

**AJES – FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO
VALE DO JURUENA
BACHARELADO EM DIREITO**

DHÉBORA THAÍS SOARES ARAÚJO

**MAUS TRATOS CONTRA OS ANIMAIS – VIVISSECÇÃO E A
INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 11.794/2008 (LEI AROUCA)**

JUÍNA – MT

2017

**AJES – FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO
VALE DO JURUENA
BACHARELADO EM DIREITO**

DHÉBORA THAÍS SOARES ARAÚJO

**MAUS TRATOS CONTRA OS ANIMAIS – VIVISSECÇÃO E A
INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 11.794/2008 (LEI AROUCA)**

Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Direito, da Faculdade AJES – Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do vale do Juruena, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação da Prof. Me^a. Alcione Adame.

JUÍNA – MT

2017

**AJES – FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO
VALE DO JURUENA**

BANCA EXAMINADORA

Prof.Me. Francisco Leite Cabral

Prof.Dr^a.IsaneteGeraldini Costa Bieski

Orientadora
Prof. Me^a. Alcione Adame

AGRADECIMENTOS

Sou grata primeiramente a DEUS por sua infinita bondade e bênçãos para que eu pudesse concluir este curso, mesmo diante de todas as dificuldades e obstáculos.

Agradeço imensamente a minha amada mãe Marlene Soares de Oliveira, por ter sido mãe e pai e lutado incessavelmente para que eu chegasse ao final dessa jornada e principalmente por me ensinar a respeitar todos os seres vivos e por ser exemplo em toda minha dedicação, amor e compaixão aos animais.

A todos meus bichinhos que estão sob minha responsabilidade e cuidados, que me ensinaram que o amor puro e incondicional existe. Agradeço por todo companheirismo e por me proporcionarem um pedacinho do que imagino ser o céu.

A todos meus professores e amigos que apoiaram e zelaram por mim durante esse percurso árduo, mas extremamente gratificante e compensador. Em especial as minhas amigas Fabricia e Giseli, meu imenso obrigado por esses cinco anos e mais que ainda virão de amizade, companheirismo, fé e por todos os risos de desespero e alegria que fizeram parte dos nossos dias. Amigos são irmãos que Deus nos deu a oportunidade de escolher. A minha amiga Tatiane por sempre acreditar e dizer que eu conseguiria e me tirar de casa quando estava prestes a enlouquecer na produção deste trabalho.

Aos meus chefes/mentores e também amigos Dr. Eder e Dra. Kelli que me deram todo apoio e sustentação emocional mesmo quando estes se encontravam diante de situações difíceis. E por fim, a minha orientadora Alcione Adame por todo seu apoio na escolha do tema e por acreditar e confiar na minha capacidade.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho de conclusão de curso a todos os animais que sofrem em diferentes formas os maus tratos que nossa espécie os impõe, e deixo aqui toda minha esperança de que um dia nenhum animal sofrerá em nome do “bem-estar” do ser humano. Vocês são exemplos de doação de amor gratuito, de companheirismo, carinho, dedicação, alegria e fonte de esperança para o bem.

*“A grandeza de uma Nação pode ser julgada pelo modo
que seus animais são tratados”.*

Mahatma Gandhi

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso trata sobre maus tratos contra os animais, mais especificamente sobre a vivisseção e sua inconstitucionalidade. Utilizou-se de pesquisas bibliográficas e documentais. Este trabalho tem por objetivo geral trazer a vivisseção como forma de maus tratos contra os animais e sua vedação constitucional e pela lei de crimes ambientais, e por objetivo específico buscou-se abordar a evolução e o retrocesso das leis de proteção aos animais, juntamente com a inconstitucionalidade da Lei Arouca que traz a permissão da vivisseção em desconformidade a lei de crimes ambientais e a constituição. A partir disso, buscou-se demonstrar os métodos substitutos da vivisseção bem como sua aplicação na ciência e na educação. Discutiram-se também, neste estudo, os prejuízos causados aos alunos que estudam através da vivisseção e uma abordagem abolicionista por médicos, cientistas, defensores dos animais e filósofos contemporâneos.

Palavras-Chave: Meio Ambiente; Vivisseção; Substitutos; Educação; Inconstitucionalidade; Lei 11.794/08.

ABSTRACT

The present work of course conclusion deals with mistreatment against animals, more specifically about vivisection and its unconstitutionality. We used bibliographical and documentary research. This work has as general objective to bring vivisection as a form of mistreatment against animals and its constitutional fence and by the law of environmental crimes, and by specific objective sought to address the evolution and regression of animal protection laws, together with The unconstitutionality of the Arouca Law that brings the vivisection permission in disregard of the law of environmental crimes and the constitution. From this, we tried to demonstrate the substitutes methods of vivisection as well as their application in science and education. In this study we also discussed the damages caused to students who study through vivisection and an abolitionist approach by physicians, scientists, advocates Of contemporary animals and philosophers.

Keywords: Environment; Vivisection; Substitutes; Education; Unconstitutionality; Law 11,794 / 08.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 MEIO AMBIENTE: CONCEITOS E CONTEXTUALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE CULTURAL.....	11
1.1 DIFERENÇAS ENTRE ANIMAL HUMANO E ANIMAL NÃO-HUMANO.	16
1.2 DIGNIDADE E ÉTICA DO ANIMAL NÃO-HUMANO ENQUANTO SER SENCIENTE	20
2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA LEGISLATIVA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS – VIVISSECÇÃO CONCEITO E CORRENTES.....	30
2.1 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS NO BRASIL.....	33
2.2 VIVISSECÇÃO – CONCEITO E CONTEXTUALIZAÇÃO	36
2.3 EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL EM DIFERENTES ÁREAS	45
2.4 ERRADICAÇÃO LEGISLATIVA - EVOLUTIVA DA VIVISSECÇÃO	51
3 VIVISSECÇÃO – CUSTOS, SUA APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTOS E A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI AROUCA.....	54
3.1 CUSTOS DA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL	54
3.2 EXPERIÊNCIAS COM ANIMAIS NA EDUCAÇÃO	55
3.4 SUBSTITUTOS A VIVISSECÇÃO	66
3.5 VIVISSECÇÃO E SUA ILEGALIDADE FRENTE AO ART. 32 DA LEI 9.605/98 E A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 11.794/2008.....	72
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	79
REFERÊNCIAS	81
ANEXOS	88

INTRODUÇÃO

O presente estudo buscou analisar todos os aspectos da Vivissecção, bem como seus métodos substitutivos, sua aplicação e toda sua evolução histórica.

A fim de atingir os resultados pretendidos com esse estudo monográfico, o primeiro capítulo tratou sobre meio ambiente, iniciando com um breve contexto, no qual se analisou em específico o meio ambiente cultural, onde se pode abranger o conceito de fauna silvestre, suas finalidades, dando ênfase à finalidade cultural e científica e o seu coletivo o qual acolhe também os animais domésticos.

Ainda no primeiro capítulo, tratou-se sobre a diferença do animal humano para o animal humano, iniciando pela teoria da Evolução de Darwin bem como se observou os aspectos em semelhança que aproximam uma espécie da outra, conceituando crueldade e sua prática. Abordou-se também a dignidade e ética do animal enquanto ser senciente, as caracterizações de ser humano e ser pessoa pelas teorias de John Locke e Peter Singer.

No segundo capítulo aborda-se a evolução histórica legislativa dos direitos dos animais, iniciando no âmbito internacional, desde a primeira lei em 1635 na Irlanda até a Declaração Universal dos Animais. Após iniciou-se a trajetória legislativa no Brasil com o Código de Postura de São Paulo de 1886 a nossa Constituição Federal, o qual prevê a proibição dos maus tratos contra os animais, bem como a lei de crimes ambientais e as leis que regulamentam a Vivissecção.

Posteriormente, no segundo capítulo discorreu sobre o conceito de Vivissecção, as correntes que percorrem o tema, sendo os vivisseccionistas, os abolicionistas e a corrente dos 3R's, bem como as diferentes áreas que ocorre a experimentação animal. Sendo tratado também sobre a erradicação evolutiva da prática da Vivissecção e as leis que a proíbem.

O terceiro capítulo trata especificamente sobre a vivissecção e sua inconstitucionalidade, primeiramente discutiu-se sobre os custos envolvendo essa prática, sua aplicação da educação enfatizando sempre seu o peso negativo sobre os alunos. Em seguida, analisaram-se os métodos substitutivos, trazendo como conclusão uma completa abolição da utilização dos animais em experimentações científicas e na educação.

Ainda, no terceiro capítulo com o verdadeiro intuito do trabalho, analisou-se a ilegalidade da prática da vivissecção frente à lei de crimes ambientais e sua

inconstitucionalidade. Buscou-se demonstrar detalhadamente a lei apontando todos seus aspectos negativos e sua subjugação da Constituição Federal.

As pesquisas consolidadas neste trabalho trouxeram ressalvas de diversos autores, filósofos, médicos cientistas, as quais colaboraram para o problema pesquisado, abordando diversas linhas de pensamentos em caminhos diferentes que chegaram à mesma conclusão, a de abolição do uso dos animais.

1 MEIO AMBIENTE: CONCEITOS E CONTEXTUALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE CULTURAL

Ao tratar sobre o meio ambiente fala-se de sua proteção pela Constituição Federal em seu artigo 225, sendo que todos possuem direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. No entanto, um dos maiores equívocos ao se interpretar a palavra Meio Ambiente é considerar que essa proteção de que se trata no corpo da Constituição Federal engloba somente a fauna e a flora. Existem cinco classificações do Meio Ambiente, são eles: Meio Ambiente Natural; Meio Ambiente Artificial; Meio Ambiente do Trabalho; Patrimônio Genético; e Meio Ambiente Cultural.¹

O Meio Ambiente Cultural pode ser entendido como, todos aqueles bens de natureza material e imaterial, e sua regulamentação e proteção encontra-se nos artigos 215 e 216 da CF/88, *in verbis*:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

[...]

Os artigos acima citados trazem as garantias do Estado para que todos possam exercer os direitos culturais, assim como o acesso as fontes de cultura, sua iniciativa e valorização de todas as manifestações, bem como irá fornecer quais bens materiais e imateriais se incluem nessa classificação.

Para o autor Celso Antônio Pacheco Fiorillo² patrimônio cultural:

“[...] traduz a história de um povo, a sua formação, cultura e, portanto, os próprios elementos identificadores de sua cidadania, que constitui princípio fundamental norteador da República Federativa do Brasil.”

¹ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco, **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**, 12ª edição, 2011.

² FIORILLO, Celso Antonio Pacheco, **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**, 11ª edição, 2010.

O texto acima descreve que patrimônio cultural traz a história de um povo, ou seja, toda sua formação, aqueles elementos que trazem a identidade de sua cidadania, sendo diferenciado de sociedade para sociedade esse patrimônio cultural.

Para uma melhor compreensão Marina de Andrade e Zélia Maria trazem que existem mais de 160 definições do que é cultura sendo que para alguns, cultura é um comportamento aprendido, para outros, não é um comportamento, mas uma abstração de comportamento, já pra um terceiro grupo de entendimento cultura consiste em ideias. Também há aqueles que consideram cultura como apenas objetos imateriais, e outros, ao contrario, apenas ao material. E aqueles que entendem a cultura como a junção do material e imaterial.³

Já para Laraia o conceito de cultura veio através de Edward Tylor, incluindo conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade.⁴

Desta forma, o patrimônio cultural da sociedade traz junto ao conceito de cultura diversas práticas históricas, crenças e costumes, o que se fez necessário a sua proteção e tutela pela Constituição Federal.

Arelado ao Meio Ambiente Cultural, a primeira classificação de Meio Ambiente, qual seja, Meio Ambiente Natural que é constituído pela atmosfera e biosfera tais como: água, solo, subsolo, fauna e a flora encontram-se tutelados pelo art. 225 e seus incisos da Constituição Federal, o seu inciso VII traz o dever de se “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”. Nota-se que o inciso também traz que são vedadas práticas que coloquem em risco a função ecológica da fauna que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

No entanto, a Constituição Federal encontra-se lacunosa ao não especificar exatamente o que é fauna, o que seria essa função ecológica a extinção das espécies e o que se caracteriza a crueldade aos animais.

Para o autor Édís Milaré⁵ fauna é:

³MARCONI, Marina de Andrade; PRESOTTO, Zélia Maria Neves. **Antropologia Uma Introdução**. 7ª edição. São Paulo. Editora Atlas S.A. -2014

⁴LARAIA, Roque de Barros. **Cultura Um Conceito Antropológico**. 24ª Edição. Zahar. Rio de Janeiro - 2009

⁵MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente A gestão Ambiental em foco**. 7º edição. Revista atualizada e reformulada.

“[...] o conjunto dos animais que vivem, ou viveram, numa determinada região, ambiente ou período geológico.”

Assim o autor refere-se de maneira ampla ao entendimento do que é fauna, trazendo seu sentido abrangente sem maiores especificações.

Para Paulo Affonso Leme Machado pode-se conceituar fauna como o conjunto de espécies de animais de um determinado país ou região.⁶

A lei infraconstitucional 5.197/1967, Lei de Proteção à Fauna, também traz o conceito de fauna, determinado em seu art. 1º, caput, que diz:

“Os animais de quaisquer espécies em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.”

O artigo da lei infraconstitucional refere-se somente a Fauna silvestre, pois somente essa teria a função ecológica especificada na CF, no entanto, o entendimento da doutrina pede para que nos atentemos a coletividade, assim abrangendo também os animais domésticos, dando-lhes a extensão da tutela e proteção. Nesse mesmo sentido Fiorillo⁷:

“[...] Deve-se observar em relação a estes que, embora não possuam função ecológica e não corram risco de extinção (porquanto são domesticados), na condição de integrantes do coletivo fauna, devem ser protegidos contra praticas que lhes sejam cruéis, de acordo com o senso da coletividade.”

Destarte, o autor explica que os animais domésticos mesmo não correndo o risco de serem extintos ou terem uma função ecológica ao meio ambiente, também devem ser protegidos contra as práticas de crueldades, aplicando-se o senso de coletividade a todos os animais correspondentes a Fauna.

A função ecológica ou equilíbrio ecológico refere-se à pressão do meio que regula e mantém a biota, ao se aplicar a fauna pode-se dizer sobre sua contribuição para a manutenção da floresta, como exemplo a relação de insetos e plantas com flores como uma espécie de troca de favores entre a cessão de néctar e pólen. Como também a disseminação de sementes por aves e alguns mamíferos.⁸

⁶ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2007. p.766.

⁷ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco, **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**, 11ª edição, 2010.

⁸ MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente A gestão Ambiental em foco**. 7ª edição. Revista atualizada e reformulada.

A Fauna até mesmo por sua função ecológica é um bem de direito difuso, ou seja, é um bem de uso comum do povo, aquele direito transindividuais de natureza indivisível, os quais são titulares pessoas indeterminadas⁹. Desta forma, a fauna é indeterminável, não sendo possível distinguir uma a quem se detém, como possuindo uma função ecológica pra o meio ambiente não são passíveis de ser propriedade, são consideradas *res nullius* (coisa de ninguém).

No que tange a Fauna, esta possui diversas finalidades tais como recreativas, científicas, ecológicas, econômica e cultural, no entanto, ao se aplicar aos animais domesticados e por não possuírem uma função ecológica conforme determina o artigo 1º, caput da Lei 5.197/67 esses são passíveis de ser propriedade.

Ao se atentar especificamente a finalidade científica da fauna, insinua a possibilidade dos animais serem utilizados em experimentos científicos, como por exemplo, testes de laboratórios, essa autorização da finalidade científica encontra-se respaldada no art. 14 da Lei 5.197/67¹⁰.

Para tanto, a finalidade cultural da fauna é abrangida pelo meio ambiente cultural e são aquelas formas de preservação cultural de diversos grupos da sociedade brasileira, assim algumas práticas como a farra do boi, que é cultural do sul do país se choca com a vedação da Constituição Federal quanto à crueldade praticada contra os animais, criando assim uma polêmica ao se proteger os animais contra a crueldade e ao mesmo tempo as manifestações culturais.

Considera-se crueldade submeter os animais a um mal muito além do necessário, atribuindo ao agressor à qualidade de cruel que se satisfaz em fazer o mal, praticar ato desumano.¹¹ Qualquer ato de abuso contra os animais, tantos os silvestres como os domésticos que se caracterize como crueldade é vedado pela Constituição Federal e pela lei de crimes ambientais 9.605/98.

De acordo com artigo de Cobbe a crueldade pode ser dividida em várias classificações e tipos, como:

⁹BELTRÃO, Antônio F. G. **Curso de Direito Ambiental**. São Paulo. Editora Método. 2009

¹⁰FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 12º edição. Revista Atualizada e Ampliada.

¹¹FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 12º edição. Revista Atualizada e Ampliada.

1) **crueidade ignorante** (*Ignorant Cruelty*) 270– na qual a “pessoa cruel” não tem consciência da dor que ela causa; 2) **crueidade negligente** (*Careless Cruelty*) – quando a pessoa cruel é indiferente à dor por ela causada; 3) **crueidade leviana** (*Wanton Cruelty*) – aquela em que a pessoa cruel causa dor em função “da excitação emocional que ela deriva do espetáculo”; 4) **crueidade maligna** (*Malignant Cruelty*) – a pessoa cruel causa dor movida pelo ódio por sua vítima, e obtém um prazer direto com a dor do outro; 5) **crueidade por interesse** (*Interested Cruelty*) – nesse último caso, “a pessoa cruel causa dor, com ou sem relutância, para propósitos superiores de benefício próprio ou de terceiros”. Comparando esses diferentes tipos de crueidade, Cobbe afirma que as duas primeiras (ignorante e negligente) “podem ser admoestadas e corrigidas” e as duas seguintes (leviana e maligna) “são condenadas tanto pela lei quanto pela opinião pública, e já estão em processo de supressão em todos os países civilizados”. Entretanto, outra é a situação da ‘Crueidade por Interesse’¹²

Explica o texto acima às classificações de crueidade, especificamente a leviana e a maligna que constitui o ato de ser cruel movido pelo ódio e o prazer na dor do outro são praticas condenadas por lei. No entanto, também ao se avaliar a crueidade por interesse o texto da lei 9.605/98 em seu artigo 32, parágrafo 1º em que se trata da vivisseccção também possui ato de crueidade condenado por lei, mesmo que não movido pelo ódio e o prazer da dor do outro, mas submeter a situações cruéis por interesse, seja ele científico ou didático com relação à experimentação animal.

Um estudo realizado por Ekaterina Rivera acerca da dor no ano de 1980 relata que um pesquisador realizou experimentos com ratos, demonstrando que eles sentem dor e que buscam formas de aliviá-la. O pesquisador Introduziu bactérias responsáveis pela artrite em humanos a fim de causar dores nos ratos. Desta forma ofereceu água com analgésicos de sabor desagradável e uma água adocicada de bom sabor, que foi bem aceita pelos roedores. Porém os ratos optaram pela água de sabor desagradável, de forma a entender que o faziam em razão do efeito do medicamento para a dor, tanto que após se recuperaram passaram a escolher a água adocicada.¹³

Peter Singer traz fatores externos que podem ser vistos como sinais de dor:

Praticamente todos os sinais exteriores que nos levam a inferir a existência de dor nos outros humanos podem ser observados nas outras espécies, em especial nas espécies mais proximamente relacionadas conosco - as espécies dos mamíferos e das aves. Os sinais comportamentais incluem contorções, esgares, gemidos, latidos ou

¹²COBBE, FRANCES POWER. *Na Essayon Intuitive Morals. Part I: Theory of Morals*.

London: Longan's: 1855. Primeira edição publicada em anonimato. apud, CARVALHO, André Luis de Lima. **Além dos Confins do homem: Frances Power Cobbe contra o Darwinismo na Controvérsia sobre a Vivisseccção no Reino Unido (1863 – 1904)**. Pós-Graduação em Histórias das Ciências e da Saúde – Casa de Oswaldo Cruz – FIOCRUZ. Página 56.

¹³RIVERA, Ekatrina. **Analgesia, anestesia e eutanásia em roedores, logomorfos, cães e suínos**. Apud: CRUZ, Janildes Silva. **Direito e Experimentação Animal: Uma Análise à Luz da Legislação Ambiental**. Pós-Graduação em Direito Mestrado em Direito Relações Sociais e Novos Direitos.

outras formas de chamamento, tentativas para evitar a fonte da dor, demonstração de medo perante a possibilidade da sua repetição, etc.

Além disso, sabemos que estes animais têm sistemas nervosos muito semelhantes ao nosso, que reagem fisiologicamente como o nosso quando o animal se encontra em circunstâncias nas quais nós sentiríamos dor: um aumento inicial da pressão sanguínea, as pupilas dilatadas, pulso rápido, e, se o estímulo prossegue, quebra da tensão arterial. Embora os seres humanos tenham um córtex cerebral mais desenvolvido do que os outros animais, esta parte do cérebro relaciona-se com as funções de pensamento e não com os impulsos básicos, emoções e sensações. Estes impulsos, emoções e sensações situam-se no diencéfalo, que se encontra bem desenvolvido em muitas outras espécies, em particular nos mamíferos e nas aves.¹⁴

Assim pode-se saber se outras espécies estão sentindo dor pela reação corporal que eles apresentam, tais como: contorções, gemidos, tentativas de evitar a dor, são algumas dessas reações. No entanto, devemos saber que determinado animal não-humano sente dor pela sua formação do sistema nervoso, aumento da pressão sanguínea, pupilas dilatadas, pulso acelerado entre outros. Apesar de o animal humano possuir o córtex cerebral mais desenvolvido, este é responsável apenas pelas funções do pensamento. As emoções e sensações situam-se no diencéfalo, que se encontra desenvolvidos na maioria dos animais não-humanos.

A sensação de dor experimentada pelos animais é comprovada cientificamente, não somente pelas suas reações físicas que deixa a entender sentimentos de dor, mas pelo seu desenvolvimento cerebral e formação de sistema nervoso, desta forma, impor a dor gratuitamente se concretiza como ato de crueldade.

1.1 DIFERENÇAS ENTRE ANIMAL HUMANO E ANIMAL NÃO-HUMANO.

A teoria da Evolução apresentada por Charles Robert Darwin (1809 – 1882) trata sobre a evolução dos seres vivos, de que teriam sido originadas por um ancestral comum. A imagem famosa de sua teoria é a que se inicia com um macaco em posição de quadrúpede chegando até o ser humano atual em posição ereta. Em sua pesquisa o cientista pode notar que algumas espécies possuíam características comuns, o que levou a acreditar que existia um caráter mutável entre as espécies, que ao longo do tempo elas evoluíam. Essa evolução trazia características diferentes conforme adaptação do local. Em sua pesquisa Darwin afirmou que

¹⁴SINGER, Peter. **Libertação Animal**. 1975. Pag. 22. Disponível em: <<http://docs12.minhateca.com.br/227762354,BR,0,0,Liberta%C3%A7%C3%A3o-Animal---Peter-Singer.pdf>>. Acessado em 04 de jun. 2017

o ser humano havia um ancestral em comum com algumas espécies de macaco, como o chimpanzé. A essa evolução deu o nome de seleção natural.¹⁵

A teoria de Darwin inclui os seres humanos ao mesmo processo evolutivo de outros seres, dando-lhes muito em comum e a mesma trajetória. Peter Singer um dos filósofos pioneiros sobre a libertação animal reconhece existir muitas diferenças entre o animal humano e o animal não-humano, no entanto essas diferenças não devem servir como base para sua discriminação.¹⁶

Através da teoria da evolução de Darwin pode-se diminuir o abismo imposto pelo animal humano aos animais não-humanos quanto as suas semelhanças, trazendo para mais perto a origem das espécies.

Argumentos falidos utilizados para criar fronteiras como somente o animal humano poderia usar utensílios, decaiu ao se observar que um pica-pau das ilhas de Galápagos usava um pico de cacto para retirar insetos de furos das arvores. Assim também como a utilização de linguagem que era um dos argumentos de sobrepor o animal humano ao animal não-humano, no entanto hoje gorilas, chimpanzés e orangotangos aprenderam a usar o sinal, uma linguagem gestual dos surdos americanos, e há indícios de que golfinhos e baleias possuem uma linguagem própria complexa. Porém mesmo se existisse realmente esses abismos quanto à utilização de utensílios ou a linguagem e formas de comunicação não teriam qualquer peso moral para se ignorar o sofrimento de outra espécie.¹⁷

Em entrevista a revista *Veja*¹⁸ Peter Singer traz em sua resposta um pouco da diferença entre o animal não-humano e o animal humano com relação a ser consciente e ser autoconsciente. Vejamos:

Mas o senhor não acha que a vida humana tem mais valor que a de um peixe, por exemplo? Acho que existe uma diferença entre seres autoconscientes e seres que apenas têm consciência, e essa diferença é relevante quanto ao erro de matar esse ser. É mais sério matar um ser autoconsciente, que recorda o seu passado e se projeta no futuro, mas não acho que o sofrimento desse ser tenha valor maior do que o de um que apenas é consciente. Não defendo que tudo que aconteça contra um ser

¹⁵PINTO, Tales dos Santos. **Em Pré-história. Evolucionismo.** Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiageral/evolucionismo.htm>>. Acessado em: 28 de mar. 2017

¹⁶GOLDIM, José Roberto. **Peter Singer: filósofo e ativista.** Disponível em: <<http://www.fronteiras.com/artigos/peter-singer-filosofo-e-ativista>>. Acessado em: 28 de mar. 2017

¹⁷SINGER, Peter. **Ética Prática.** Pg. 54. Disponível em: <[http://www.afag.com.br/professorrubens/artigos%20e%20outros/Peter%20Singer%20-%20%C9tica%20pr%20E1tica\(286p\)%20++.pdf](http://www.afag.com.br/professorrubens/artigos%20e%20outros/Peter%20Singer%20-%20%C9tica%20pr%20E1tica(286p)%20++.pdf)>. Acessado em: 17 de abr. 2017

¹⁸ ROSA, Guilherme. **A filosofia é hoje mais importante do que jamais foi, afirma Peter Singer.** Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/ciencia/a-filosofia-e-hoje-mais-importante-do-que-jamais-foi-afirma-peter-singer/>>. Acessado em: 28 de mar. 2017

autoconsciente seja mais importante – apenas o assassinato. Veja bem, o princípio moral básico para mim é o da igual consideração de interesses, levar na mesma conta todos os interesses envolvidos em determinada ação. Assim, se eu e um cachorro sentimos a mesma quantidade de dor, nosso interesse em não sentir dor é similar. Mas se eu for autoconsciente, eu tenho um interesse maior em continuar vivendo. Eu posso fazer planos, posso buscar objetivos. Assim, eu tenho mais a perder com a minha morte do que um animal que vive apenas no presente, cujos interesses são, basicamente, encontrar abrigo, comida, segurança.(grifo nosso)

Nota-se que o filósofo explica que os seres humanos assim como o cachorro sentem a mesma quantidade de dor, desta forma seus interesses em não sentir dor são similares, no entanto o ser humano seria capaz de se projetar no futuro. Essa diferença em sentir dor similar e a capacidade de poder se projetar no futuro se deve a diferença entre um ser consciente e um ser autoconsciente.

Singer explica que o mesmo argumento se dá para utilização de bebês humanos ou seres humanos com deficiências intelectuais profundas, uma vez que eles não fariam ideia do que lhes iriam acontecer, pois são considerados nesses estágios como seres apenas conscientes, capazes de sentir dor, porém, não possuem a capacidade de se projetarem no futuro. Argumento que os animais não-humanos, os bebês e os adultos com deficiência intelectual profunda estão na mesma categoria.¹⁹

Para uma melhor compreensão ética acerca do tema Singer explica em entrevista:

Por que alguém deveria se preocupar eticamente com um animal? Afinal, os animais não se preocupam eticamente com os seres humanos. Realmente, eles não se preocupam. Mas bebês e crianças pequenas também não têm preocupações éticas – e todos concordariam que devemos nos preocupar com eles eticamente. Se alguém quisesse causar dor numa criança por diversão, iríamos pensar que é errado, mesmo que a criança ainda não seja capaz de pensar eticamente sobre as outras pessoas. Acho que o mesmo vale para os animais. Eles são capazes de sofrer, sua vida pode ser boa ou má. E mesmo assim nós usamos bilhões deles para motivos fúteis, sem levar em conta seus interesses. Se há sofrimento acontecendo – que nós estamos causando – estamos diante de uma questão ética importante.²⁰

A preocupação ética com os animais não-humanos deveria ter a mesma relevância que a preocupação ética aplicada aos bebês e as crianças pequenas, os dois não possuem uma reflexão ética sobre as pessoas nem sobre as questões do mundo, mas todos concordam com a proteção dos bebês e crianças, então porque não se aplicar o mesmo aos animais não-

¹⁹SINGER, Peter. **Ética Prática**. Pg. 45. Disponível em: <[http://www.afag.com.br/professorrubens/artigos%20e%20outros/Peter%20Singer%20-%20C9tica%20pr%20E1tica\(286p\)%20++.pdf](http://www.afag.com.br/professorrubens/artigos%20e%20outros/Peter%20Singer%20-%20C9tica%20pr%20E1tica(286p)%20++.pdf)>. Acessado em: 24 de abr. 2017

²⁰ ROSA, Guilherme. **A filosofia é hoje mais importante do que jamais foi, afirma Peter Singer**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/ciencia/a-filosofia-e-hoje-mais-importante-do-que-jamais-foi-afirma-peter-singer/>>. Acessado em 24 de abr. 2017

humanos? Sendo eles seres sensíveis capazes de experimentar dor, podem ter uma vida boa ou uma vida má, experimentando felicidade e dor.

Para o Filósofo John Locke existem duas definições, ser homem e ser pessoa, entre ser consciente e ser autoconsciente. Portanto para Locke ser pessoa é ser autoconsciente, ter a capacidade de reconhecer a si mesmo. E ser homem um ser consciente nada mais é do que a participação da mesma vida é um organismo biológico um corpo. Singer traz sua concepção de ser humano em consonância com o pensamento de Locke, sua definição traz em dois sentidos para ser humano, um como somente membro da espécie homo sapiens e outra como um ser humano com indicadores de humanidade, um ser inteligente dotado de razão e reflexão. A partir dessas definições Singer traz que então alguns animais não-humanos são pessoas, e que a criança com profunda deficiência intelectual e o bebê recém nascido, mesmo sendo membros da espécie homo sapiens, não são pessoas, por não serem seres autoconscientes, sem senso de futuro ou capacidade de se relacionar com outros. E ao afirmar que alguns animais são pessoas se refere que alguns são seres racionais e autoconscientes dotados de consciência de si, e que a estranheza em afirmar os animais não-humanos como sendo pessoas vem do hábito de manter nossa espécie separada das demais.²¹

Acerca de 2 milhões de anos atrás os humanos pré-históricos nada mais eram do que animais, sua evolução ainda não havia atingido ao que somos hoje, suas semelhanças mais se aproximavam dos animais do que ao ser humano moderno.

Em um passeio pela África Oriental de 2 milhões de anos atrás, você poderia muito bem observar certas características humanas familiares: mães ansiosas acariciando seus bebês e bandos de crianças despreocupadas brincando na lama; jovens temperamentais rebelando-se contra as regras da sociedade e idosos cansados que só queriam ficar em paz; machos orgulhosos tentando impressionar as beldades locais e velhas matriarcas sábias que já tinham visto de tudo. Esses humanos arcaicos amavam, brincavam, formavam laços fortes de amizade e competiam por status e poder – mas os chimpanzés, os babuínos e os elefantes também. Não havia nada de especial nos humanos. Ninguém, muito menos eles próprios, tinha qualquer suspeita de que seus descendentes um dia viajariam à Lua, dividiriam o átomo, mapeariam o código genético e escreveriam livros de história. A coisa mais importante a saber acerca dos humanos pré-históricos é que eles eram animais insignificantes, cujo impacto sobre o ambiente não era maior que o de gorilas, vaga-lumes ou águas-vivas.²²

²¹FERREIRA, Sandro de Souza. **O conceito de pessoa e a sua extensão a animais não-humanos**. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/controversia/article/viewFile/7129/3959>>. Acessado em 24 de abr. 2017

²²HARARI, Yuval Noah. **Uma breve história da humanidade Sapiens**. Tradução de Janaina Marco Antônio. Editores L&PM.

Assim, o ser humano pré-histórico há de 2 milhões de anos eram simples animais insignificantes, causava o mesmo impacto ambiental que qualquer outro animal. O seu nível de evolução com o tempo foi se adaptando de forma diferente a dos demais animais, no entanto seu impacto não se torna menor ou mais importante que a evolução de outros animais.

A evolução para o *Homo Sapiens* (homem sábio) se concebia diferente dos animais, se colocando em um patamar diferenciado. No entanto, somos membros de uma família imensa chamada de grandes primatas. Possuímos ancestrais em comum, nossos parentes mais próximos incluem os chimpanzés, gorilas e orangotangos.²³

O *Homo sapiens* e sua cultura se assemelha com a dos isentos de leis biológicas. Ainda somos animais, e nossas capacidades físicas, emocionais e cognitivas continuam sendo moldadas por nosso DNA. Nossas sociedades são construídas com os mesmos tijolos que as sociedades dos Neandertais ou dos chimpanzés, e, quanto mais examinamos esses tijolos - sensações, emoções, laços familiares -, menos diferenças encontramos entre nós e outros primatas. Porém, é um grande erro procurar as diferenças no nível do indivíduo ou da família. Nas comparações entre indivíduos, ou mesmo entre grupos de dez, somos extremamente similares aos chimpanzés. As diferenças significativas só começam a aparecer quando ultrapassamos o limite de 150 indivíduos. Por exemplo, se você tentasse agrupar milhares de chimpanzés no estádio do Maracanã, o resultado seria uma confusão. Já os sapiens se reúnem regularmente aos milhares em tais lugares. Juntos, criam padrões ordenados – tais como redes de negócios, celebrações em massa e instituições políticas – que jamais poderiam criar de forma isolada. A diferença real entre nós e os chimpanzés é a cola mítica que une grandes quantidades de indivíduos, famílias e grupos.²⁴

1.2 DIGNIDADE E ÉTICA DO ANIMAL NÃO-HUMANO ENQUANTO SER SENCIENTE

Para o filósofo do século XVIII René Descartes, a atribuição de sensações, como dor, sofrimento, felicidade eram impossíveis para os animais, tendo em vista que estes não possuíam o segundo e o terceiro grau das sensações ligadas à alma, possuindo apenas o

²³ HARARI, YuvalNoah. **Uma breve história da humanidade Sapiens**. Tradução de Janaina Marcoantonio. Editores L&PM.

²⁴ HARARI, YuvalNoah. **Uma breve história da humanidade Sapiens**. Tradução de Janaina Marcoantonio. Editores L&PM.

primeiro grau de sensação que é o responsável pelos movimentos corpóreos.²⁵ O filósofo defendia a linha de pensamento de que os animais não sentiam dor e com isso não possuíam vontades não sendo detentores de direitos e nem pensamentos éticos e morais.

No entanto, o filósofo Pitágoras, também conhecido como o filósofo dos animais não-humanos, defendia uma linha de pensamentos diferente de Descartes. Pitágoras era vegetariano e além de defender a autonomia da mulher e seus direitos igualitários também lutava pela abolição dos animais não-humanos, para ele tantos os animais humanos quanto os não-humanos possuíam almas, sendo que a alma é imortal e que poderia encarnar em qualquer forma animal sendo chamado de metempsicose (ou transmigração das almas).²⁶

Nos tempos modernos resta-se mais do que comprovado que os animais são seres sensitivos, capazes de sentir dor, prazer, felicidade, saudade e que possuem memórias. Em sua obra *Libertação Animal* do autor Singer, este traz a discussão sobre a ética no tratamento dos animais e que devemos sair em defesa daqueles destes que são capazes de sentir emoções e sensações.

Singer em sua obra *Ética Prática* traz o seguinte questionamento: Como sabemos que os animais sentem dor? Para o autor jamais poderemos saber nem sentir a dor do outro, seja ele humano ou não, explica que ao ver a filha cair e ralar o joelho consegue saber se a mesma sente dor através de seu comportamento, chora, esfrega o lugar onde machucou, sendo esse um dos fundamentos para conseguir identificar a dor nos animais não-humanos, tendo em vista que eles reagem a dor de forma semelhante aos animais humanos.²⁷ Desta forma, argumentos semelhantes ao acreditar de Descartes de que animais não são capazes de sentir dor hoje já não podem mais prosperar, sendo comprovado de forma científica que os animais não-humanos possuem os mesmos sentimentos e sentidos da dor como nos animais humanos.

Em uma entrevista Singer explica que os seres com que devemos nos importar são aqueles que podem sofrer ou apreciar a vida, que podem experimentar dor ou prazer, que têm experiências conscientes. Isso certamente não inclui as árvores, e também duvido que incluía os insetos. Mas certamente inclui os vertebrados e provavelmente alguns invertebrados, como

²⁵ROCHA, Ethel Menezes - **Animais homens e sensações segundo Descartes**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2004000200008>. Acessado dia 22 de mar. 2017

²⁶SANTOS, Sarah Rodrigues. **Muito além da matemática: Pitágoras e a defesa dos animais não-humanos**. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/10/09/2014/alem-matematica-pitagoras-defesa-animais-nao-humanos>>. Acessado dia 27 de mar. 2017

²⁷SINGER, Peter. **Ética Prática**. Pg. 51. Disponível em: <[http://www.afag.com.br/professorrubens/artigos%20e%20outros/Peter%20Singer%20-%20%C9tica%20pr%20E1tica\(286p\)%20++.pdf](http://www.afag.com.br/professorrubens/artigos%20e%20outros/Peter%20Singer%20-%20%C9tica%20pr%20E1tica(286p)%20++.pdf)>. Acessado em 17 de abr. 2017

o polvo – que estudos apontam como um ser consciente.²⁸ O filósofo explica que a preocupação ética quanto o tratamento aos animais deve ser aplicado aqueles seres que são capazes de experimentar dor, prazer, de terem experiências conscientes sobre os atos a eles aplicados.

No mesmo sentido de preocupação de Singer com os animais não-humanos encontramos também os ensinamentos de Buda quanto a não matar nenhum ser vivo, e em abster-se de tirar qualquer vida. A doutrina de Metta proíbe os budistas de causarem sofrimento a qualquer ser vivo. No budismo Mahayana, há uma definição de que seres sencientes é qualquer ser que possa experimentar dor e sofrimento.²⁹

Pelas palavras de Buda acerca do tratamento aos animais “Haverá um dia em que o homem verá o assassinato de um animal, como assim vê o de um homem.”³⁰

O ensinamento budista acerca do tratamento aos animais vai muito além de apenas não matá-los, mas também a um tratamento igualitário entre animais humanos e animais não-humanos.

Através da Declaração de Cambridge pode evidenciar que não somente os animais humanos possuem substratos neurológicos que geram consciência, mas também os animais não-humanos possuem esses mesmos substratos, tornando-os seres sencientes, incluindo diversas criaturas, até mesmo os polvos. Os cientistas responsáveis pela Declaração afirmam que as emoções e tomadas de decisões se desenvolvem em todas as formas de vida. A luz de Cambridge um orangotango argentino recebeu seus direitos de personalidade não-humanos contra seu tratador em um zoológico em uma luta para determinar que ele havia sido privado de sua liberdade.³¹

Desta forma na Declaração de Cambridge fora declarado que:

²⁸ROSA, Guilherme. **A filosofia é hoje mais importante do que jamais foi, afirma Peter Singer**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/ciencia/a-filosofia-e-hoje-mais-importante-do-que-jamais-foi-afirma-peter-singer/>>. Acessado em 27 de mar. 2017

²⁹Artigo: BuddhaWeekly (Tradução: DhamirahHashim/ANDA – Agência Nacional de Direitos Animais. **Budismo e a Declaração de Cambridge sobre a Senciência Animal**. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/29/02/2016/budismo-declaracao-cambridge-senciencia-animal>>. Acessado em 27 de mar. 2017

³⁰PEA – Projeto Esperança Animal, **Curiosidades, Frases Famosas Sobre Animais**. Disponível em: <http://www.pea.org.br/curiosidades/curiosidades_frases.htm>. Acessado em 28 de mar. 2017

³¹Artigo: BuddhaWeekly (Tradução: DhamirahHashim/ANDA – Agência Nacional de Direitos Animais. **Budismo e a Declaração de Cambridge sobre a Senciência Animal**. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/29/02/2016/budismo-declaracao-cambridge-senciencia-animal>>. Acessado em 27 de mar. 2017

“A ausência de um Neocórtex não parece impedir que um organismo experimente estados afetivos. Evidências convergentes indicam que animais não humanos têm os substratos neuro anatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência juntamente como a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Conseqüentemente, o peso das evidências indica que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e as aves, e muitas outras criaturas, incluindo polvos, também possuem esses substratos neurológicos.”³²

A declaração em tela demonstra por meio de estudos que os animais não-humanos apesar da ausência do Neocórtex experimentam estados afetivos e que possuem substratos neurológicos que lhes permitem consciência, tornando-os seres sencientes.

Acerca da descoberta da neurociência aplicada a senciência dos animais pela declaração de Cambridge, Rachel Nigro traz uma importante reflexão:

As implicações éticas de tais descobertas são provocadoras. O antropocentrismo já revelado e criticado pelas mais diversas concepções filosóficas e denunciado pelos movimentos de defesa dos animais agora recebe o golpe final. Os seres humanos não são os únicos seres inteligentes do planeta. Nossa superioridade na ‘escala natural’ aristotélica ou a racionalidade nos moldes kantianos não se sustentam mais como critérios de hierarquização moral. Os animais não-humanos não são naturalmente ‘inferiores’, não existe nenhum dado biológico que comprove qualquer distinção capaz de excluir os animais do âmbito moral. Agora, fica a questão incômoda: diante desse cenário, como continuar negando ou dissimulando a relação de guerra que travamos há séculos contra a animalidade? Como esquecer a crueldade e a violência com que tratamos as incontáveis espécies de animais não-humanos que agrupamos sob a rubrica “animal”?³³

Com a declaração de Cambridge e a constatação científica de que os animais não-humanos, seres de consciência traz importantes implicações acerca do tratamento ético sobre eles. Os argumentos fornecidos pelo antropocentrismo já perde a força e qualifica os animais como seres semelhantes a nos animais humanos, não mais como seres “inferiores”, não existindo nenhum dado biológico mais para uma distinção do tratamento moral aos animais. Não se prevalece mais o argumento para se justificar a crueldade e a violência imposta por séculos afins sobre os animais não-humanos, o que difere agora é que sabemos de sua consciência do tratamento moral e ético que os cercam, porém a cegueira diante de diversos cientistas e educadores tem sido desoladoras.

A senciência como capacidade de ser afetado positivamente ou negativamente, ter experiências, é a capacidade para sentir, responder a estímulos de forma consciente. Desta

³²**DECLARAÇÃO DE CAMBRIDGE SOBRE A CONCIÊNCIA EM ANIMAIS HUMANOS E NÃO HUMANOS.** Disponível em: <<https://www.ifsertao-pe.edu.br/images/Pro-Reitorias/Propip/Comite-de-Etica/Declaracao%20de%20Cambridge.pdf>>. Acessado em 27 de mar. 2017

³³**NIGRO, Rachel. Animais tem consciência!** Disponível em: <<http://era.org.br/2012/07/animais-tem-consciencia/>>. Acessado em: 24 de mai. 2017

forma, um ser senciente ou consciente possui uma moralidade pelo fato de experimentar experiências, possui capacidade de sofrer danos ou benefícios, de sofrer, sentir dor, ou felicidade. Assim é correto afirmar que os animais não-humanos possuem a capacidade de sofrer ou desfrutar, por serem seres sencientes.³⁴

A partir da comprovação da senciência dos animais, sua capacidade de responder a estímulos, de sofrerem, sentirem alegria e amor, os torna detentores de direitos, mora e ética assim como se é aplicado aos animais humanos.

Essa comprovação científica de que os animais não-humanos são seres sencientes, capazes de experimentar tanto dor, sofrimento, saudade, alegria e felicidade, fala-se de seres detentores de direitos fundamentais equiparados ao do animal humano, como vida, liberdade, dignidade. No entanto, para muitos essa equiparação de direitos é algo totalmente desnecessário e incompreensível, mas se olharmos para um passado não tão distante, no século da escravatura, para muitos o negro escravo ter direitos covalentes aos do branco era algo supérfluo. Considerá-lo como um ser inferior, era mais fácil do que compreender seus costumes e diferenças na sua organização social, assim funciona com os animais nos tempos atuais, são seres dotados de inteligência que possuem sua própria organização e forma de comunicação.³⁵

Da mesma forma que a escravatura possuía viés econômico a subjugação do animal não-humano como ser inferior também possui o mesmo viés, visto que os animais servem tanto para nossa alimentação, vestimenta, trabalho como também para experimentações científicas e cosméticas.

Peter Singer defende o princípio de igualdade como uma base moral sólida entre todos os seres humanos, diferenciados seja por raça, sexo etc. Porém para o filósofo essa base moral sólida não só deve ser aplicada a espécie humana, mas também aqueles que não pertencem a ela como os animais não-humanos.³⁶

Ao se defender o princípio da igualdade entre raça, sexo, classe social em razão da moral esse mesmo sentido deve ser aplicado às diferentes espécies de animais não-humanos,

³⁴ANIMAL, Ética. **Senciência Animal**. Disponível em: <<http://www.animal-ethics.org/senciencia-animal/>>. Acessado em 28 de mar. 2017

³⁵CECILIO, Dra Adriana (Em colaboração para a ANDA). **Animais sencientes, você sabe o que isso significa?** Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/03/11/2015/animais-sencientes-voce-significa>>. Acessado em 28 de mar. 2017

³⁶SINGER, Peter. **Ética Prática**. Disponível em: <[http://www.afag.com.br/professorrubens/artigos%20e%20outros/Peter%20Singer%20-%20%C9tica%20pr%E1tica\(286p\)%20++.pdf](http://www.afag.com.br/professorrubens/artigos%20e%20outros/Peter%20Singer%20-%20%C9tica%20pr%E1tica(286p)%20++.pdf)>. Acessado em: 28 de mar. 2017

em virtude de que a base moral também pertence a eles. Se a desigualdade e a superioridade entre os animais humanos deve ser cessada o mesmo princípio moral e ético deve ser aplicado aos animais não-humanos.

No movimento Utilitarista igualitário, a capacidade de sofrer deve ser levada em consideração, e não os argumentos de que só o ser dotado de inteligência deve ser respeitado. Nesse mesmo sentido Peter Singer³⁷:

Se um ser sofre, não pode haver justificação moral para a recusa de tomar esse sofrimento em consideração. Independentemente da natureza do ser, o princípio da igualdade exige que o sofrimento seja levado em linha de conta em termos igualitários relativamente a um sofrimento semelhante de qualquer outro ser, tanto quanto é possível fazer comparações aproximadas. Se um determinado ser não é capaz de sofrer nem de sentir satisfação nem felicidade, não há nada a tomar em consideração. É por isso que o limite da senciência (para usar o termo como uma abreviatura conveniente, ainda que não estritamente precisa, da capacidade de sofrer ou de sentir prazer ou felicidade) é a única fronteira defensável da preocupação pelo interesse alheio. Marcar esta fronteira com alguma característica como a inteligência ou a racionalidade seria marcá-la de modo arbitrário. Por que motivo não escolher uma outra característica qualquer, como, por exemplo, a cor da pele?

Para o filósofo não existe justificativa moral para não levar em consideração o sofrimento de um animal não-humano, aplicando-se o princípio da igualdade exige que todo aquele ser capaz de sofrer ou de sentir felicidade, um ser senciente sendo ele dotado de inteligência ou não.

Essa superioridade do animal humano para com o animal não-humano é chamada de Especismo, que ocorre quando há uma discriminação de uma espécie para outra, uma hierarquia de poder. Era o que acontecia na época da escravidão em que os brancos discriminavam os negros escravos por se considerarem superiores, uma raça superior e é o que vivemos nos tempos contemporâneos com relação aos animais não-humanos.³⁸

Evidentemente há uma visão extremamente antropocêntrica do animal humano quanto ao animal não-humano. O homem como se considerando o centro do universo, os grandes dogmas religiosos contribuíram em grande parte para a exclusão do animal não-humano com relação à esfera moral, formam o entendimento de que eles somente existem para servir o homem em todas suas necessidades, desde a alimentação até a vestimenta.³⁹

³⁷SINGER, Peter. **Ética Prática**. Disponível em: <[http://www.afag.com.br/professorrubens/artigos%20e%20outros/Peter%20Singer%20-%20C9tica%20pr%20E1tica\(286p\)%20++.pdf](http://www.afag.com.br/professorrubens/artigos%20e%20outros/Peter%20Singer%20-%20C9tica%20pr%20E1tica(286p)%20++.pdf)>. Acessado em 28 de mar. 2017

³⁸VEGAN, Sociedade. **O que é o especismo**. Disponível em: <<http://sociedadevegan.com/discriminacao-animais-especismo/>>. Acessado em 28 de mar. 2017

³⁹GOMES, Rosângela M^a. A.; CHALFUN, Mery. **Direito dos Animais – Um Novo e Fundamental Direito**.

O antropocentrismo se denomina como sendo a humanidade centro do universo, sendo as demais espécies apenas para sua inteira satisfação. Em uma visão moderna e em sentido pejorativo o antropocentrismo significa uma desvalorização das demais espécies do planeta, se assemelha muito ao antropocentrismo religioso, especificamente bíblico, onde a legitimação do homem como sujeito dominador de todas as criaturas do mundo. Podendo também lhe ser agregado uma visão cultural colocando o ser humano como ser excepcional entre as espécies “sem inteligência”.⁴⁰ Essa superioridade, essa visão como ser excepcional faz com que o homem utilize os recursos da natureza de forma degradante como se fossem infinitos, fazem com que utilizem os animais, por se considerarem seres racionais e inteligentes, sem lhes considerar como seres dotados de vida própria e consciência.

No entanto, a visão do ser humano para com o animal deve-se pautar por uma questão ética e moral, devendo-se qualificar seu bem-estar assim como se garante a boa qualidade de vida do animal humano. Infelizmente a qualificação antropocêntrica ainda se predomina pelas diferenças na comunicação e na capacidade de manuseio da tecnologia. Consideram-se como uma espécie superior por terem domínio da fala e da produção e uso da tecnologia, não avaliando, por exemplo, que os animais não-humanos possuem sua própria linguagem de comunicação, assim como usam de diversas ferramentas para atingirem o meio desejado.

Para Charles Darwin “Não há diferenças fundamentais entre o homem e os animais nas suas faculdades mentais... Os animais, como os homens, demonstram sentir prazer, dor, felicidade e sofrimento”⁴¹.

Ademais além do antropocentrismo existem mais duas denominações, sendo elas: o biocentrismo contrário ao antropocentrismo sustenta a existência de valor nos demais seres vivos, por meio desse pensamento que surgiu a defesa dos direitos dos animais, esse movimento vai de encontro com a utilização dos animais como instrumento do homem, colocando-os como sujeitos de alguns direitos. O sensocentrismo leva em consideração a capacidade do animal em sentir dor ou não. Ao se adotar a tese da consciência significa afirmar claramente que o animal humano se parece com o animal não-humano, e esclarecer que assim

⁴⁰BITENCOURT, Maria Amélia Daniel de. **Proibição do Retrocesso ambiental: Uma Análise da Lei Arouca**. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/133942/MEU%20TCC%20A.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acessado em: 22 de mai. 2017

⁴¹**Anima Sentiens Sentimento d'alma**. Disponível em: <<http://animasentiens.com/nao-ha-diferencas-fundamentais-entre-homem-animais-nas-suas-faculdades-mentais-animais-como-homens>>. Acessado em 23 de abr. 2017

como o ser humano pode experimentar uma vida de dor e sofrimento o animal também pode, e assim os dois devem ser tidos como crueldade e não praticados. Por fim o ecocentrismo, esse movimento não visa somente o bem estar humano, mas também o das demais espécies visa deste modo o bem comum do planeta. Acabando assim com a exploração e indo a busca de uma convivência harmoniosa com o planeta, exaltando o meio ambiente para que seja uma prioridade mundial. O antropocentrismo defende que tudo vive para servir o homem, assim o ecocentrismo não vê o homem como vivendo em função da natureza, mas sim como fazendo parte dela.⁴²

Desde os tempos primórdios existiu relação entre o animal humano e o animal não-humano, seja como meio de alimentação, criação ou mesmo proteção, os animais sempre estiveram presentes no cotidiano dos seres humanos dividindo o mesmo espaço e luta pela sobrevivência de suas respectivas espécies.

Desde o início da civilização até os tempos contemporâneos o animal humano tem criado e explorado os animais não-humanos das mais variadas formas, como força de trabalho, meio de transporte, alimentação, vestuário, dentre varias outras funções. A maneira como o homem se relaciona com o animal não-humano é uma reflexão histórica do período em que vive. Embora com os avanços tecnológicos tenham refletido na minimização do uso do animal para fins de força de trabalho, houve um aumento em outros setores como na área de experimentação animal realizada em laboratórios, em indústrias e no ensino.⁴³

Apesar da grande exploração dos animais não-humanos no decorrer de toda a história da humanidade, a preocupação com seu bem-estar não advieram somente nos tempos modernos, a luta por garantias de direitos se fez presente no período de grandes debates filosóficos a respeito dos direitos e da dignidade dos animais não-humanos.

Alguns filósofos como o já citado no texto Pitágoras (570 – 497 a. C) que acreditava na existência de alma nos animais não-humanos, defendia que o homem enquanto espécie de animal poderia encarnar sob a forma de um animal. Na mesma linha de defesa e proteção aos animais Emmanuel Kant (1724 – 1804 d. C) entendia que homem sabia distinguir o bem do mal, sendo um ser racional e moral, desta forma, entendendo ser errado maltratar os animais,

⁴²BITENCOURT, Maria Amélia Daniel de. **Proibição do Retrocesso ambiental: Uma Análise da Lei Arouca**. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/133942/MEU%20TCC%20A.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acessado em: 22 de mai. 2017

⁴³CARVALHO, André Luis de Lima. **Além dos Conflitos do Homem: Frances Power Cobbe Contra Darwinismo na Controvérsia sobre Vivisseccção no Reino Unido (1863-1904)**. Casa Oswaldo Cruz – FIOCRUZ. Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e Saúde.

que aquele que pratica crueldade com o animal tem maiores chances de ser cruel com o próprio homem, devendo este sempre se colocar no lugar do outro. Montaigne (1533 – 1592) defendia a benevolência entre o homem e o animal, que aquele que sente prazer na matança e crueldade com os animais, revela que sua natureza é propensa à crueldade. Voltaire (1694 – 1778) argumentava que Deus é a alma que anima a vida, sendo ela humana ou animal. Jean Jacques Rousseau (1712 – 1778) acreditava na liberdade tanto do homem como do animal, que a única diferença entre eles é que primeiro escolhe por liberdade e o segundo por instinto. Assim o filósofo Ramon Bogéa no século XV, defendia que os animais deveriam ter os mesmos direitos dos humanos⁴⁴ Estes são alguns dos filósofos e defensores dos animais que se posicionaram contra o Especismo do homem.

Um dos filósofos que sofreu com sua própria liberdade por sair em defesa dos animais foi Friedrich Wilhelm Nietzsche, que no século XIX foi internado como louco após retirar o chicote das mãos de um homem que açoitava seu cavalo que estava atado a uma carroça. Nietzsche chorando abraçou a cabeça do cavalo e lhe pediu perdão pela humanidade, sua ação foi o suficiente para sua internação como louco, afinal como poderia um ser humano abraçar um animal e lhe pedir perdão. Ele ficou 11 anos em um hospício o qual sofria torturas diárias pelos psiquiatras e médicos para que o filósofo mudasse sua opinião, ignorando o gênio que ali havia e o forçando a ser medíocre, não cedendo após esse tempo veio a falecer no hospício o qual estava trancafiado por entender que nenhuma espécie merece passar por crueldades.⁴⁵

No entanto, apesar de na antiguidade já haver aqueles que saíam em defesa dos animais e sua proteção, também havia os que discordavam e visualizavam os animais como sendo seres inferiores indignos de moral e ética e que não possuíam sentimentos nem lhes caberia aplicação dignidade.

Aristóteles argumentava existir uma grande distância entre os animais e os humanos na Grande Corrente do Ser ou escala natural, concluindo que os animais não teriam interesse próprio existindo apenas para benefício do homem.⁴⁶ Hipócrates (550 a. C.) considerado “pai da medicina” comparava os aspectos dos órgãos doentes dos humanos com os dos animais, realizava dissecações com finalidades didáticas. Galeno (130-200) em Roma foi o pioneiro

⁴⁴GOMES, Rosângela M^a. A.; CHALFUN, Mery. **Direito dos Animais – Um Novo e Fundamental Direito.**

⁴⁵OTTOBONI, Júlio. **O Filósofo que foi considerado louco por defender os animais.** Disponível em: <<http://jornalanimais.blogspot.com.br/2012/08/o-filosofo-que-foi-considerado-louco.html>>. Acessado em 23 de mai de 2017

⁴⁶AZEVEDO, Fausto. **O Direito dos Animais.** Editorial RevInter.

em realizar vivissecção em animais com fins de experimentação, ou seja, provocando alterações e testando variáveis. Na Idade Média homens que foram considerados como santos como Santo Agostinho e São Tomas de Aquino consideravam o homem como ser hierárquico, superior aos animais, podendo dispor de suas vidas a vontade. No século XIX Claude Bernard fisiologista Frances, escreveu bases modernas sobre a experimentação animal, o que o culminou como a bíblia dos vivissectores, afirmava que a postura dos cientistas exigia indiferença ao sofrimento dos animais de laboratório, chegando ate mesmo a utilizar o cachorro de estimação de sua filha para dar aula a seus alunos. Em repudio ao ato por ele praticado sua esposa e filha fundaram a primeira associação para a defesa dos animais de laboratório.⁴⁷

⁴⁷CARVALHO, Rebecca. **Experimentação Animal: Quebra de paradigmas e caracterização como crime ambiental**. Disponível em: <<http://naoexperimentacaoanimal.blogspot.com.br/>>. Acessado em: 24 de mai. 2017

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA LEGISLATIVA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS – VIVISSECÇÃO CONCEITO E CORRENTES

Nos anos de 1800 a 1835 questões relacionadas aos animais estavam sendo debatidas no parlamento inglês, pelas ações humanitarista de Richard Martin foi aprovada a primeira lei de proteção aos animais instituída no Reino Unido. Inicialmente ela restringia apenas às crueldades praticadas contra cavalos e gados, porém, através de emendas, foram incluídas a proibição das rinhas de galos e açulamentos de ursos, bem como a proteção dos animais de estimação.⁴⁸

No entanto, há relatos de que outras legislações quanto a proteção dos animais já existiam. Veja-se:

Apesar da questão do direito animal ter origem dos tempos mais remotos, reais atitudes tomadas sobre o tema demoraram em se consolidar na civilização moderna. RYDER (2000) afirma que a primeira legislação contra a crueldade animal em língua contemporânea conhecida, foi aprovada na Irlanda, em 1635. Ela proibia arrancar os pêlos das ovelhas e amarrar arados nos rabos dos cavalos, se referindo como “a crueldade usada contra as bestas”.

Em 1641, ano em que as “meditações” de Descartes foram publicadas, foi aprovado na Colônia da Baía de Massachusetts o primeiro na América. A constituição da colônia era baseada no texto legal “The Bodyof Liberties”, compilado pelo clérigo puritano Nathaniel Ward. Um dos artigos do código dizia “Nenhum homem exercerá qualquer tirania ou crueldade contra qualquer criatura bruta que seja mantida para o uso humano.”

Os puritanos também aprovaram leis de proteção animal na Inglaterra. Durante a República Puritana, em 1654 foram proibidas as brigas de galo, de cachorros e as touradas. Oliver Cromwell, o governador, não gostava desse tipo de práticas, pois estas se relacionavam com a vadiagem, o alcoolismo e a violência, atitudes mal vistas pelos puritanos.⁴⁹

As legislações de proteção aos animais partiam de duas premissas, havia aquelas em que realmente se buscava o bem-estar do animal não-humano, e eram contrarias a todos os atos de crueldades a eles afligidos como a lei da Irlanda de 1635 e o código legal protegiam os animais domésticos da Colônia da Baía de Massachusetts, que se referia que nenhum homem exerceria crueldade contra a criatura de seu uso. No entanto, no ano de 1654 na Inglaterra onde foram proibidas as brigas de galo, de cachorros e as touradas a preocupação maior eram

⁴⁸CARVALHO, André Luis de Lima. **Além dos Conflitos do Homem: Frances Power Cobbe Contra Darwinismo na Controvérsia sobre Vivissecção no Reino Unido (1863-1904)**. Casa Oswaldo Cruz – FIOCRUZ. Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e Saúde.

⁴⁹MENDES, João Ismael Tomaz. **O direito animal sob uma perspectiva histórica**. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/10/11/2010/a-evolucao-da-consciencia-humana-sobre-a-protecao-animal>>. Acessado em 23 de abr. 2017

como os homens que as praticavam eram vistos pela sociedade como vadios do que com a real crueldade imposta aos animais que era apenas mal vista.

No entanto, no século XIX viu-se na Inglaterra um grande crescimento no interesse de proteção animal, sendo criadas nessa época diversas sociedades que visavam à proteção animal, como a “Society for the Prevention of Cruelty to Animals – SPCA”. Um dos membros desta sociedade Lewis Gompertz defendia que toda criatura viva, fosse ela humana ou não humana, possui mais direito de usar seu próprio corpo do que qualquer outro ser, sendo nosso dever promover felicidade e igualdade a todos os seres. Já no século XX a proteção aos animais não se fixou somente na Inglaterra, chegando ao poder o partido nazista na Alemanha, foi aprovada por Hitler a lei “Tierschutzgesetz”, declarando que nenhuma crueldade contra os animais seria permitida, sendo o veganismo praticado por diversos oficiais nazistas inclusive Adolf Hitler. A proteção aos animais também incluída uma legislação de proteção ao meio ambiente na Alemanha, sendo proibida a caça, o transporte de animais em veículos automotores, proibida a vivisseccção por ser considerada uma ciência judaica.⁵⁰

Fazendo uma retrospectiva dos Direitos dos animais no mundo Edna Cardoso relata as leis de alguns países acerca do tema desde o final do século passado:

República Libanesa – Decreto de 2 de março de 1925; **Itália** – Lei de 12 de junho de 1913; **Bélgica** – Lei de 2 de março de 1929; Código Penal Belga – arts. 557,§6º; Decreto real de 28 de junho de 1929, Decreto real de 25 de outubro de 1929, Decreto real de 20 de novembro de 1931; **Luxemburgo** – Código Penal, arts. 238 a 541 e 557 a 561; **Espanha** – Ordem real de 26 de dezembro de 1925, Decreto do Ministério do Interior de 17 de novembro de 1931, Lei de 19 de setembro de 1896, Ordem de 1º de julho de 1927, Ordem de 28 de fevereiro de 1928, Ordem de 31 de julho de 1929; **Portugal** – Decreto de 16 de setembro de 1886, Decreto 5.864 de 12 de junho de 1919; **Argentina** – Lei 2.786 de 3 de agosto de 1891; **Inglaterra** – em 1849 (animais domésticos), 1854 (Cães), 1876 (vivisseccção), 1906 (proibindo o uso de cães e gatos para experimentos científicos), 1921 (tiro ao pombo) e 1925 (aprisionamento de ave em gaiolas insuficientes); **Alemanha** – Lei 26 de maio de 1926; **Áustria** = 1855 (pena para maus tratos); Hungria – Lei Fundamental XI, de 1879; **Suécia** – Desde 1988 está na vanguarda da proteção animal; **Suíça** – Lei Federal de 9 de março de 1978 (é uma das leis mais avançadas do planeta); **França** - Lei Grammont de 2 de julho de 1850 ,o Código Penal de 1791 e o novo Código Penal em seus arts. 38, 39e 453.⁵¹

⁵⁰MENDES, João Ismael Tomaz. **O direito animal sob uma perspectiva histórica**. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/10/11/2010/a-evolucao-da-consciencia-humana-sobre-a-protecao-animal>>. Acessado em 23 de abr. 2017

⁵¹DIAS, Edna Cardoso. *A tutela jurídica dos animais*. 1ed., Belo Horizonte: Mandamentos, 2000 Apud Monografia de Direito: Maus Tratos Contra os Animais – Patrícia Susin de Lima.

A preocupação jurídica com os direitos dos animais se concretizou por diversos países, alguns tratavam de questões específicas como a proibição de uso de cães e gatos para experimentos científicos não se aplicando a outras espécies de animais, já outros previam penas para maus tratos independentemente do que tenha causado. Desacatando a Suíça que possui uma das leis mais avançadas do planeta em proteção aos animais.

Destarte um dos marcos evolucionário sobre os direitos dos animais que mais se destacam na história é a Declaração Universal dos Direitos dos animais proclamada pela UNESCO no ano de 1978, possui 14 artigos que trazem os direitos fundamentais dos animais não-humanos, tais como, que todos os animais têm direito a vida e os mesmos direitos à existência, possuindo o direito de serem respeitados. Dentre esses artigos podemos destacar os seguintes:

(...) Artigo 3º

1.Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis. 2.Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia.

Artigo 4º

1.Todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir.

2.toda a privação de liberdade, mesmo que tenha fins educativos, é contrária a este direito.

(...)

Artigo 8º

1.A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação.

2.As técnicas de substituição devem de ser utilizadas e desenvolvidas.

(...)⁵²

Deste modo, a Declaração traz que nenhum animal deve ser submetido à crueldade, e caso seja necessária sua morte, esta deverá ser feita de modo rápido sem causar sofrimento nem angustia ao animal. Garantido também o direito a liberdade de seu próprio ambiente natural, sendo vedada a sua privação, mesmo que possua fins educativos. Importante destacarmos a proibição da vivissecção a experimentação animal quando existem técnicas de substituição para esse fim, incentivando a serem utilizadas tanto quanto desenvolvidas.

Devemos destacar dentre todos os países uma intensa evolução da França em reconhecimento dos animais como seres sencientes no ano de 2015, sendo o país considerado a capital número um de produção de foie gras no mundo, e rejeitado a proposta de proibição

⁵²**Declaração Universal dos Direitos dos Animais.** Disponível em: <<http://www.apasfa.org/leis/declaracao.shtml>>. Acessado em 23 de abr. 2017

das touradas no ano de 2012. O código civil da França é de 1804 e foi elaborado por Napoleão onde os animais eram considerados como bens de consumo, principalmente para trabalho forçado nas fazendas, sendo sua representação nos tribunais franceses mínima, no entanto, essa mudança não foi fácil, através de uma das principais organizações francesa Fondation 30 Million Amis (Fundação 30 Milhões de Amigos) é que o projeto foi apresentado ao parlamento e incluindo novos artigos ao código civil, reconhecendo dos animais como seres sencientes.⁵³

2.1 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS NO BRASIL

No Brasil durante o período colonial não existia no país quaisquer leis de proteção aos animais. Como o país se encontrava em um momento histórico de exploração, é de se imaginar que a preocupação com os animais não tenha surgido dado às circunstâncias. O primeiro documento jurídico de proteção aos animais que se tem notícia no Brasil é o Código de Posturas de São Paulo de 1886, na mesma época o país estava aos poucos abolindo a escravidão. O referido código proibia em seu artigo 220 que cocheiros, ferradores, ou condutores de veículos de tração animal, maltratá-los com castigos bárbaros e imoderados.⁵⁴

No ano de 1893 um suíço que estava a trabalho em São Paulo, Henri Ruegger denunciou maus tratos que um cavalo estava sendo submetido em plena região central, sua indignação e revolta tomaram repercussão na imprensa paulista. Após cerca de dois anos com a liderança de Ignácio Wallace da Gama Cochrane surgiu a mais antiga associação civil do Brasil: A União Internacional Protetora dos Animais – UIPA. Um dos principais feitos pela associação foi a criação de depósitos para animais apreendidos, para que fossem enviados os cães de rua. Antes da criação UIPA os cães era mortos envenenados por agentes públicos ao invés de serem abrigados em algum centro de zoonoses. Com isso foi criada a lei nº 390 de 21 de março de 1899 que abolia essa matança dos animais de rua.⁵⁵

Após a movimentação da Associação UIPA, houve mais um marco na sociedade brasileira acerca da proteção dos animais, com a promulgação do Decreto 24.645/34, instituído por Getúlio Vargas que trazia logo em seu primeiro artigo que todos os animais do

⁵³AVANCINI, Alex. **Em decisão histórica França altera Código Civil e reconhece animais como seres sencientes.** Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/2015/02/decisao-historica-franca-altera-codigo-civil-reconhece-animais-seres-sencientes/>>. Acessado em 22.05.2017

⁵⁴TINOCO, Isis Alexandra Pincella. **Lei Arouca: Avanço ou Retrocesso? Pós-Graduação em Direito Ambiental pela UNIFOR.** Universidade de Fortaleza e Gestão Ambiental pela Faculdade Ateneu.

⁵⁵NASCIMENTO, Douglas. **UIPA e a história da proteção animal em São Paulo.** Disponível em: <<http://www.saopauloantiga.com.br/uipa/>>. Acessado em 23de abr. 2017

país são tutelados pelo Estado, trazendo também que os animais serão assistidos pelos representantes do Ministério Público, bem como a tipificação dos maus tratos em seu artigo 3º elencando uma lista de quais atos praticados são considerados maus tratos contra os animais.

O Código Civil de 1916 em seu artigo 593 e parágrafos traziam a definição de que animais são coisas passíveis de ser propriedade, sendo essa definição ainda aduzida pelo Código Civil de 2002. No entanto, essa definição de coisa esta preste a perder forças e sentindo com o advento da Lei nº 8/2017 que reconhece que os animais são seres dotados de sentiência, capazes de ter sentimentos bons e ruins. Essa nova lei passa a entrar em vigor em 01 de maio de 2017, e traz em seu texto também os deveres dos proprietários para com seus animais, devendo-lhe assegurar o seu bem-estar.

Até que a lei recente entre em vigor em 01 de maio, os animais apesar de terem seus direitos tutelados pelo Estado o animal não-humano era sempre tratado de maneira inferior aos humanos, no Direito Civil é caracterizado como coisa, para o Direito Penal é objeto material da conduta humana e não a vítima, e para o Direito Ambiental é considerado como recurso ambiental. Assim a proteção dos animais está relacionada aos direitos fundamentais do ser humano a um meio ambiente ecologicamente equilibrado como prevê o disposto na Constituição Federal de 1988. Se considerados como recursos ambientais, tem sua condição de seres sensíveis negadas, a luta ativista pela proteção animal é pela sua inclusão na esfera de preocupações morais humanas. Desta forma os animais estão despossuídos de um valor em si, não possuíam seu valor reconhecido dentro da esfera jurídica, no entanto com a nova lei eles passam a serem seres dotados de sensibilidade sendo retirado o rotulo de “coisa”.⁵⁶

No ano de 1941 a Lei de Contravenções penais trouxe em seu artigo 64, parágrafo 1º penalidade de prisão simples, para aqueles que mesmo que para fins didáticos ou científicos, realizasse em local publico ou exposto ao publico experiência dolorosa ou cruel ao animal vivo, fazendo assim já uma visão sobre a experimentação animal. No entanto, era apenas considerada uma contravenção penal, não possuindo caráter de fiscalização, porém a proibição aplicava-se apenas a locais públicos e expostos ao público, sendo a lei totalmente omissa e abrindo lacunas para interpretações errôneas. Entra em vigor no ano de 1979 a Lei nº 6.638, que trata especificamente sobre o tema vivissecção, no entanto possuía poucos artigos

⁵⁶RAMIRO, Daniel Pereira. **Vivissecção: Uma disputa em sua regulamentação – das ruas ao parlamento.** Dissertação de mestrado em Antropologia Social. Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

e sua limitação ética e moral encontrava-se em seu artigo 3º, que também estabelecia em quais circunstâncias a vivisseccção seria proibida.⁵⁷

Após, no ano de 1988 com a promulgação da magna carta, nossa Lei maior a Constituição Federal do Brasil, veio com uma inovação, especificou um capítulo inteiro sobre o Meio Ambiente, em seu art. 225, parágrafo 1º, VII que buscou tratar sobre a proteção da fauna bem como as práticas que submetam os animais a crueldade.

No entanto, essa proteção aos animais pela Constituição parte da premissa dos direitos ambientais preservados aos humanos, que possuem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, pois sendo um bem de uso comum do povo, e essencial à sadia qualidade de vida. A lei é apresentada de forma reflexa, na qual novamente o ser humano é o alvo do benefício, devendo os animais não-humanos ser protegidos porque os animais humanos têm direito a um ambiente ecologicamente equilibrado.⁵⁸ Assim mais uma vez comprovando que a legislação até então vigente busca a proteção inicial do ser humano, sendo os animais como sujeitos de direito inferiorizados nos textos da legislação.

Com a proteção do Meio Ambiente instituída pela Constituição Federal, foi criada a Lei nº 9.605/98, que trata dos Crimes ambientais. Em seu Artigo 32, reforçou o texto constitucional de proteção aos animais, que estes não sejam submetidos à crueldade, no parágrafo 1º do referido artigo trouxe-se a proibição da experimentação animal, incorrendo na mesma pena quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. A lei reforçou a utilização de recursos alternativos que já vinha falando o Decreto de Getúlio Vargas, além de tipificar as condutas de maus tratos contra os animais como crime não apenas como contravenções penais, sendo esta aumentada em caso de morte do animal. Hoje já se possuem métodos alternativos para completa abolição do uso de animais para experimentações e fins didáticos, porém iremos tratar desse assunto no capítulo seguinte.

A Lei nº 6.638/79 foi revogada pela Lei nº 11.794/08 (Lei Arouca) que regulamenta a experimentação animal. A referida lei traz a criação do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, bem como a criação das Comissões de Ética no Uso dos Animais que busca a fiscalização dos centros de pesquisa e ensino, e das condições de criação e uso de animais para ensino e pesquisa científica. No entanto, se a própria Constituição Federal de

⁵⁷TINOCO, Isis Alexandra Pincella. **Lei Arouca: Avanço ou Retrocesso?** Pós-Graduação em Direito Ambiental pela UNIFOR. Universidade de Fortaleza e Gestão Ambiental pela Faculdade Ateneu.

⁵⁸RAMIRO, Daniel Pereira. **Vivisseccção: Uma disputa em sua regulamentação – das ruas ao parlamento.** Dissertação de mestrado em Antropologia Social. Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

1988 veda os maus tratos contra os animais e a lei de crimes ambientais de 1998 traz a penalidade para aqueles que praticam a experimentação animal quando há alternativa qual a razão de se ter uma lei do ano de 2008 que regulamenta o uso dos animais em experimentos? Traremos essa discussão para o capítulo seguinte deste estudo.

No ano de 2001 o prefeito do Rio de Janeiro, César Maria, proibiu a prática da vivissecção e as práticas cirúrgicas experimentais nos estabelecimentos municipais por meio do Decreto nº. 19.432/2001.⁵⁹ Um importante marco para a história da cidade, e uma incrível revolução, demonstrando claramente que os avanços acerca do rompimento dessa prática estavam em uma constante evolução, tendo em vista que em 2008 adveio a lei Arouca caracterizando maior retrocesso constitucional e em contramão as iniciativas que vinha dos Estados.

A Lei Estadual nº 11.799/2005 que é o Código de Proteção aos animais em São Paulo, que embora traga sob sua finalidade a “proteção dos animais” não é do mesmo modo que tratamentos da proteção dos idosos ou das crianças. Ele busca estabelecer quais as regras do que seja considerado abuso. Em seu capítulo IV trata sobre a experimentação animal, destacando-se o art. 36, onde o evitar sofrimento físico e mental do animal fica condicionado ao compromisso moral do pesquisador ou professor, bem como, evitar realizar experimentos que já tenha resultados conhecidos e demonstrados cientificamente. Ou seja, toda a experimentação fica condicionada ao “compromisso moral” do cientista, não havendo formas de fiscalização ou mesmo de contestar os procedimentos adotados e a obediência à lei.⁶⁰

2.2 VIVISSECÇÃO – CONCEITO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Vivissecção literalmente significa cortar o animal um animal vivo⁶¹, é uma das práticas mais utilizadas durante toda a história da ciência ainda em tempos atuais. Diversos animais de várias espécies são submetidos a mutilações, invasões, sendo dissecados vivos das formas mais cruéis em nome da ciência e do bem maior que seria o animal humano.

⁵⁹CORREIA, Ana Karina de Sousa. **Do direito dos animais – uma reflexão acerca da inconstitucionalidade da Lei Arouca – Lei nº 11.794/08**

⁶⁰GREIF, Sérgio. **A Experimentação animal e as Leis**. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/2008/12/a-experimentacao-animal-e-as-leis/>>. Acessado em: 22.05.2017

⁶¹ GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo**. Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000.

Para Rita Leal Paixão⁶²:

“Alguns grupos de proteção animal e opositores à experimentação animal, no entanto, preferem utilizar o termo “vivissecação”, que tem sua origem no latim, com a junção de “vivus” (vivo) e “sectio” (corte secção)”. Logo, vivissecação quer dizer “cortar um corpo vivo”, enquanto o termo dissecação refere-se a “cortar um corpo morto”

Assim, grande parte das experimentações que utilizam animais o faz com estes vivos, sendo desta forma o termo correto vivissecação, que é o ato de cortar o corpo vivo, cortar o animal ainda vivo.

A vivissecação é um dos negócios mais lucrativos do mundo, a utilização dos animais possui um custo baixo, e encontrando apoio nas grandes massas, pois envolve:

[...] fabricantes de aparelhos de contenção, de gaiolas e de rações, fornecedores de animais, fundações de pesquisa que angariam fundos, conselhos de pesquisa nacionais e, é claro, muitos cientistas.[...]⁶³

Assim, os benefícios financeiros envolvidos na experimentação animal e seu baixo custo de aquisição é um dos grandes motivos para a permanência dessa prática nos tempos atuais.

Hoje a ciência encontra-se dividida da seguinte forma: os vivisseccionistas, os abolicionistas e os defensores da doutrina dos 3R's.

Para os Vivisseccionistas:

[...] os benefícios obtidos com tais experimentos ultrapassam os malefícios proporcionados aos animais. Esta corrente defende a prática de experimentos em animais uma vez que representa importante instrumento em pesquisas voltadas para cura de doenças, avanços científicos, e consequente melhoria na qualidade de vida, além da relevância para formação profissional dos estudantes ligados a área da biomédica. Dentre seus adeptos temos algumas universidades brasileiras, como a UFRJ e UnB, como também indústrias de fármacos.⁶⁴

Para essa corrente os fins justificam os meios, ou seja, os benefícios alcançados com os experimentos ultrapassam os malefícios causados aos animais. Os adeptos a essa prática

⁶²PAIXÃO, Rita Leal. **Experimentação Animal: razões e emoções para uma ética**. Dissertação (Doutorado em Saúde Pública) – Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública. Rio de Janeiro, 2001, p. 189.apud, VIVISSECAÇÃO: legislação acerca do tema e direito à objeção de consciência autor: SALES, Mardjore Rodrigues.

⁶³GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo**. Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000.

⁶⁴LACERDA, Gabriela Farias. **Vivissecação: Crueldade ou ciência Necessária? Uma análise jurídica sobre o uso de animais para práticas experimentais e didáticas**.

podem também serem chamados especistas, que se acham no direito de explorar outra espécie por considerar a sua superior. Alegam que os avanços nas pesquisas de curas de doenças e a formação dos acadêmicos da área também justificam a prática.

Existem diversas comprovações durante a história da ciência médica que os experimentos em animais acabaram por retardar varias descobertas ao invés de trazer benefícios, um desses retardos e prejuízos foram os estudos sobre diabetes:

Apesar da ligação entre o pâncreas e o diabetes haver sido observada muito antes em cadáveres humanos, apenas quando Banting e Best conseguiram induzir um sintoma semelhante em cães, através da extirpação de seus pâncreas, a ideia foi amplamente aceita. Com tudo isto, eles foram creditados como os primeiros a isolar a insulina (que já havia sido isolada antes), ou ainda segundo muitas fontes, como os descobridores das causas da doença (quando sua descoberta era muito anterior). A primeira observação sobre a relação entre diabetes e pâncreas foi feita por Thomas Cawley, em 1788, examinando pacientes que haviam morrido da doença. Mais tarde, autópsias demonstraram que o diabetes estava relacionado à degeneração do pâncreas, ideia que foi rejeitada por muitos médicos da época (incluindo Claude Bernard), que insistiam na tentativa de induzir o diabetes em animais, através de intervenções no pâncreas. Finalmente, em 1889, Mering e Minkowski conseguem induzir o quadro de diabetes em cães, após remoção cirúrgica do pâncreas, confirmando o que os clínicos já sabiam havia anos, sem precisar ter recorrido à experimentação animal.⁶⁵

Desta forma, a descoberta pela ligação do diabetes com a degeneração do pâncreas em pacientes que haviam morrido da doença trouxe resultados mais rápidos e certos do que anos de indução da doença em animais, sendo comprovado mais tarde que foi totalmente desnecessário os experimentos em cães, sendo que poderiam ter utilizado cadáveres de pessoas que haviam morrido em decorrência da doença em estudo.

De acordo com o médico americano Ray Greek fazer testes em animais não da a verdadeira informação sobre o que irá acontecer nos testes em humanos. Ao testar uma droga em macacos, por exemplo, talvez ele não sofra nenhum dano colateral, e ao passar o teste para humanos, estes morrerem em decorrência da droga. Ou em outros casos o remédio pode causar danos colaterais terríveis em macacos e ser totalmente inofensivo aos humanos. O argumento do médico americano é que testes em animais não possuem valor preditivo, se determinado remédio causa reações nos animais ele pode ser completamente diferente em

⁶⁵GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo.** Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000.

humanos. E se estes não possuem valor preditivo qual o sentido de continuar a realizá-los cientificamente falado.⁶⁶

Em entrevista a Revista Veja⁶⁷, Ray Greek afirma:

A indústria farmacêutica já divulgou que os remédios normalmente funcionam em 50% da população. É uma média. Algumas drogas funcionam em 10% da população, outras 80%. Mas isso tem a ver com a diferença entre os seres humanos. Então, nesse momento, não temos milhares de remédios que funcionam em todas as pessoas e são seguros. Na verdade, você tem remédios que não funcionam para algumas pessoas e ao mesmo tempo não são seguros para outras. A grande maioria dos remédios que existe no mercado são cópias de drogas que já existem, por isso já sabemos os efeitos sem precisar testar em animais. Outras drogas que foram descobertas na natureza e já são usadas por muitos anos foram testadas em animais apenas como um adendo. Além disso, muitos remédios que temos hoje foram testados em animais, falharam nos testes, mas as empresas decidiram comercializar assim mesmo e o remédio foi um sucesso. Então, a noção de que os remédios funcionam por causa de testes com animais é uma falácia.

O texto acima explica que grande parte dos remédios que já possuímos é produzida através de remédios que já existem, como sendo uma melhora destes, assim como grande partes dos testes em animais falharam quando passaram para os testes em humanos, o que faz ser totalmente desnecessária essa experimentação em animais não-humanos e que eles funcionam apenas como uma confirmação do que os cientistas já sabem. Assim como determinado remédio possa fazer bem pra alguns indivíduos não necessariamente vá fazer bem para algum outro grupo de seres humanos.

A corrente Abolicionista:

O abolicionismo animal é um movimento que defende os direitos das espécies, advoga a abolição da dominação e da exploração dos animais por meio de uma ética biocêntrica que respeita a vida de todos os seres sencientes da Terra. Em geral, defende o veganismo e a educação não violenta e criativa, como base moral da posição dos direitos animais.⁶⁸

Essa corrente defende a abolição animal, a libertação dos animais não humanos da mesma forma que defendia os abolicionistas da escravidão. Essa corrente preza pela vida e

⁶⁶PIRES, Marco Túlio. **A pesquisa científica com animais é uma falácia, diz médico Ray Greek**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/ciencia/a-pesquisa-cientifica-com-animais-e-uma-falacia-diz-o-medico-ray-greek/>>. Acessado em 29 de mar. 2017

⁶⁷PIRES, Marco Túlio. **A pesquisa científica com animais é uma falácia, diz médico Ray Greek**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/ciencia/a-pesquisa-cientifica-com-animais-e-uma-falacia-diz-o-medico-ray-greek/>>. Acessado em 30 de mar. 2017

⁶⁸ALVES, José Eustáquio Diniz. **Abolicionismo Animal**. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2015/11/06/abolicionismo-animal-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>>. Acessado em 30 de mar. 2017

pelo fim da exploração dos seres sencientes, uma posição de direitos para eles e uma educação sem a violência que hoje lhes é aplicada.

Peter Singer abolicionista na causa animal explica:

[...] que nos interessava evitar o sofrimento e os maus tratos; que nos opúnhamos à discriminação arbitrária; que considerávamos errado infligir sofrimento desnecessário a outro ser, mesmo não sendo esse ser membro da nossa espécie; e que acreditávamos que os animais eram explorados de forma impiedosa e cruel pelos humanos, e queríamos que tudo isto fosse alterado. Para, além disto, os animais não nos "interessavam" especialmente. Nenhum de nós tinha gostado excessivamente de cães, gatos ou cavalos, ao contrário de algumas pessoas. Não "adorávamos" animais. Queríamos simplesmente que eles fossem tratados como os seres independentes e sencientes que são, e não como um meio para os fins humanos [...]⁶⁹

O autor acima explica que sua causa não é por adorar os animais ou por gostar de cães ou gatos, mas sim que quer evitar o sofrimento e os maus tratos infligidos aos animais não-humanos, por nós animais humanos. Que sejam tratados como seres sencientes, dotados de sentimentos como dor, tristeza, felicidade e amor, e não como um meio para os fins humanos. Uma oposição ao sofrimento desnecessário a outro ser independentemente de pertencer à outra espécie.

De acordo com a corrente doutrinária dos 3R's:

Dentro da filosofia dos 3Rs (*Replacement, Reductione Refinement*), são considerados métodos alternativos todos aqueles que se proponham a reduzir (*Reduction*) o numero de animais necessários para se executar determinado experimento, diminuir o sofrimento animal através do melhor treinamento de pessoal e refinamento (*Refinement*) da técnica e por fim, sempre que possível, a completa substituição (*Replacement*) do uso de animais por outros métodos.⁷⁰

O movimento acima descrito é o que mais se aproxima da corrente abolicionista, no entanto não veda totalmente o uso dos animais em experimentos, mas tem como proposta a diminuição do sofrimento e da crueldade ao propor uso reduzido dos animais, um aprimoramento das técnicas e assim quando houver alternativas ao uso substituí-los.

⁶⁹SINGER, Peter. **Libertação Animal**. 1975. Disponível em: <<http://docs12.minhateca.com.br/227762354,BR,0,0,Liberta%C3%A7%C3%A3o-Animal--Peter-Singer.pdf>>. Acessado em 04 de jun. 2017

⁷⁰GREIF, Sérgio. **Alternativas ao uso de animais vivos na educação pela ciência responsável**. São Paulo: Instituto Nina Rosa, 2003.

Esse movimento foi proposto por Charles Hume no Reino Unido, seu objetivo era buscar técnicas mais humanas na experimentação animal⁷¹. A ideia acabou se difundido internacionalmente e influenciando diversas legislações atuais inclusive o Brasil. Na Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), em seu art. 32, parágrafo 1º traz que fica estabelecido como crime de maus tratos contra os animais “quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos”.

Veja que na Lei de Crimes Ambientais brasileira há uma adoção ao movimento dos 3R's, tendo em vista o texto quando estabelece que se houver alternativa a experimentação deve ser utilizada, do contrário será caracterizado como crime de maus tratos aos animais.

Além da crueldade imposta aos animais, há uma grande preocupação com o abalo ambiental, quanto ao desequilíbrio do ecossistema. Diversos desses animais são tirados de seu habitat natural.

De acordo com Gordilho⁷²:

Ainda hoje, no entanto, milhões de animais sencientes, nascidos livres, são roubados, capturados, mutilados, vendidos como mercadoria, espoliados na realização de trabalhos forçados, ou simplesmente mortos e devorados, sem qualquer direito a defesa, e poucos de nós se compadece com o sofrimento desses seres, muitos deles tão próximos de nós na cadeia evolutiva. Será mesmo que nós temos o direito de tratar assim as demais espécies?

Que direitos teríamos de tirar de seu habitat natural um animal para que possamos explorá-los da maneira que bem entendemos? Para o autor a humanidade se torna questionável à medida que nos achamos no direito de retirar esses animais para fins de nossa exploração pessoal.

Muitas pessoas se encontram na ignorância da prática da Vivisseção, entendem ser necessária a experimentação animal para testes de medicamentos por exemplo. No entanto resta mais do que comprovado que os testes científicos em animais para fins de medicamentos para animais humanos não é o mais plausível, sendo em sua grande maioria falho pela anatomia, reações, condições de animais e seres humanos serem bem divergentes.

⁷¹GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo.** Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000.

⁷²GORDILHO, Heron José de Santana. **Abolicionismo Animal.** Disponível em: <http://abolicionismoanimal.org.br/artigos/abolicionismoanimal.pdf>. Acessado em 31 de mar. 2017

O filósofo Tom Regan defensor ao movimento abolicionista animal, não avalia o ponto de vista médico, mas sim o social, acorda que os animais não-humanos não possuem todos os mesmos direitos que os animais humanos, tais como direito a voto, ao casamento, escolher sua religião dentre outros, no entanto, possuem os mesmos direitos básicos. Direito à vida, liberdade, integridade corporal compõe alguns destes⁷³. Seu posicionamento quanto à experimentação animal em laboratórios se da:

A resposta dos direitos dos animais é a mesma: não devemos transformar animais em ferramentas experimentais. Moralmente, é algo errado, deveria acabar. “Mas”, muitas pessoas dizem, “isso não significa que os humanos seriam privados de vacinas e outros medicamentos vitais”? Eu encorajo as pessoas que lerem essa entrevista, seja lá o que pensem sobre os direitos dos animais, a ir ao Google e fazer uma pesquisa. Por exemplo: digite “monkey sand drugresearch” (macacos e pesquisa de medicamentos). As pessoas vão descobrir que uma droga que quase matou voluntários humanos foi dada a macacos sem ao menos apresentarem efeitos colaterais. Em outras palavras, aprendemos que remédios que são absolutamente seguros quando dados a animais, mesmo “parentes próximos” como os macacos, podem ser letais quando ministrados a humanos.

Então eu pergunto: por que devemos confiar em testes de vacina feitos com animais? Minha resposta é simples: não devemos confiar neles. Acontece que muitas pessoas estão ganhando dinheiro convencendo muitos de nós que “precisamos” de pesquisas com animais. Não há racionalidade científica para esse tipo de pesquisa. A racionalidade é o dinheiro.⁷⁴

O filósofo explica que é simples para as pessoas tomarem conhecimento e defenderem a causa da abolição dos animais, bastam fazerem uma pesquisa simples no Google e descobrirem que diversas drogas testadas em animais, mesmo aqueles que possuem seu nível evolutivo próximo ao dos animais humanos como os macacos, podem não funcionar em seres humanos, como é o caso descrito por Regan.

O rompimento da prática de testes em animais não parte apenas do ponto de vista social quanto à equiparação dos direitos básicos dos animais humanos, diversos defensores da causa não encontram sua motivação por esse aspecto, mas por ser uma prática falha e que acaba por atrasar os avanços da medicina. O médico americano Ray Greek não defende a não utilização dos animais em pesquisas pelo ponto de vista ético e sim científico. Vejamos:

[...] Meu problema com pesquisa animal não é de cunho ético e sim, científico. É como dizer que estamos em um cruzeiro atravessando o oceano Atlântico e um

⁷³Defensores dos Animais. **Entrevista – Tom Regan.** Disponível em: <<https://defensoresdosanimais.wordpress.com/entrevistas/entrevista-tom-regan-2/>>. Acessado em: 31 de mar. 2017

⁷⁴Defensores dos Animais. **Entrevista – Tom Regan.** Disponível em: <<https://defensoresdosanimais.wordpress.com/entrevistas/entrevista-tom-regan-2/>>. Acessado em: 31 de mar. 2017

indivíduo cai na água e está se afogando. Ele precisa é de um salva-vidas mas não temos nenhum, então vamos arremessar 1.000 cães na água. Por que arremessar os cães na água já que eles não vão salvar a vida da pessoa? Você pode construir um argumento ético dizendo que é aceitável afogar esses cães mas o que eu quero dizer é que a pessoa precisa de um salva-vidas e não 1.000 cães afogados. E é exatamente isso que estamos fazendo com a pesquisa animal. Estamos matando cães pelo bem de matar cães. Não porque matá-los irá trazer a cura para doenças como a Aids ou o Alzheimer.⁷⁵

O médico explica que a pesquisa animal apenas está servindo para matá-los, que não se está trazendo o que o ser humano realmente necessita, pois os testes não funcionam da mesma maneira quando testado em humanos.

No ano de 1916 a doença Poliomielite que é um vírus que se aloja no intestino dos hospedeiros alcançou proporções epidêmicas nos Estados Unidos. A doença apresenta duas fases, sendo a sistêmica e a neurológica, sua prevenção se dá por dois tipos de vacina: Salk e Sabin, uma por meio de vírus inativo, e a outra via oral de vírus vivo atenuado. Os avanços mais importantes da história no desenvolvimento da vacina foram estudos feitos em humanos já doentes, através de sua observação. Em 1949 Enders, Weller e Robbins demonstraram que o vírus pode crescer em tecido humano. Esses estudos em humanos não só ajudaram a entender como funcionava a transmissão da doença como ajudaram a descobrir sua prevenção através de uma vacina.⁷⁶

No entanto, houve um grande atraso na descoberta da transmissão da Poliomielite por conta dos experimentos em animais não-humanos. Vejamos:

A experimentação animal, no campo da poliomielite, só serviu para atrasar os avanços na área e confundir a comunidade científica. Os macacos, cobaias padrão dos estudos vivisseccionistas sobre poliomielite, levaram os cientistas a pensar que a via de transmissão da doença fosse nasal, após o quê o vírus iria direto para o cérebro. Isso provou ser um equívoco, posteriormente, mas fez com que vários estudos clínicos emergenciais em humanos, indicando a transmissão pela via oral, fossem negligenciados. Em 1937, baseados nas descobertas feitas com os macacos, os pesquisadores tentaram prevenir a ocorrência de pólio através da pulverização nasal de crianças com produtos químicos. Tal tentativa foi um fracasso total, e algumas das crianças “imunizadas” perderam para sempre seu olfato.⁷⁷

Restou-se comprovado por toda história a não necessidade dos experimentos em animais em busca de curas ou tratamentos para doenças acometidas em humanos, bem pelo

⁷⁵PIRES, Marco Túlio. **A pesquisa científica com animais é uma falácia, diz médico Ray Greek**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/ciencia/a-pesquisa-cientifica-com-animais-e-uma-falacia-diz-o-medico-ray-greek/>>. Acessado em 31 de mar. 2017

⁷⁶GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo**. Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000.

⁷⁷GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo**. Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000.

contrário, houve um atraso nas pesquisas científicas e erros que custaram à qualidade de vida das pessoas como demonstra o texto acima e até mesmo várias vidas humanas.

Nesse mesmo diapasão a não necessidade dos experimentos se mostram quando as doenças que acometem os animais humanos em sua grande maioria não ocorrem em animais não humanos. O que nos leva ao seguinte questionamento: Por que então drogas são testadas em animais para se descobrir efeitos de doenças que nem mesmo seria contraída na natureza por estes? Vejamos como esses experimentos funcionam:

Como a maioria das doenças humanas não ocorrem em animais não-humanos, os seus sintomas são simulados utilizando “organismos modelo”. Por exemplo, a fim de induzir a doença de Parkinson, é injetada em macacos, ratos ou camundongos uma neurotoxina que destrói as células cerebrais. O câncer é induzido em ratos por meio de engenharia genética ou de células cancerosas injetáveis. Acidentes vasculares cerebrais são causados em camundongos através da inserção de uma linha em uma artéria cerebral. A diabetes em ratos é causada pela injeção de uma toxina que destrói as células produtoras de insulina no pâncreas. Os ataques cardíacos são simulados em cães pela contração de uma artéria coronária com um laço.⁷⁸

Doenças que na natureza e em seu habitat natural animais não-humanos não iriam contrair são simuladas, criadas, induzidas para fins da experimentação de cientistas. Causando danos desnecessários a estes animais, causando-lhes sofrimento para talvez um possível palpite surja nesse meio cruel.

Esses sintomas induzidos em animais não-humanos não têm nada a ver com o que deveria simular as doenças humanas. Pois as doenças apesar de terem uma mesma origem não se desencadeiam da mesma forma em cada ser humano, aspectos como, a origem do distúrbio, hábitos de vida, dieta, se há uso de drogas, as influências do ambiente, psicológicas não são levadas em consideração nesses experimentos e que fazem toda diferença ao tratamento adequado de cada doença. Os resultados dos estudos que utilizam animais são desta forma, enganosos e desnecessários. Cerca de 92% das pesquisas que utilizam a experimentação animal que obtiveram êxito quando vão para o teste clínico não passam nesses ensaios. E os outros 8% das substâncias que são aprovadas metade são retiradas do mercado porque os efeitos colaterais mesmo letais nos seres humanos tornam-se evidentes.⁷⁹

Um grande exemplo é a esclerose múltipla doença que acomete cerca de 2,6 milhões de pessoas ao redor do mundo. Todos os medicamentos testados por meio da vivisseção

⁷⁸TAI, Patrícia Tradução. **Por que experimentos em animais não são necessários.** Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/05/11/2013/experimentos-animais-nao-sao-necessarios>>. Acessado em 02 de abr. 2017

⁷⁹TAI, Patrícia Tradução. **Por que experimentos em animais não são necessários.** Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/05/11/2013/experimentos-animais-nao-sao-necessarios>>. Acessado em 02 de abr. 2017

foram um total fracasso. Cientistas responsáveis pela pesquisa reconheceram que as causas da doença são ambientais, contribuindo para diferentes genes. Os medicamentos que se encontram disponíveis hoje, de origem microbiana são resultados da codificação da estrutura físico-química deles e não da vivisseccção.⁸⁰

Diversos medicamentos que tiveram seus testes resultados desastrosos em animais, foram altamente benéficos quando se passaram para os testes clínicos em humanos, entre eles: aspirina, ibuprofeno, insulina, a penicilina ou o fenobartibal. Medicamentos esses que não estariam no mercado e beneficiando diversos seres humanos se tivessem levado em conta apenas os resultados das experimentações animais, pois essas substâncias induzem danos graves em certas espécies de animais devido a diferentes processos metabólicos.⁸¹

Se a experimentação animal não é necessária para encontrar cura de doenças e nem tratamento para os humanos, levando em consideração que sua anatomia e funcionamento do corpo são totalmente diferentes, até mesmo daqueles animais que o nível de evolução aproxima-se do ser humanos, por que a Vivisseccção ainda continua, sendo que há métodos alternativos que mais ajudaram do que as experimentações animais?

2.3 EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL EM DIFERENTES ÁREAS

As experimentações utilizando os animais não ocorrem somente para fins da medicina em descobrir novas drogas e formas de tratamento, acontecem por todo mercado capital, alguns dos exemplos são: Indústrias Químicas, Indústrias Cosméticas, Indústrias Armamentistas dentre outras.

Todos os dias centenas de poluentes químicos são lançados em nossa atmosfera, solo, água. Esses poluentes são liberados através das indústrias quando lançam seus resíduos através das chaminés durante o processo de produção. O maior poluente do mundo responsável por cerca de 95% dos resíduos tóxicos do mundo são os Estados Unidos de acordo com o Departamento de Conservação do Estado da Califórnia.⁸²

A Vivisseccção possui um papel importante para a indústria Química:

⁸⁰FELIPE, Sônia T. **Vivisseccção: um negócio indispensável aos “interesses” da ciência?** Disponível em: <<http://veddas.org.br/vivissecccao-um-negocio-indispensavel-aos-interesses-da-ciencia/>>. Acessado em 02 de abr. 2017

⁸¹TAI, Patrícia Tradução. **Por que experimentos em animais não são necessários.** Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/05/11/2013/experimentos-animais-nao-sao-necessarios>>. Acessado em 02 de abr. 2017

⁸²GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo.** Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000.

De modo a tornar estes venenos atrativos e aceitáveis para o público, as empresas químicas, farmacêuticas e petrolíferas se refugiam na vivisseccção. A sua volta, em sua casa e em seu trabalho existem produtos químicos que foram declarados “seguros” e/ou “aceitáveis” para o uso. Pode-se perguntar: de onde vem estas garantias “seguras”? Estas garantias foram todas obtidas em laboratórios de vivisseccção. Estes produtos, e seus ingredientes químicos, são testados em animais. Ratos, camundongos, porcos-da-índia, hamsters, micos, coelhos, peixes, sapos, lagartos, insetos, cães, gatos, macacos, chimpanzés, pássaros selvagens, codornas, pombos, perus, galinhas, vacas, cabras e cavalos estão entre os animais utilizados. Inúmeros testes são aplicados sob o título do “teste de toxicidade”.

Grande parte dos cientistas responsáveis pelos testes de toxicidade já conhecem o produto e o teor sem mesmo necessitar da experimentação animal poderia atestar sua segurança para o público, como já referido antes esses produtos são variáveis de outros produtos, não havendo necessidade de submeter diversos animais não-humanos ao sofrimento destes testes. Convenhamos que esta se subjugando outras espécies alegando um bem maior, esse é o motivo que claramente pode-se chamar de motivo hipócrita.

Uma das Indústrias que mais utilizam a vivisseccção, a experimentação animal é a Cosmética, desqualificando o argumento de que os testes em animais não-humanos servem somente para busca de medicamentos e tratamentos, derrubando o argumento de que é um meio para um fim maior que é a vida do animal humano, de que é vital.

Milhares de animais todos os anos sofrem e morrem em testes dolorosos e cruéis para determinar a “segurança” de cosméticos e produtos de limpeza. Variando desde sombras para olhos, sabão e até produtos de limpeza de fornos, todos são testados em coelhos, ratos, porquinhos-da-índia, cachorros e vários outros animais, mesmo os resultados destes testes não impedindo os efeitos indesejáveis ou no tratamento dos mesmos, um dos principais motivos é o fato de cada ser humano desenvolver uma reação alérgica diferente por motivos diversos aos dos animais.⁸³

Uma das práticas mais comuns nesses testes de vivisseccção das Indústrias de cosméticos é relatada por Edna Cardoso Dias⁸⁴:

DraizeEyeIrritancy Test – são testes em olhos de coelhos conscientes para verificar shampoos, produtos de limpeza. É um teste condenado, pois os olhos dos

⁸³GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo.** Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000.

⁸⁴ Paixão, Rita Leal 2001 **Experimentação animal: razões e emoções para uma ética.** Tese (Doutorado) – Escola Nacional de Saúde Pública/Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://portalteses.icict.fiocruz.br/transf.php?script=thes_cover&id=000039&lng=pt&nrm=iso>. Acessado em 02 de abr. 2017

coelhos são estruturalmente diferente dos humanos. Nesses testes, coelhos albinos são presos em aparelho de contenção [...]

Esses testes se tornam inviáveis e sem embasamento argumentativo nenhum, pois a estrutura dos olhos dos coelhos é diferente dos seres humanos, fazendo com que os resultados sejam insatisfatórios, pois não se chega a uma conclusão.

Greif e Tréz⁸⁵ também explicam como funcionam esses testes:

Este teste é realizado desde 1944, e visa a avaliar alterações oculares e perioculares provocadas por produtos químicos os mais diversos. Para execução do teste, são colocados 100 mg de solução concentrada da substância que se quer testar, nos olhos de um grupo (6 a 9) de coelhos albinos conscientes, ou seja, que não receberam anestesia. O coelho albino é o mais usado pois é dócil, barato e tem olhos grandes, o que facilita a avaliação das lesões. Os coelhos permanecem em caixas de contenção, imobilizados pelo pescoço (muitos o quebram, tentando escapar). Não se usam analgésicos, pois os cientistas dizem que seu emprego altera os resultados do teste, e as pálpebras dos animais frequentemente são presas com grampos que mantêm os olhos constantemente abertos. Embora 72 horas geralmente seja suficiente para obtenção de resultado, a prova pode durar até 18 dias, quando então o olho do animal se transforma em uma massa irritada e dolorida. Muitas vezes, usam-se os dois olhos de um mesmo coelho, para não encarecer os custos. As reações observadas incluem processos inflamatórios das pálpebras e íris, úlceras, hemorragias ou mesmo cegueira.

O sofrimento infligido a esses coelhos para resultados que não demonstram como a reação irá ser nos seres humanos os tornam não só antiéticos como também um nível de crueldade sem argumentos. Os coelhos sem anestésias, pois podem modificar os resultados são submetidos a testes de irritação ocular e tem suas pálpebras presas impedindo-os de se livrarem daquela irritação umidificado os olhos ao piscar, testes esses que duram de 72 horas até 18 dias de sofrimento físico e angustiante para esses animais.

A falácia desse teste inclui na verdade motivos financeiros, pois utilizam coelhos por serem baratos mansos e por terem olhos grandes e sensíveis que quase não produzem lágrimas, desta maneira não conseguem expelir as substâncias aplicadas em seus olhos. Os testes de irritação dermal também chamado de Draize são substâncias aplicadas diretamente à pele que é raspada com fita adesiva por várias vezes retirando varias camadas de pele até aquela área ficar sensível, a fim de se aplicar a substancia que é coberta por um esparadrapo

⁸⁵GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo.** Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000.

para que o animal não lamba a ferida. Essas substâncias causam dor intensa, queimadura e irritação e são todas feitas sem a aplicação de anestesia.⁸⁶

Outro teste feito em animais se chama DL-50 que é utilizado para medir níveis de toxicidade de determinados ingredientes e produtos em animais vivos também sem a aplicação de anestesia para não modificar os resultados.⁸⁷ Peter Singer explica como é feita a experimentação DL-50:

Os aditivos alimentares, incluindo corantes e conservantes artificiais, continuam a ser testados por aquilo a que se chama o DL50 -- um teste concebido para determinar a "dose letal" ou o nível de consumo que provoca a morte de 50% dos animais da amostra. Neste processo, quase todos os animais ficam muito doentes antes de alguns morrerem por fim e outros sobreviverem. Estes testes não são necessários para evitar o sofrimento humano: mesmo que não houvesse alternativa à utilização de animais para ensaiar a segurança de certos produtos, já possuímos champôs e corantes alimentares que cheguem. Não há necessidade de desenvolver novos produtos que podem ser perigosos.⁸⁸

Estes testes não podem se basear no argumento de que são necessários para evitar sofrimento humano, que causar esse sofrimento aos animais não mais se justifica, sendo que há métodos alternativos para se determinar a dose letal e nível de consumo, e mesmo se não houvesse a indústria de shampoos e corantes alimentares esta assoberbada e os novos produtos podem ser criados com base nos já existentes que já se sabe todos os dados para o consumo.

Outros experimentos que utilizam animais é a Indústria Armamentista e o Exército, grande parte destes testes chegam a conhecimento público, justamente por envolver o comércio de armas e o exercito.

Em muitos países, as forças armadas efectuam experiência atrozes em animais que raramente se tornam conhecidas do público. Para citar apenas um exemplo: no Instituto de Radio biologia das Forças Armadas dos Estados Unidos, em Bethesda, no estado de Maryland, treinaram-se macacos *rhesus* para correrem no interior de uma grande roda. Se abrandarem demasiado a corrida, a roda também desacelera e os macacos recebem um choque eléctrico. Depois de os macacos estarem treinados para correr durante grandes períodos de tempo recebem doses letais de radiação. Então, enquanto têm náuseas e vomitam, são forçados a continuar a correr até

⁸⁶Instituto Nina Rosa. **Testes em animais, exemplos do uso de animais em testes.** Disponível em: <<http://www.institutoninarosa.org.br/site/experimentacao-animais/vivissecao/em-testes/exemplos-de-testes/>>. Acessado em 02 de abr. 2017

⁸⁷Instituto Nina Rosa. **Testes em animais, exemplos do uso de animais em testes.** Disponível em: <<http://www.institutoninarosa.org.br/site/experimentacao-animais/vivissecao/em-testes/exemplos-de-testes/>>. Acessado em 02.04.2017

⁸⁸SINGER, Peter. **Ética Prática.** Disponível em: <[http://www.afag.com.br/professorrubens/artigos%20e%20outros/Peter%20Singer%20-%20%C9tica%20pr%E1tica\(286p\)%20++.pdf](http://www.afag.com.br/professorrubens/artigos%20e%20outros/Peter%20Singer%20-%20%C9tica%20pr%E1tica(286p)%20++.pdf)>. Acessado em 02 de abr. 2017

caírem. A ideia deste teste é proporcionar informações sobre a capacidade dos soldados para continuar a lutar após um ataque nuclear.⁸⁹

A finalidade do teste acima mencionado é a de fornecer informações de como os soldados reagiriam se fossem expostos a radiação em um ataque nuclear se seriam capazes de continuar lutando, assim submetem macacos a radiação e o fazem correrem em uma grande roda, se o ritmo deles desacelera a roda os acompanha, deste modo recebem um choque para que continuem correndo até chegarem ao nível maior de exaustão. O teste funciona apenas para divertimento dos que o fazem, pois não proporciona informação correta do que aconteceria se fosse um humano em uma situação real, o condicionamento físico, psicológico, as influências ambientais, tais como o uso de tabaco ou drogas, tipo de alimentação varia de ser humano para ser humano. A utilização de macacos mesmo que seu nível evolutivo se aproxime do ser humano não ser como base para retirada de informações, causando apenas sofrimento desnecessário aos animais ali afligidos.

Nesse mesmo sentido Greif e Tréz demonstram a utilização de animais em experimentos das forças armadas de vários países:

As Forças Armadas Britânicas põem em prática testes de irradiação (cobaias são expostas a diferentes tipos de radiação, apresentando sintomas como vômitos, salivação intensa e letargia), provas químicas (gases letais), provas biológicas (exposição a mosquitos hematófagos), testes balísticos (animais servem de alvo), bem como provas de explosão (as cobaias são expostas ao efeito de bombas). Já as Forças Armadas Americanas realizam testes de inalação de fumaça, provas de descompressão, testes de consumo de drogas e álcool, testes sobre a força da gravidade, testes com gases tóxicos, entre outros, sendo que o Departamento de Defesa Norte-Americano (DOD), juntamente com a Administração dos Veteranos (VA) são o segundo maior usuário de animais para experimento, nos EUA. Nos países ricos, grande variedade de animais é utilizada nos testes militares, incluindo ovelhas, porcos, cães, coelhos, roedores e macacos.⁹⁰

Nenhum destes testes é realmente necessário, pois além de não produzirem o real resultado do que aconteceria se fossem seres humanos, são testes de prevenção, ou seja, testes para saber como os soldados irão reagir mediante as situações tais como exposição à radiação. Não são testes de necessidades presentes, pois não estão em guerra, são informações para uma futura guerra ou ataque que podem nem acontecer. E mesmo se houvesse não é embasamento para a prática cruel exposta a esses animais, além de possuir diversas alternativas que conterà

⁸⁹SINGER, Peter. **Ética Prática.** Disponível em: [http://www.afag.com.br/professorrubens/artigos%20e%20outros/Peter%20Singer%20-%20C9tica%20pr%20E1tica\(286p\)%20++.pdf](http://www.afag.com.br/professorrubens/artigos%20e%20outros/Peter%20Singer%20-%20C9tica%20pr%20E1tica(286p)%20++.pdf). Acessado em 02 de abr. 2017

⁹⁰GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo.** Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000.

informações mais próximas do que aconteceria com os seres humanos do que a utilização de animais não-humanos.

O Reino Unido, além da utilização de animais usam voluntários humanos de forma paralela na condução dos testes militares, o que demonstra que a experimentação animal não traz toda confiabilidade necessária, o que os leva a testes em humanos, pois os dois trazem resultados totalmente diferentes. A conclusão que se chega é que os testes com animais não-humanos mais servem para testar a eficiência do armamento de guerra do que para aperfeiçoar o tratamento das vítimas de guerra, sendo que a maioria dos resultados de “tais pesquisas” já fora verificada em humanos em guerras anteriores.⁹¹

Dentre todos esses experimentos também há aqueles que são realizados para avaliar o comportamento dos animais e seu aprendizado. Como por exemplo:

Nos laboratórios, são conduzidos diversos estudos de agressividade, aprendizado e comportamento sexual; ex.: animais são descerebrados e colocados em labirintos para que achem a saída; macacos esfomeados, com eletrodos implantados no cérebro, são ensinados a conseguir comida apertando um botão (caso apertem o botão errado, recebem um choque elétrico); gatos operados e reduzidos a um estado meramente vegetativo são deixados durante dias inteiros em equilíbrio, sobre plataformas cercadas de água, para evitar que durmam, com objetivo de registro de suas reações durante a vigília.⁹²

Esses testes não possuem uma justificativa plausível tendo em vista que nada se altera no cotidiano dos animais humanos, e são situações que se esses animais não-humanos estivessem em próprio habitat natural muito provavelmente não ocorreriam. O principal argumento para os praticantes da vivisseccção é que esses animais são um meio para um fim, ou seja, sua dor e sofrimento são necessários para ajudar os animais humanos. No entanto, o que exatamente operar gatos reduzindo-os a um estado meramente vegetativo e deixando-os dias inteiros em equilíbrio sobre plataformas cercadas de água para evitar que durmam, irá ajudar os animais humanos? São experiências meramente para fins de curiosidade e para escrever artigos que aumentem o número de publicações dos cientistas. Isso é uma afronta moral e ética, infligir dor e sofrimento a outra espécie puramente para fins pessoais.

Assim grande parte das experiências realizadas não podem ser sustentadas com base no argumento de que aliviam maior sofrimento do que aquele que infligem. A Universidade Princeton manteve 256 ratos jovens sem comer nem beber até morrerem, para fim de

⁹¹GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo.** Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000.

⁹²GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo.** Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000.

concluírem que os ratos jovens em condições de sede e de fome fatais são muito mais ativos que os ratos adultos normais que receberam comida e água. Neste caso, e em muitos outros como estes, os benefícios para a humanidade são nulos ou incertos, enquanto para os membros das espécies acometidas pelas experiências são certas e reais. Isso viola o princípio da igualdade na consideração dos interesses de todos os seres, independe de qual espécie pertença.⁹³

2.4 ERRADICAÇÃO LEGISLATIVA - EVOLUTIVA DA VIVISSECÇÃO

Recentemente o governo Australiano proibiu a venda de produtos testados em animais no país, isso inclui produtos cosméticos e vários outros. A partir de julho do ano de 2017 a venda de qualquer produto que tenham sido testados em animais será proibida em todos os estados da Austrália. O ministro-assistente da Saúde Ken Wyatt considera um grande avanço positivo para o país, declarando: “Nós não precisamos mais testar cosméticos em animais e muitos países, incluindo a União Europeia, já proibiram o uso de ingredientes cosméticos testados em animais”. Porém esse avanço se aplica somente aos testes em cosméticos, ainda continuam no país os testes em animais para desenvolvimento de medicamentos.⁹⁴

A União Europeia desde o ano de 2003 proibiu a que aconteça dentro do país e a comercialização de produtos cosméticos testados em animais. A proibição de comercialização se torna mecanismo de impedimento, para que outros países que dependem da transição de mercadorias parem de praticar a experimentação animal também. Seguindo o mesmo exemplo a Índia anunciou que erradicou os testes de cosméticos em animais e impulsionando os métodos de substituição.⁹⁵

O Estado de São Paulo é o primeiro do país a proibir a vivissecção, a Lei 15.316/2014 (Projeto de lei nº 777/2013, do Deputado Feliciano Filho – PEN), proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos e de

⁹³SINGER, Peter. **Ética Prática.** Disponível em: <[http://www.afag.com.br/professorrubens/artigos%20e%20outros/Peter%20Singer%20-%20C9tica%20pr%20E1tica\(286p\)%20++.pdf](http://www.afag.com.br/professorrubens/artigos%20e%20outros/Peter%20Singer%20-%20C9tica%20pr%20E1tica(286p)%20++.pdf)>. Acessado em 02 de abr. 2017

⁹⁴Redação ANDA – **Agência de Notícias de Direitos Animais, Austrália proíbe definitivamente a venda de produtos testados em animais.** Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/03/06/2016/australia-proibe-definitivamente-a-venda-de-produtos-testados-em-animais>>. Acessado em 23 de abr. 2017.

⁹⁵Os Nossos Melhores Amigos. **Países que proibiram testes em animais na indústria de higiene e cosmética.** Disponível em: <<https://osnossosmelhoresamigos.wordpress.com/2015/10/20/paises-que-proibiram-testes-em-animais-na-industria-de-higiene-e-cosmetica/>>. Acessado em 23 de abr. 2017

higiene pessoal, perfumes e seus componentes, trazendo no parágrafo único do art. 2, rol do que se consideram produtos cosméticos, higiene pessoal e perfumes para não se deixar lacunas para interpretações diversas.⁹⁶

Foi aprovada na data de 19 de março de 2017 pela Comissão do Senado e pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) projeto que veda o uso de animais em atividades de ensino, pesquisa e testes laboratoriais de cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes. O projeto traz alterações da Lei nº 11.794/08 (Lei Arouca) em seus artigos 14, 17 e 18. O Relator da proposta Randolfe Rodrigues (Rede - AP) informou que a iniciativa se deu em resposta ao Congresso Nacional a denúncias de maus tratos em um laboratório de pesquisa na cidade de São Roque, em São Paulo. Agora o texto do projeto de lei segue para a votação na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).⁹⁷

O projeto ganhou força através das denúncias do caso do Instituto Royal, conforme é descrito no Relatório da CCT:

Com relação ao mérito, os projetos em apreciação são uma resposta do Congresso Nacional a uma demanda da sociedade que teve seu epicentro desencadeado após o resgate dos cães da raça beagle do Instituto Royal. O evento causou comoção nacional e chamou a atenção para os maus-tratos infligidos aos animais em testes de laboratório. Em setembro de 2013, após denúncias de maus-tratos em animais usados em pesquisas e testes de produtos farmacêuticos e cosméticos - incluindo cães da raça beagle, camundongos e coelhos -, ativistas passaram a protestar em frente ao Instituto Royal. Os manifestantes acusaram o instituto de usar métodos cruéis na realização de experimentos. Já no dia 12 de outubro, ativistas se acorrentaram no portão da unidade e prometeram ficar no local até terem uma lista de reivindicações atendidas. Na época, representantes do laboratório conversaram com os manifestantes, mas, segundo uma das organizadoras do protesto, não houve acordo. O movimento ganhou adesões após notícias se espalharem nas redes sociais de que o Instituto Royal estava preparando a retirada e o sacrifício dos animais da unidade. Na madrugada do dia 18 de outubro, cerca de 100 ativistas ocuparam o instituto e retiraram do local 178 beagles e sete coelhos. Na época, constatou-se toda sorte de maus-tratos: fotos de animais congelados em freezers, amputados, com alojamento e alimentação inadequados, etc.

O caso do Instituto Royal ganhou grande repercussão nacional, por estarem usando cães da raça beagles para testes laboratoriais, ativistas ao tomar conhecimento do que estava sendo realizado iniciaram os protestos para que os animais fossem libertados e que se findasse

⁹⁶ **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.** Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2014/lei-15316-23.01.2014.html>>. Acessado em 23 de abr. 2017

⁹⁷ Senado Notícias. **CCT aprova proibição do uso de animais em pesquisa e testes de cosméticos.** Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2017/03/cct-aprova-proibicao-do-uso-de-animais-em-pesquisa-e-testes-de-cosmeticos>>. Acessado em 23 de abr. 2017

a experimentação animal. O protesto sem chances de acordos chegou a um ponto em que os ativistas invadiram o Instituto e regataram os cães que ali se encontravam. Desta forma, foi constatado os maus tratos, pois foi encontrado animais congelados em freezers, amputados, sem alimentação e nem alojamentos adequados. Após foi promulgada a Lei Estadual de proibição do uso de animais em laboratórios para testes de cosméticos, higiene pessoal e perfumes no Estado de São Paulo, porém, existem no Brasil inúmeros Institutos como o Royal, a necessidade de se transformar esse projeto em Lei Federal alterando os dispositivos da Lei Arouca é medida que se impõe. As alterações propostas em Lei encontram-se anexas.

No Brasil em resposta a solicitação do Conselho Nacional de Controle de Experimentação animal (Concea), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) deliberou pela aceitação de 17 métodos substitutivos ao uso de animais validados internacionalmente. Assim os laboratórios do Brasil têm até 2019 para adotar e aplicar esses 17 novos métodos que vão substituir e reduzir o uso de animais em testes toxicológicos são testes *in vitro* que medem o potencial de irritação e corrosão da pele e dos olhos, a absorção cutânea e varias outras irritações.⁹⁸

Apesar dos grandes avanços acerca da proibição do uso dos animais em experimentos, ainda há um grande caminho a se percorrer até sua completa abolição legislativa, moral e ética. Fato que os primeiros passos já foram dados, iniciando pela proibição no uso dos animais em experimentos de cosméticos e higiene pessoal em diversos países inclusive no Estado de São Paulo no Brasil.⁹⁹

⁹⁸FREIRE, Diego. **Testes em animais são reduzidos com novos ensaios in vitro e simulações**. Disponível em: <http://agencia.fapesp.br/testes_em_animais_sao_reduzidos_com_novos_ensaios_in_vitro_e_simulacoes/20928/>. Acessado em: 05 de jun. 2017

⁹⁹**SENADO FEDERAL PARECER (SF) Nº. 1, DE 2017**. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5130821&disposition=inline>>. Acessado em 23 de abr. 2017

3 VIVISSECÇÃO –CUSTOS, SUA APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTOS EA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI AROUCA.

3.1 CUSTOS DA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

A pesquisa com animais não-humanos sob o argumento de que seria para “beneficiar os humanos” esconde muitas coisas, dentre elas o financiamento por detrás e todas as empresas farmacêuticas, revistas de publicações de artigos e fornecimento de animais geneticamente modificados para as pesquisas vivisseccionistas.

Estima-se que um camundongo geneticamente modificado custa em torno de U\$ 100,00 a U\$ 15.000,00 dólares a unidade. Todos os utensílios para o manuseio desses animais, como o aparelho para matá-los de forma “humanitária” após as pesquisas, claro que o aparelho só é usado naqueles que sobreviveram a vivissecação de alguma forma, ou seja, uma pequena parcela, custa em torno de U\$ 4.500,00 a U\$ 8.500,00 a unidade. Além dos aparelhos envolve nesse “benefício para o ser humano” os produtores de animais que lucram de forma exorbitante com a prática da vivissecação. Há dados de que nos EUA houve gastos com a compra de camundongos em torno de U\$ 200 milhões de dólares. Havendo toda uma cadeia de empresas não só as farmacêuticas envolvidas que lucram com essa prática, será mesmo que estamos falando de “benefícios” para os seres humanos?¹⁰⁰

Ademais a qualidade de um pesquisador não é medida pelo número de pessoas que ele tem ajudado, mas sim pela quantidade de publicações científicas, para se alcançar o mundo da ciência somente por meio de uma longa lista de publicações. Funcionando o investimento com experimentos em animais o que irá render sempre uma nova publicação. Isso acontece pela falta de apoio financeiro em pesquisas que não utilizam a experimentação animal, e toda a burocracia e demora na aprovação dos experimentos *in vitro*. Também é uma forma das indústrias farmacêuticas de protegerem e se eximirem da responsabilidade, se algo der errado com alguma droga, basta apontar para os ensaios em animais realizados, e funciona como meio para se provar o que queira, bastando utilizar algum animal de determinada espécie para obter os resultados desejados.¹⁰¹

¹⁰⁰FELIPE, Sônia T. **Vivissecação: um negócio indispensável aos “interesses” da ciência?** Disponível em: <http://veddas.org.br/vivisseccao-um-negocio-indispensavel-aos-interesses-da-ciencia/>. Acessado em 02 de abr. 2017

¹⁰¹TAI, Patrícia Tradução. **Por que experimentos em animais não são necessários.** Disponível em: <http://www.anda.jor.br/05/11/2013/experimentos-animais-nao-sao-necessarios>>. Acessado em 02 de abr. 2017

O Instituto Nacional de Saúde (NIH) nos EUA é o maior financiador de experimentos animais chegando a gastar cerca de 5 bilhões de dólares com pesquisas envolvendo animais.¹⁰² Se torna mais conveniente ter os animais não-humanos nas experimentações científicas, tanto por se eximir da responsabilidade e poder conduzir os experimentos pouco se importando com a contabilização das baixas, tanto em conseguir o financiamento sem passar por toda a burocracia.

3.2 EXPERIÊNCIAS COM ANIMAIS NA EDUCAÇÃO

Diversas são as experiências com animais praticadas na educação, não só no Brasil, mas por vários países. Grandes partes dessas experimentações ocorrem nas áreas das ciências biológicas, medicina, enfermagem, e outras áreas que envolvem saúde.

Greif e Tréz trazem breves descrições de alguns experimentos mais encontrados nas Universidades:

1. **Miografia**: um músculo esquelético, geralmente o zigomático, na perna, é retirado da rã, onde estuda-se a resposta fisiológica deste músculo à estímulos elétricos. As respostas são registradas em gráficos. O músculo é retirado da rã ainda viva, eventualmente anestesiada com éter.
2. **Sistema nervoso**: uma rã é decapitada, e um instrumento pontiagudo é introduzido repetidamente na espinha dorsal do animal, observando-se o movimento dos músculos esqueléticos do restante do corpo.
3. **Sistema cardio respiratório**: um cão é anestesiado, tem seu tórax aberto, e observa-se os movimentos pulmonares e cardíacos. Em seguida aplica-se drogas, como adrenalina e acetilcolina, para análise da resposta dos movimentos cardíacos. Outras diversas intervenções ainda podem ser realizadas. O experimento termina com a injeção de uma dose elevada de anestésico, ou de acetilcolina (o que causará parada cardíaca).
4. **Anatomia interna**: diversos animais podem ser utilizados para tal finalidade. Geralmente os animais já estão mortos, ou são sacrificados como parte do exercício, com éter ou anestesia **intravenosa**.
5. **Estudos psicológicos**: animais como ratos, porcos-da-índia, ou pequenos macacos, podem ser utilizados como instrumentos de estudo. São vários os experimentos que podem ser realizados: privação de alimentos ou água, para estudos diversos (caixa de Skinner, por exemplo); experimentos com cuidado materno, onde a prole é separada dos genitores; indução de estresse, utilizando-se métodos como choques elétricos, por exemplo; comportamento social em indivíduos artificialmente debilitados ou caracterizados. Alguns animais são mantidos durante toda sua vida em condições de experimentos, outros são sacrificados devido à condições extremas de estresse ou quando não podem mais ser reutilizados.
6. **Habilidades cirúrgicas**: muitos animais podem ser utilizados para estas práticas. Os animais geralmente estão vivos e anestesiados, enquanto as práticas se procedem. Os exercícios de técnica operatória são comuns em faculdades de medicina veterinária e humana, e exigem uma grande quantidade de animais.

¹⁰²GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo**. Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000.

7. *Farmacologia*: geralmente pequenos mamíferos, como ratos ou camundongos. Drogas são injetadas intravenosa, intramuscular ou diretamente no estômago (via trato digestivo por cateter, ou por meio de injeção). Os efeitos são visualizados e registrados. O “diabetes” também pode ser induzido em animais, de modo a verificar-se os efeitos de substâncias nos organismos destes animais, como a glicose, por exemplo.¹⁰³

Essas práticas são comuns no dia-a-dia dos estudantes dos cursos aqui mencionados. Muitos desses animais sofrem durante os procedimentos, uma pequena parcela é anestesiada, e mesmo ocorrendo a anestesia os animais são mantidos acordados, presenciando os animais humanos realizarem procedimentos e não poderem se mexer. Outros têm doenças induzidas, como é o caso da indução da doença de diabetes nos ratos para avaliações dos efeitos de substâncias nos organismos destes animais, como a glicose. Todos esses procedimentos possuem alternativas. E mesmo se não houvesse, são procedimentos que não se tornam mais necessários sua realização, uma vez que todas essas experiências já foram acontecera, possuem registros e até filmagens para serem apresentadas em sala de aulas desses cursos.

São inúmeros os artigos científicos que comprovam que estudantes que passaram por métodos alternativos aprenderam igualmente, e em alguns casos até melhor do que aqueles estudantes que foram submetidos a prática da *Vivisseção*. Esses procedimentos podem ser substituídos por simulações em computadores, modelos anatômicos e como dito anteriormente por vídeos interativos. Essa alternativa traz inúmeras vantagens, dentre elas podemos listar: economia do tempo, pois gasta-se muito tempo na preparação da experimentação animal, e sendo comum que esses experimentos não deem o resultado esperado dando margens a diversas interpretações e certos fenômenos fisiológicos e também essas simulações interativas permitem que cada estudante aprenda no seu próprio tempo, seja mais lento ou mais ágil. Se errarem podem voltar e fazerem novamente, o que não é possível em uma experimentação animal. Não cria dependência do laboratório podendo ser realizado até mesmo em casa.¹⁰⁴

O autor João Epifânio Regis Lima em seu livro *Vozes do Silêncio* retrata sua primeira aula prática na USP onde cursou graduação em Ciências Biológicas. Em uma dessas aulas estavam estudando as funções do cerebelo e foram utilizados alguns pombos para o experimento, estes tiveram seus cerebelos extraídos cirurgicamente e após os cuidados e período de recuperação para que pudessem observar seu comportamento após. Estes animais

¹⁰³GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo.** Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000.

¹⁰⁴GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo.** Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000.

sem cerebelo com um aspecto desagradável devido à cicatriz da cirurgia e por não estar coberto por penas e pelo abatimento, não possuíam mais a capacidade de ficar de pé, não conseguiam encontrar sua posição vertical, pois havia sido tirado seu equilíbrio prejudicando sua coordenação motora¹⁰⁵. Nas palavras do autor:

Para que isto pudesse ser observado com mais clareza, os animais eram colocados em gaiolas cúbicas, um pouco maiores do que seus próprios tamanhos, dentro das quais eles ficariam, em vão e até a exaustão, procurando a posição vertical em meio a repetidos tombos, já que nenhuma das posições os deixava satisfeitos. Podíamos apoiar as gaiolas sobre qualquer uma das faces de suas figuras cúbicas que não faria nenhuma diferença para os animais, os quais continuariam buscando sua posição normal. Por vezes, como que incomodados pela impressão de impaciência, desassossego e angústia que os animais nos transmitiam em seus movimentos descoordenados e insistentes, tentávamos, em vão, ajudá-los, colocando-os, nós mesmos, em pé na posição vertical. Após vários dias nesta situação, contados a partir da data da cirurgia até quando todas as turmas tivessem observado o que fosse necessário, os pombos sem cerebelo seriam sacrificados, já que não apresentavam mais condições de sobrevivência.¹⁰⁶

Nota-se que o autor retrata a angustia que os animais transmitiam em seus movimentos descoordenados, tentavam em vão ficar em posição ereta, na vertical exaustivamente em gaiolas cúbicas, sendo todas as tentativas infrutíferas. Alguns alunos percebendo o desespero tentavam ajudá-los, porém de nada adiantava. Após dias em extensa agonia para que todos os alunos tivessem observado o que julgavam “necessário” os pombos eram sacrificados já que não poderiam mais sobreviver naquelas condições.

Vejamos que os pobres animais foram submetidos a um procedimento cirúrgico desnecessário apenas para se observar que sem o cerebelo perdiam a capacidade motora e de permanecer em posição vertical. Sua natureza os impeliava para ficar de pé, mas seu corpo não correspondia aos comandos. O experimento além de causar dor e angustia nos pombos, causou desconforto entre alguns alunos que ainda tentaram em vão ajudá-los. Esse procedimento encontra-se em livros, em experimentos anteriores, sendo sua repetição apenas uma cena de tortura ao invés de um aprendizado constante.

Um estudante de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul Róber Bachinski no ano de 2007 entrou com uma ação judicial para não frequentar mais as aulas práticas onde era praticado a vivissecção com os animais. O estudante na época ganhou o direito de continuar fiel às suas convicções sem que fosse reprovado por não participar dos

¹⁰⁵LIMA, João Epifânio Regis. **Vozes do Silêncio Cultural Científica: Ideologia e Alienação no Discurso sobre Vivissecção**. 1º Edição. Instituto Nina Rosa. São Paulo – SP. 2008

¹⁰⁶LIMA, João Epifânio Regis. **Vozes do Silêncio Cultural Científica: Ideologia e Alienação no Discurso sobre Vivissecção**. 1º Edição. Instituto Nina Rosa. São Paulo – SP. 2008

sacrifícios. No entanto a Universidade recorreu e três anos depois por unanimidade a justiça decidiu por ser obrigatória a participação dos alunos nos trabalhos do curso de biologia.¹⁰⁷

Como obrigar estudantes a participarem de experimentações animais? Isso não fere os princípios éticos e morais do indivíduo? A garantia constitucional de livre manifestação dos seus ideais e proteção ao posicionamento ético individual? Vejamos que hoje já se encontra tantos métodos alternativos para a vivisseção que sua continuação no ensino não só esta defasada, mas como se torna uma imposição à crueldade a participação de algo medonho.

Destarte, a iniciativa de estudantes em se negarem a participar de aulas práticas não ocorreu somente no Brasil ou se quer atualmente. No ano de 1967 Jenifer Graham se negou a dissecar um animal e foi ameaçada pela escola. Ela recorreu a um tribunal na Califórnia, que compreendeu a problemática envolvida e deu forças para que fosse criada a atual lei estadual, que estabelece os direitos dos estudantes de não utilizar animais de forma destrutiva e prejudicial. Atualmente os cursos que se utilizam de animais vivos ou mortos, precisam notificar os estudantes previamente, para que estes possam usufruir de seus direitos. Desta forma os professores devem desenvolver métodos alternativos, ou se não puderem não poderão prejudicar na nota final aqueles alunos que se negarem a participar das aulas práticas que envolvem animais.¹⁰⁸

Em entrevista para o site O Holocausto Animal Róber Bachinski que foi o primeiro brasileiro a receber o Lush Prize prêmio internacional que tem por finalidade dar conhecimento a organizações e cientistas que trabalham para a substituição de experimentos animais por métodos alternativos livres da crueldade e com validação científica, explica um pouco de seu posicionamento perante vivisseção. Vejamos:

Por qual motivo você se recusou a participar das aulas que usavam animais?

Quando comecei a cursar biologia, eu já estudava e lia sobre ética animal e uso de animais na ciência. Durante o Ensino Médio, fiz técnico em zootecnia, que me mostrou todas as práticas utilizadas na criação animal. Isso fez com que eu me tornasse vegetariano, como mecanismo de boicote a indústria e, posteriormente, vegano. Quando entrei no curso de biologia, decidi boicotar as aulas também, não através de desobediência civil, mas de um processo baseado na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, ninguém pode ser discriminado ou obrigado a fazer uma atividade contra suas convicções morais. Assim, tentei dialogar com os professores, após entrei com processo interno na universidade, e então, como não havia essa possibilidade de diálogo, resolvi entrar no judiciário para defender esse direito. Mas o motivo sempre foi o mesmo desde que decidi me tornar

¹⁰⁷Defensores dos Animais. **Róber Bachinski.** Disponível em: <<https://defensoresdosanimais.wordpress.com/entrevistas/rober-bachinski/>>. Acessado em 06 de abr. 2017

¹⁰⁸GREIF, Sérgio. **Alternativas ao uso de animais vivos na educação pela ciência responsável.** São Paulo: Instituto Nina Rosa, 2003.

vegetariano: boicotar as práticas que desconsideram os interesses básicos dos animais, apenas por eles serem animais. Isso é um preconceito. Tratar interesses iguais de maneira diferente por características que não influenciam na formação desses interesses. Em relação aos animais, o nome é Especismo. Como desconsiderar os interesses dos negros e das mulheres apenas por serem de cor ou de sexo diferente é racismo e sexismo.

[...]

Alguns professores alegam que o uso de animais é indispensável para uma boa formação profissional. Qual é a sua resposta para este tipo de afirmação?

Infelizmente há um desconhecimento sobre novos métodos de ensino. Os professores foram formados em um paradigma onde o uso de animais era uma prática banalizada, sem nenhuma restrição, debate ou crítica. Hoje, eles estão em um sistema que os sobrecarrega: preparar aulas, orientar pesquisas, escrever projetos, gerenciar recursos, fazer trabalhos de extensão, etc. E realmente acredito que eles queiram fazer tudo da melhor forma possível, assim não tem tempo para mudar as aulas práticas e também querem manter o que acreditam funcionar. A universidade, o governo e os estudantes devem estar ao lado desses professores, auxiliando a implementação de novas técnicas de aulas. Muitos materiais e novas técnicas já foram desenvolvidos, inclusive no Brasil. Indispensável é uma boa aula, diálogo e aulas participativas, onde o aluno vai pensar sobre o problema e internalizar o conhecimento naturalmente. Aulas com animais, muitas vezes, atraem a atenção apenas para o “circo” e não para o conteúdo. Elas mais atrapalham a internalização do conteúdo do que ajudam. Aulas baseadas em problemas, integração entre alunos e metodologias ativas do conhecimento, favorecem a formação do conhecimento no aluno e motivam para que novos conteúdos sejam aprendidos.

As alternativas disponíveis hoje substituem os animais usados para fins didáticos?

Sim, hoje não necessitamos utilizar animais para nenhum curso de graduação. Muitas universidades já fazem isso. Por exemplo, a Faculdade de Medicina da UFRGS não utiliza animais desde 2006, para nenhuma classe. A Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da USP não utiliza animais para as aulas de anatomia e técnica cirúrgica. Em muitos países, aulas com animais são vistas como retrógradas. A 1Rnet (www.1rnet.org), que estamos, eu, Prof. Thales Tréz e mais 6 pesquisadores no Brasil, oficializando como uma organização científica para auxílio de professores e estudantes e para fazer pesquisa em métodos focados especialmente na substituição dos testes animais (1Rnet – Instituto para Pesquisa e Promoção da Substituição dos Experimentos em Animais), quer trabalhar com os professores, com o governo e com a indústria para auxiliar os professores no Brasil a entenderem essas novas técnicas e para que elas possam ser disponibilizadas mais facilmente para o sistema público. Para conhecer mais o trabalho, podem curtir a página www.facebook.com/1rnet

Países como Alemanha e Inglaterra não usam animais em ensino. O que impede que outros países, como o Brasil, se igualem à esta realidade?

Há sete anos atrás, pouco se falava em métodos alternativos no Brasil. Nos últimos anos, esse assunto tem começado a ser mais discutido, pela própria formação da Rede Nacional de Métodos Alternativos (RENAMA) e pelo Conselho Brasileiro para Controle da Experimentação Animal (CONCEA) que está incentivando esses métodos. Assim, o desconhecimento por parte dos professores que trabalham com animais ainda é um fator limitante para a implementação de métodos alternativos ao uso de animais nas aulas práticas. Mas essa substituição já é um processo sem volta. Ou o Brasil começa a avançar para uma ciência do Século XXI, priorizando melhores modelos In Vitro, com uma ciência mais ética e metodologicamente coerente, ou vamos sempre ficar atrasados tecnologicamente em relação aos países que estão investindo nessa questão nas últimas três décadas.¹⁰⁹

¹⁰⁹ O Holocausto Animal. **A substituição é um processo sem volta, afirma vencedor de prêmio contra testes em animais.** Disponível em: <<https://oholocaustoanimal.wordpress.com/2014/12/07/a-substituicao-e-um-processo-sem-volta-afirma-vencedor-de-premio-contra-testes-em-animais/>>. Acessado em 07 de abr. 2017

Na entrevista acima Bachinski relata que como mecanismo de defesa entrou com o processo judicial na intenção de não ser obrigado a frequentar as aulas de vivisseccção alegando a garantia constitucional de que ninguém será obrigado a fazer qualquer coisa que vá contra suas convecções morais. Ele faz uma comparação que tratar os animais com Especismo seria o mesmo que tratar os negros com racismo e ser sexista com as mulheres, de todas essas formas se subjuga o outro ser, o coloca a baixo.

Retrata-se que a resistência dos professores em abandonar a pratica da vivisseccção mesmo havendo tantas alternativas de ensino se da pela maneira como foram formados, em uma época onde a experimentação animal era totalmente banalizada, não se tinha uma discussão moral e ética tão aberta quanto se tem nos dias atuais. Abandonar velhos hábitos requer tempo e disposição, é de extrema necessidade que o governo as instituições de ensino e os alunos estejam ao lado desses professores auxiliando nessa troca de hábitos. A utilização de animais além de não ser necessário no ensino, atrapalha o desenvolvimento dos alunos como já explicado anteriormente.

Outro ponto há se destacar é a reafirmação das alternativas, que hoje não é mais necessário em 100% dos cursos a utilização de animais. Possuímos diversos exemplos aqui mesmo no Brasil, onde varias universidades já não utilizam mais a pratica da experimentação animal. Alguns exemplos são: a Faculdade de Medicina da UFRGS que não utiliza mais animais desde o ano de 2006, em nenhum curso. A Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da USP não utiliza animais para as aulas de anatomia e técnica cirúrgica. Assim como em diversos países, aulas com animais são vistas como retrógradas e desnecessárias, não somente pela questão ética e moral, mas por ser comprovado cientificamente não serem necessárias.

Hoje os substitutos a vivisseccção já é um caminho sem volta, a pouco tempo atrás não se falava tanto nessa questão, no entanto, é uma discussão que vem crescendo gradativamente. No Brasil temos a Rede Nacional de Métodos Alternativos (RENAMA) e o Conselho Brasileiro para Controle da Experimentação Animal (CONCEA) que está incentivando a utilização de métodos alternativos, não se pode mais os professores e profissionais atuantes na área com animais aleguem desconhecimento. Assim ou o Brasil começa a avançar para uma ciência do Século XXI, utilizando melhores alternativas como a In Vitro, com uma ciência mais ética e metodologicamente coerente, ou estaremos sempre atrasados tecnologicamente e eticamente perante outros países que já priorizam essa técnica há anos.

Um estudo realizado pelo centro de pesquisas da Universidade Lusíada em São Paulo demonstrou diversos sentimentos negativos experimentados por alunos que participaram de aulas práticas utilizando animais, dentre esses sentimentos foram constatados: agonia, angústia, ansiedade, culpa, dificuldade de concentração, irritabilidade, revolta e tristeza. Muitos alunos não se sentem nada confortáveis em participar das aulas praticas que envolvem experimentação em animais vivos, no entanto apesar do desejo de mudança na pratica estes são obrigados a participar para obterem notas para conclusão do curso escolhido. Esse sentimento de desconforto atingiu duas alunas que ao presenciarem uma demonstração de tortura com um camundongo pediram para se retirar da sala de aula, porém a professora as impediu ameaçando quanto as notas das alunas que também foram ridicularizadas pelos alunos ali presentes. A experimentação consistia em avaliar o sistema respiratório de um camundongo, este foi pego pela cauda pela professora que o colocou em um recipiente de vidro de modo que ele perdesse o contato com o ar fresco. Em segundos o pequeno animal começou a se agitar pela concentração de oxigênio estar diminuindo sendo substituído por gás carbônico. O grande objetivo da experimentação era demonstrar que os animais necessitam de oxigênio para viver e que ele se transforma em gás carbônico depois de metabolizado pelo organismo. Após, o animal teve a coluna cervical deslocada para que fosse dissecado.¹¹⁰

Vejamos que a experiência demonstrada em sala de aula não se tem proveito algum, não há nada de inovador ou agregou conhecimento aos alunos ali presentes que livros e métodos alternativos não tivesse feito. Além de ter provocado reações angustiantes para aqueles que presenciavam a tortura imposta aquele mamífero em ficar sem ar apenas para uma demonstração de que eles também precisam de oxigênio para sobreviver e se este falta se transforma em gás carbônico sendo metabolizado pelo organismo. Por mais, essa experiência é de longe redundante, sua apreciação nada teve com o propósito de ensino e aprendizado dos alunos.

O que torna o método da vivisseccção um ato normalizado é a falta de compreensão dos professores em buscar as alternativas, diversos alunos não buscam um a mudança ou mesmo se negam a participar das aulas praticas por medo. Vejamos:

As barreiras que mais tem impedido a substituição de animais nas faculdades brasileiras são, basicamente, decorrentes da falta de informação e de discussão sobre

¹¹⁰BONES, Vanessa Carli. **O Uso de Animais em Aulas Praticas do Ensino Médio. Educação e Cidadania** n°. 14 (2012). Editora UniRitter. Disponível em: <<http://seer.uniritter.edu.br/index.php/educacaoecidadania/article/viewFile/534/325>>. Acessado em 15 de abr. 2017

as alternativas, e sobre os aspectos que envolvem o uso de animais na educação. Estudantes não expõem suas opiniões sobre tais práticas, pois tem medo de repreensões por parte da instituição, dos professores e até mesmo de seus colegas. A grande maioria dos professores não aborda o assunto, fazendo com que as práticas de vivissecação se tornem métodos normais e inquestionáveis; e a maioria das abordagens são, inevitavelmente, em favor do uso de animais, não havendo possibilidades de discussão, o que inibe os estudantes de se inteirarem mais profundamente sobre esta questão.¹¹¹

A falta de informação e discussão sobre os métodos alternativos ao uso de animais vivos na educação tanto do ensino médio quanto do superior tem impedido que essa realidade começasse a acontecer. Os professores não são incentivados ou mesmo treinados para a mudança de postura e o abandono dessa abordagem arcaica que é a vivissecação, assim atinge a formação de grande parte dos alunos, pois não estão sendo inseridos de maneira atualizada no mercado de trabalho, além de serem calados por medo da repreensão e serem coagidos contra seus princípios morais e éticos.

Em entrevista o médico cirurgião membro do Comitato Scientifico Antivivisezionista de Roma Dr. Stefano Cagno, responde algumas perguntas sobre o uso de animais na educação:

1. Você acredita que o uso de animais durante a educação médica é indispensável para o ensino de técnica cirúrgica? Por quê?

Dr. Stefano - O uso de animais na pesquisa médica e científica não traz nenhum benefício ao progresso científico. Os animais possuem uma anatomia diferente da do homem e uma consistência/estrutura dos tecidos também diferente. O cirurgião depois de ter experimentado as técnicas nos animais, passa para o homem que será a verdadeira cobaia experimental. Os cirurgiões experimentais, convencidos que aquilo que viram nos animais tem validade para o homem, no momento que passam para este último, se tornam menos prudentes do que deveriam ser, e conseqüentemente fazem mais danos. Iluminadoras são as palavras do Prof. Salvatore Rocca Rossetti, nefrologista e urologista, docente da universidade de Torino: "Vi cirurgiões experimentar em alguns órgãos de cão pensando que fossem idênticos àqueles do homem e não sabendo que estavam cortando um órgão diferente, até uma glândula linfática, invés da tireoide. Nenhum cirurgião se tornou tal porque aprendeu a operar num animal; pelo contrário no animal ele desaprendeu....Eu fiz dezenas de milhares de cirurgias no homem e não as havia feito primeiro em animais".

2. Que tipo de alternativas você sugeriria para a substituição dos animais durante o treinamento cirúrgico?

Dr. Stefano - É importante colocar que se fosse investido mais dinheiro para métodos substitutivos da vivissecação, existiriam até muito mais possibilidades válidas. Atualmente existem muitíssimos softwares úteis para procedimentos cirúrgicos experimentais. Um desses chamado "virtual section" recebeu a aprovação e o investimento (sponsor) financeiro de parte da Universidade de Stanford na Califórnia. Depois existem indústrias que produzem membros artificiais feitos de material com a mesma consistência dos tecidos humanos. Neste caso os jovens cirurgiões podem praticar ("fare la mano") nesses manequins.

¹¹¹GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo.** Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000

3. Que tipos de prejuízos (éticos, psicológicos, etc.) o uso de animais na educação médica pode causar ao estudante de medicina?

Dr. Stefano - O estudante de medicina que não critica o uso dos animais na pesquisa experimental adere a uma lógica mecanicista que já fez danos gravíssimos no passado. Habitua-se a pensar que os seres vivos são constituídos de pedaços (órgãos) destacados e destacáveis entre eles. Ignora as consequências psicológicas do correto funcionamento dos seres vivos (homens e animais), esquecendo, por exemplo, que situações estressantes como aquelas experimentais diminuem a eficácia do sistema imunitário e então predispõe os animais a reagir de maneira ineficaz a eventos potencialmente patogênicos. Mas sobre tudo, os estudantes tornando-se insensíveis ao sofrimento animal, se acostumam a fazer o mesmo com o sofrimento humano. Neurologistas canadenses que, depois de ter transcorrido um período de 6 meses em laboratórios de vivisseção, voltavam ao hospital, quando colocados a testes psicológicos, demonstraram muito menos sensibilidade ao sofrimento do paciente se comparado com sua atitude antes do período que ficou no laboratório com os animais. Para os vivisseccionistas os animais se tornam coisas, objetos para serem usados para os próprios fins. O passo em direção aos humanos é sempre muito curto/breve.¹¹²

O médico explica que a formação de tecidos a anatomia dos animais é totalmente diferente da do homem. O cirurgião que treina suas técnicas em animais não-humanos quando passa para a experiência em animais humanos esses sim são a verdadeira cobaia, por acreditarem já ter experiência anterior estes se tornam menos prudentes menos conscientes dos danos que podem causar e ocorrer.

Ademais explica que existem métodos alternativos para a substituição do uso de animais durante o treinamento cirúrgico, como por exemplo, já existem indústrias que fabricam membros artificiais com a mesma consistência do tecido humano, assim os novos cirurgiões podem treinar da maneira correta nesses manequins, sem submeter os animais a sofrimento desnecessário.

Retrata também os prejuízos éticos e psicológicos que a experimentação animal causa dos estudantes que a pratica. Dentre eles esta em habituar-se em pensar que os seres vivos são apenas pedaços, descartáveis, possui utilidade apenas para aquela experiência, se tornam insensíveis as dores vista e provocadas nos animais, e o próximo passo os tornam também mais frios e insensíveis a dor e sofrimento de seus futuros pacientes, trazendo o prejuízo da vivisseção também para o âmbito dos animais humanos.

O reflexo dessa prática será visível quando os futuros médicos forem tratar seus pacientes, estes serão mais insensíveis, pois de certa forma em seu intimo criaram um desprezo pela vida. Para o Dr. Albert Schweitzer “Qualquer um que tenha se acostumado a

¹¹²GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo.** Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000

considerar a vida de qualquer criatura como sendo sem valor, corre o risco de chegar também à ideia de que a vida humana não tem valor”.¹¹³

De acordo com Greif estima-se que o número de animais usados na educação chega:

A cada ano, 5,7 milhões de animais são usados no ensino secundário e superior nos EUA3. Sapos e ratos são os animais mais comumente dissecados em quase todas as instituições universitárias. Outras espécies incluem gatos, camundongos, minhocas, cães, coelhos, fetos de porcos e peixes. Esses animais chegam até as salas de aula através de criadores, capturas realizadas na natureza, furtos de particulares ou aquisição junto a órgãos governamentais de captura de animais abandonados.¹¹⁴

A estimativa numérica dos animais usados no ensino secundário e superior nos Estados Unidos ultrapassa milhões, animais estes que são retirados de seu habitat natural, capturados, muitas vezes até furtados de particulares, para alimentar um sistema falido sem estrutura, sem fundamentação consistente. Outro método de aquisição são por meio de órgãos governamentais de animais abandonados, que deveriam estar sendo tratados e colocados para adoção ao invés de serem entregues para experimentações que apenas irá lhes proporcionar sofrimento e uma morte certa.

O uso de animais no ensino universitário infelizmente ainda é regra em grande parte das universidades brasileiras. A prática da vivisseção sempre acompanhou a formação dos cursos, principalmente medicina veterinária, porém no decorrer das últimas décadas vem se questionando essas práticas no ensino com mais firmeza, levando a discussão do bem estar dos animais não humanos a uma preocupação mundial. Fazendo com que alguns centros universitários modificassem seus métodos de ensino implementando assim alternativas a experimentação animal.¹¹⁵

Algumas Universidades veem se esforçando para não utilizarem mais a experimentação animal, uma delas é a USP – Universidade de São Paulo – através da professora Julia Matera que foi a pioneira no uso de técnicas substitutivas para o ensino da cirurgia, no ano de 2000 a professora deu um fim ao uso de animais vivos em suas aulas e logo após em nenhuma aula da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ) da USP. Anteriormente os animais utilizados em sala eram recolhidos dos centros de Zoonoses

¹¹³GREIF, Sérgio. **Alternativas ao uso de animais vivos na educação pela ciência responsável**. São Paulo: Instituto Nina Rosa, 2003.

¹¹⁴GREIF, Sérgio. **Alternativas ao uso de animais vivos na educação pela ciência responsável**. São Paulo: Instituto Nina Rosa, 2003.

¹¹⁵ZANETTI, Michelle Baranski Franco. **O Uso Experimental de Animais como Instrumento Didático nas Práticas de Ensino no Curso de Medicina Veterinária. IX Congresso Nacional de Educação – EDUCERE III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia.**

da cidade, a experimentação utilizava cerca de 300 cães por ano, isso causada um desconforto imenso para a professora, além do sacrifício desnecessário o aprendizado era comprometido, pois não havia um animal para cada aluno, assim eram divididos em grupos e apenas o líder praticava as técnicas cirúrgicas e os demais observavam. Assim a professora iniciou sua busca em outras universidades para tomar conhecimento de outras técnicas cirúrgicas que dispensassem o uso de animais vivos. Descobriu-se o uso de cadáveres preservados, esses cadáveres vêm do Hospital Veterinário da FMVZ e possuem origem ética, ou seja, foram doados com consentimento dos tutores após os óbitos dos animais. Com essa nova técnica todos os alunos passaram a poder realizar os procedimentos e inclusive poder repeti-los, dando-lhes uma prática maior em seu aprendizado. Esse avanço da Universidade em aderir as alternativas a vivisseção acabou por incentivar diversos alunos a ingressarem na USP, por saberem que esses cursos não mais praticam a experimentação animal.¹¹⁶

Ademais olhando pela abordagem financeira nos métodos alternativos a vivisseção se comparados em longo prazo, o alto investimento inicial para a implementação dessas novas técnicas alternativas, geralmente é diluído e passa a ser economicamente mais vantajoso aderi-las.¹¹⁷

No entanto, apesar dos avanços quanto à utilização de métodos alternativos, alguns centros universitários se encontram vedados a essa recepção, porém possuem Comitês de Ética ao uso dos animais. Um exemplo é Comitê de Ética da Universidade Federal do Mato Grosso, que a ele compete regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de pesquisa experimental, de ensino e de testes, envolvendo os animais no âmbito da Universidade de acordo com a Lei 11.794/2008 – Lei Arouca – Juntamente com o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA). Dentre suas diversas atribuições esta em examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para a fim de determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável.¹¹⁸

Os avanços quanto a experimentação animal podem ser vistos de forma clarividente, no entanto existem alguns órgão que regulamentam e protegem a experimentação animal,

¹¹⁶**NAOE, Aline.** Novos métodos substituem o uso de animais vivos nas aulas de veterinária. Disponível em: <<http://www5.usp.br/106344/novos-metodos-substituem-uso-de-animais-vivos-no-ensino-da-veterinaria/>>. Acessado em 16 de abr. 2017

¹¹⁷**ZANETTI, Michelle Baranski Franco.** O Uso Experimental de Animais como Instrumento Didático nas Práticas de Ensino no Curso de Medicina Veterinária. IX Congresso Nacional de Educação – EDUCERE III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia.

¹¹⁸**Regimento Interno do Comitê de Ética no Uso de Animais da UFMT.** Disponível em: <<http://www.ufmt.br/ceua/arquivos/56e20c733702f82f18831fe05a94edcb.pdf>>. Acessado em 16.04.2017

como CONCEA – Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – é um órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e recursal. Dentre suas diversas funções encontra-se a formulação de normas relativas à utilização humanitária de animais com finalidade de ensino e pesquisa científica.¹¹⁹

Nesse mesmo diapasão tem-se o COBEA – Colégio Brasileiro de Experimentação Animal, este possui o objetivo de defender o bem estar animal e seu uso racional, capacitar profissionais e lutar por uma legislação mais específica do que as que se encontram em vigor. No ano de 2008 em sua Assembleia Geral houve um acréscimo em seu nome para SBCAL – Sociedade Brasileira da Ciência em Animais de Laboratório, ficando dessa forma com a sigla SBCAL/COBEA.¹²⁰ De acordo com os princípios éticos do COBEA esta:

A pesquisa científica contribui com ponderável parcela para o bem estar do homem e dos animais. Os conhecimentos de Biologia em geral, de saúde, de comportamento e das interações "homem-animal-ambiente" nem sempre podem ser obtidas só pela observação e pelo registro do que normalmente acontece, ao longo da vida, com o homem e com os animais, quer como indivíduo isolado quer como população e, por isto, a experimentação científica é absolutamente necessária para que o ciclo do conhecimento se complete, se renove e se torne útil.

Mas, para que o uso de animais com objetivos científicos seja moralmente aceitável e dê resultados confiáveis é fundamental ter-se a consciência que o animal como ser vivo, possui hábitos de vida próprio da sua espécie, tem memória, preserva o instinto de sobrevivência e é sensível à angústia e a dor, razões que preconizam posturas éticas em todos os momentos do desenvolvimento dos estudos com animais de experimentação.¹²¹

Desta forma apesar de buscarem o uso racional dos animais tanto no ensino como em laboratórios, nenhuns desses órgãos buscam a erradicação da prática da vivisseccção, apenas se acomoda e busca de forma mais “humanitária” sua aceitação na comunidade, trazendo dessa forma um meio termo, impedindo assim a abolição total da experimentação animal.

3.4 SUBSTITUTOS A VIVISSECCÇÃO

Como já visto anteriormente a legislação brasileira adotou a teoria dos 3Rs, que em tradução no seria a Substituição — substituir, sempre que possível, o animal por outra técnica

¹¹⁹ **CONCEA – Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal.** Disponível em: <http://www.cobea.org.br/conteudo/view?ID_CONTEUDO=41>. Acessado em 16 de abr. 2017

¹²⁰ **SBCAL – Sociedade Brasileira de Ciências em Animais de Laboratório – COBEA.** Disponível em: <http://www.cobea.org.br/conteudo/view?ID_CONTEUDO=87>. Acessado em 16 de abr. 2017

¹²¹ **Princípios Éticos na Experimentação Animal (Colégio Brasileiro de Experimentação Animal – COBEA).** Disponível em: <<http://www2.fcfar.unesp.br/Home/ComitedeEtica/principios%20eticos%20na%20experimentacao%20animal%20cobea.pdf>>. Acessado em 16 de abr. 2017

ou por animais com menor desenvolvimento no sistema nervoso; Redução — reduzir o número de animais utilizados; e Refinamento — minimizar ou extinguir a dor e a angústia dos animais usados no experimento. No entanto hoje essa corrente doutrinária serve apenas para legitimar as mesmas práticas experimentais já existentes.¹²²

Peter Singer em detrimento a doutrina dos 3Rs explica que não se oporia a utilização dos animais em para pesquisas de remédios e tratamentos , caso essa fosse a única alternativa para salvar muitas vidas humanas, mas teria que ser comprovado essa ser a única forma de se alcançar o objetivo, no entanto há alternativas e métodos mais viáveis e menos prejudiciais.¹²³

Em defesa ao método dos 3Rs Greif¹²⁴ traz que:

Em alguns casos, quando os animais não são utilizados de forma prejudicial, ou se utiliza cadáveres de animais mortos por circunstâncias alheias à experimentação, ou ainda em casos em que o uso prejudicial se dê, mas com o propósito da gravação de vídeos ou *softwares*, estes recursos podem ser considerados alternativos por pressuporem que os mesmos evitarão que mais animais venham a ser utilizados para realização dos mesmos procedimentos.

Greif explica que em alguns casos se o cadáver do animal tiver sido morto por circunstâncias alheias a experimentação, e que o uso desse animal se de para a gravação de vídeo ou softwares, este recurso poderia sim ser considerado substituto, uma vez que sua gravação servirá para prevenir que milhares de animais vivos sejam usados nessas experiências e mortos em decorrência delas ou por não servirem mais para aquele fim. Essa seria uma alternativa aplicada ao movimento dos 3Rs.

As instituições de ensino tanto quanto o campo científico podem se utilizar de métodos substitutivos, tais como:

Modelos e Simuladores: Modelos e simuladores mecânicos podem ser muito úteis ao estudo de anatomia, fisiologia e cirurgia. Eles vão de modelos simples e baratos à equipamentos computadorizados. Modelos mecânicos como simuladores de circulação podem oferecer uma excelente visão de processos fisiológicos, e simuladores de pacientes ligados à computadores e manequins, e controles sofisticados de operação estão substituindo cada vez mais o uso de animais no treinamento médico.

Filmes e Vídeos Interativos: Filmes são baratos, fáceis de se obter, duradouros e fáceis de usar. Eles oferecem a possibilidade de repetição, utilizando câmera lenta, e

¹²²CRUZ, Janildes Silva. **Direito e Experimentação Animal: Uma Análise à Luz da legislação Ambiental. Mestrado em Direito e Relações Sociais e novos direitos. Universidade Federal da Bahia.**

¹²³Época. **Entrevista com o filósofo Peter Singer.** Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR74453-5856,00.html>>. Acessado em 16 de abr. 2017

¹²⁴GREIF, Sérgio. **Alternativas ao uso de animais vivos na educação pela ciência responsável.** São Paulo: Instituto Nina Rosa, 2003.

mostrando detalhes em closes. A adição de gráficos, animações e elementos interativos podem acentuar o seu valor educativo; e com faixas audiovisuais os estudantes podem acompanhar uma gravação de um experimento enquanto monitoram os equipamentos que registram os detalhes do experimento.

Simulação Computadorizadas e Realidade Virtual: Alternativas computadorizadas podem ser altamente interativas e incorporar outros meios como gráficos de alta qualidade, filmes, e frequentemente CD Roms. Eles podem ser baseados em dados experimentais atuais ou serem gerados de equações clássicas, e podem incluir variação biológica. Alguns permitem a adaptação pelos professores, de modo a possibilitar os objetivos específicos da aula. A aprendizagem através de computadores não apenas permite a exploração de disciplinas por novos caminhos e em grande profundidade, como também capacita os estudantes para um futuro onde a Informação-Tecnologia terão um papel dominante. Desenvolvimentos no campo da realidade virtual têm possibilitado o uso de técnicas de imagem de alta qualidade no trabalho de diagnóstico e tratamento no estudo e prática de medicina humana. Com as técnicas disponíveis atualmente, o desenvolvimento de novas alternativas computadorizadas e o aperfeiçoamento de produtos existentes é quase ilimitado.

Auto-Experimentação: Estudantes de biologia e medicina de muitas universidades participam ativamente em práticas cuidadosamente supervisionadas onde eles são os animais experimentais para o estudo de fisiologia, bioquímica e outras áreas. Ingerindo substâncias como café ou açúcar, administrando drogas como diuréticos, e usando eletrodos externos para a mensuração de velocidade de sinais nervosos estão entre os muitos testes que podem ser aplicados em si mesmo ou nos colegas.

Uso Responsável de Animais: Para estudantes que precisam de experiências práticas com animais, tais necessidades podem ser supridas de diversas maneiras humanitárias. Animais que morreram naturalmente, ou que sofreram eutanásia por motivos clínicos, ou que foram mortos em estradas, etc., são utilizados em algumas universidades para o estudo de anatomia e cirurgia. Para estudantes que precisam do uso de animais vivos, a prática clínica é o método mais aplicado e humanitário; em alguns cursos de veterinária, por exemplo, a habilidade cirúrgica é aprendida pelos estudantes através de operações severamente supervisionadas em pacientes animais, em clínicas veterinárias.

Estudos de Campo e de Observação: Existe uma gama ilimitada de práticas alternativas que podem ser aplicadas através do estudo em campo. Animais selvagens e domésticos, e obviamente humanos, oferecem oportunidades para o estudo prático não invasivo e não prejudicial no estudo de zoologia, anatomia, fisiologia, etologia, epidemiologia e ecologia. Tais métodos podem estimular os estudantes a reconhecerem suas responsabilidades sociais e ambientais.

Experiências In Vitro: Muitos procedimentos bioquímicos envolvendo tecido animal podem ser adequadamente experimentados em cultura de tecidos. Outros métodos in vitro, particularmente em toxicologia, podem ser utilizados microorganismos, cultura de células, substituindo o uso de animais e oferecendo excelente preparação para profissões em pesquisas humanas.¹²⁵

Todos esses métodos se mostram tão eficazes e em alguns casos até mais eficazes que a experimentação animal, além de serem mais abrangentes aos números de alunos em seu aprendizado, não são substitutos obtidos dos sofrimentos dos animais não-humanos, nem ofendem etnicamente nem moralmente aqueles que necessitam das aulas praticas para sua formação e aos cientistas em busca de medicamentos ou mesmo tratamentos.

Pode se destacar dentre todos, o substituto importante ao teste em animais que é a simulação em computador, também chamada de *in silico*. Nos testes em computadores

¹²⁵PEA – Projeto Animal Esperança. Testes em Animais. Disponível em: <<http://www.pea.org.br/crueldade/testes/index.htm#As Alternativa>>. Acessado em 16 de abr. 2017

acessasse a base de dados de drogas já testadas e busca-se semelhanças com drogas novas, efeitos semelhantes de toxicidade e absorção farmacocinética.¹²⁶

Podemos listar alguns avanços médicos que foram possíveis sem a experimentação animal, apenas utilizando métodos substitutivos. São eles:

- 01) Descoberta da relação entre colesterol e doenças cardíacas.
- 02) Descoberta da relação entre o hábito de fumar e o câncer, e a nutrição e câncer.
- 03) Descoberta da relação entre hipertensão e ataques cardíacos.
- 04) Descoberta das causas de traumatismos e os meios de prevenção.
- 05) Elucidação das muitas formas de doenças respiratórias.
- 06) Isolamento do vírus da AIDS.
- 07) Descoberta dos mecanismos de transmissão da AIDS.
- 08) Descoberta da penicilina e seus efeitos terapêuticos em várias doenças.
- 09) Descoberta do Raio-X.
- 10) Desenvolvimento de drogas anti-depressivas e anti-psicóticas.
- 11) Desenvolvimento de vacinas, como a febre amarela.
- 12) Descoberta da relação entre exposição química e seus efeitos nocivos.
- 13) Descoberta do Fator RH humano.
- 14) Descoberta do mecanismo de proteína química nas células, incluindo substâncias nucleicas.
- 15) Desenvolvimento do tratamento hormonal para o câncer de próstata.
- 16) Descoberta dos processos químicos e fisiológicos do olho.
- 17) Interpretação do código genético e sua função na síntese de proteínas.
- 18) Descoberta do mecanismo de ação dos hormônios.
- 19) Entendimento da bioquímica do colesterol e "hipercolesterolemia" familiar.
- 20) Produção de "humulina", cópia sintética da insulina humana, que causa menos reações alérgicas.
- 21) Entendimento da anatomia e fisiologia humana.¹²⁷

Todos esses avanços na medicina para o bem estar do animal humano foram possíveis sem a utilização da experimentação animal. Métodos substitutivos que contribuíram para a descoberta de vários tratamentos, tais como o tratamento hormonal para o câncer de próstata, descoberta do mecanismo de ação dos hormônios etc. Se essas descobertas foram possíveis e bem sucedidas sem a realização da vivisseção, muitos outros avanços na medicina estão sendo retardados por não se renderem ao óbvio e continuarem a utilizar o método da experimentação sabendo do sofrimento ali causado aos animais e que seus resultados em quase 100% serão falidos.

Para um alcance maior dos métodos substitutivos se faz necessário a divulgação destes, podendo se utilizar de material distribuído manifestações, de forma a evidenciar a prática da vivisseção para que não fique somente dentro dos laboratórios. Mostrar que

¹²⁶FREIRE, Diego. **Testes em animais são reduzidos com novos ensaios in vitro e simulações**. Disponível em: <http://agencia.fapesp.br/testes_em_animais_sao_reduzidos_com_novos_ensaios_in_vitro_e_simulacoes/20928/>. Acessado em: 05 de jun. 2017

¹²⁷PEA – **Projeto Animal Esperança. Testes em Animais**. Disponível em: <<http://www.pea.org.br/crueldade/testes/index.htm#As Alternativa>>. Acessado em 16 de abr. 2017

existem substitutos eficazes além de implicar dor e sofrimento a animais não-humanos expondo a realidade desses testes¹²⁸. Diversos sites tais como o PEA – Projeto Esperança Animal – possui uma listagem das empresas que utilizam experimentação animal e empresas que aderem aos métodos substitutivos na fabricação de seus produtos.

No Brasil desde o ano de 2012 fora criado pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) o RENAMA – Rede Nacional de Métodos Alternativos ao uso de animais – quem tem por objetivo a proposição dos princípios dos 3Rs. Este órgão permite a existência de uma infraestrutura laboratorial e de recursos humanos especializados capazes de implantar métodos alternativos ao uso de animais e de desenvolver e validar novos métodos no Brasil.¹²⁹

Os grandes esforços das instituições nacionais e internacionais para o desenvolvimento de métodos substitutivos é para os especialistas além de uma redução do uso de cobaias é uma redução aos riscos para o próprio ser humano, dadas as particularidades das espécies, os resultados dos experimentos com animais não são suficientemente eficazes. Os testes com animais que vêm sendo usados há muitas décadas, nunca refletiram de maneira adequada os efeitos das substâncias testadas quando aplicadas ao organismo do ser humano. É necessário avançar por questões éticas e científicas, pois além das razões de ordem ética, que estão no cerne da busca por métodos substitutivos ao *in vivo*, e de toda a demanda para diminuir e evitar o sofrimento dos animais é urgente a questão do avanço científico. Os modelos animais são comprovadamente limitados, não permitem obter respostas de qualidade suficientemente boas para o animal humano. Exemplos são novos medicamentos muito avançados, como os imunobiológicos, se aplicados em um animal não-humano não provocarão reações comparáveis à maneira como nós, humanos, reagiríamos. De acordo com Chantra Eskes, da European Society of Toxicol *in vitro*, a humanidade tem caminhado para dispensar totalmente o uso de animais em testes de laboratório especialmente por causa da evolução dos testes *in vitro*. A humanidade tem vivido uma grande evolução científica com a possibilidade de retornar células ao seu estado inicial e, a partir delas, produzir tecidos e órgãos para aplicar testes com substâncias tóxicas nas células do próprio paciente. Assim com o conhecimento crescente do genoma, do transcriptoma e do proteoma humanos, o caminho

¹²⁸RAMIRO, Daniel Pereira. **Vivisseção: uma disputa em sua regulamentação – das ruas ao parlamento.** Dissertação de Mestrado em Antropologia Social. Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

¹²⁹RENAMA – Rede Nacional de Métodos Alternativos. Disponível em: <<http://renama.org.br/>>. Acessado em 16 de abr. 2017

para a substituição dos testes *in vivo* por ensaios *in vitro* mais avançados está traçado.¹³⁰ Veja-se os grandes avanços utilizados por técnicas *in vitro*:

Nesse sentido, Silvy Maria-Engler, da Universidade de São Paulo (USP), apresentou resultados promissores sobre o modelo tridimensional de epiderme desenvolvido no Brasil.

Empregando células primárias de pele humana, o modelo tem sido adotado em estudos de irritação e corrosão cutânea em substituição aos ensaios em animais e na avaliação da eficácia de moléculas candidatas a fármacos antimelanoma, além de estudos de doenças de pele e outras pesquisas.

Essa revolução, agregada a novas tecnologias aplicadas aos testes *in vitro*, compensa a deficiência dos modelos animais na similaridade com o organismo humano, disse Eduardo Pagani, do Laboratório Nacional de Biotecnologia (LNBio).

“Além de culturas celulares, podemos ter tecidos, que são grupos de células organizadas e que podem ser cultivados em dimensões mais complexas, buscando-se uma maior correspondência com a morfologia normal dos tecidos humanos”, explicou Pagani, referindo-se às culturas organo típicas, que combinam diferentes tipos celulares.

O pesquisador apresentou, em sua palestra, o conceito de *organs-on-a-chip*, tecnologia em fase inicial de desenvolvimento em algumas instituições estrangeiras que utiliza células-tronco para fazer crescer órgãos humanos integrados a microchips capazes de reproduzir o funcionamento de órgãos vivos, como o pulmão e o coração.¹³¹

Nota-se que os avanços com o substituto dos testes com animais, como o *in vitro* tem sido mais promissores do que décadas de experimentação animal como na área de farmacologia, compensando de forma satisfatória a deficiência dos modelos animais, pois estes não são predispostos para o ser humano.

Desta forma os avanços em métodos alternativos veem crescendo cada vez mais, o que nos resta agora é uma adequação mais rápida quanto as instituições de ensino e os institutos de pesquisas em recepcionar essa nova tecnologia, e claro uma fiscalização maior da lei quanto ao uso de animais sendo existente métodos substitutivos e alternativos a experimentação animal.

¹³⁰FREIRE, Diego. **Testes em animais são reduzidos com novos ensaios *in vitro* e simulações.** Disponível em: <http://agencia.fapesp.br/testes_em_animais_sao_reduzidos_com_novos_ensaios_in_vitro_e_simulacoes/20928/>. Acessado em: 05 de jun. 2017

¹³¹FREIRE, Diego. **Testes em animais são reduzidos com novos ensaios *in vitro* e simulações.** Disponível em: <http://agencia.fapesp.br/testes_em_animais_sao_reduzidos_com_novos_ensaios_in_vitro_e_simulacoes/20928/>. Acessado em: 05 de jun. 2017

3.5 VIVISSECÇÃO E SUA ILEGALIDADE FRENTE AO ART. 32 DA LEI 9.605/98 E A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 11.794/2008

Importante destacar que de acordo com o §1º do art. 32 da Lei n. 9.605/1998 – Lei dos Crimes Ambientais, a experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, mesmo que para finalidades didáticas ou científicas será considerada uma prática criminosa caso existam métodos alternativos a experimentação animal. Neste mesmo sentido às disposições do §2º, o autor do delito terá a pena aumentada em caso de morte do animal utilizado na experiência.¹³² Como já vimos às alternativas a vivissecção de que trata a lei, já possui todos os métodos alternativos para completa abolição a utilização de animais em experiências didáticas e científicas, assim se uma instituição de ensino ou um instituto de pesquisa continua a se utilizar a experimentação animal sabendo da existência de métodos não seria esta pratica então um crime?

Porém com advento a Lei n. 11.794/2008 – Lei Arouca que regula a vedação constitucional à prática cruel com animais através da experimentação. Pratica esta que envolve sofrimento do animal não-humano, contraria o texto constitucional que proíbe os maus tratos contra os animais, a lei autoriza práticas que impõem sofrimento à vida destes¹³³, como já demonstrado em tópicos anteriores. Não só contra o texto constitucional que a referida lei é contraria como também a Lei de Crimes Ambientais 9.605/98, pois se esta traz a proibição da experimentação animal havendo alternativas ao seu uso, a regularização da vivissecção, se torna conflitante em aplicação às legislações já existentes.

Tanto a Lei de Crimes Ambientais quanto a Constituição Federal de 1988 reconhecem a crueldade imposta na experimentação sobre animais, que trazem em seus textos a substituição da vivissecção por métodos alternativos quando houver, no entanto Lei 11794/08 normatiza a utilização animal em laboratórios para ensino e pesquisa, de forma que se torna inconstitucional ao mandamento supremo da nossa lei maior que no artigo 225, § 1º, VII, expressa que será vedado às praticas cruéis aos animais.¹³⁴

¹³²CRUZ, Janildes Silva. **Direito e Experimentação Animal: Uma Análise à Luz da legislação Ambiental. Mestrado em Direito e Relações Sociais e novos direitos. Universidade Federal da Bahia.**

¹³³CRUZ, Janildes Silva. **Direito e Experimentação Animal: Uma Análise à Luz da legislação Ambiental. Mestrado em Direito e Relações Sociais e novos direitos. Universidade Federal da Bahia.**

¹³⁴ZANETTI, Michelle Baranski Franco. **O Uso Experimental de Animais como Instrumento Didático nas Práticas de Ensino no Curso de Medicina Veterinária. IX Congresso Nacional de Educação – EDUCERE III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia.**

A lei Arouca 11.749/2008 substituiu a Lei 6.638/79 que também tratava da regulamentação da vivisseccção. Fazendo um paralelo entre as duas a lei antiga só permitia a prática da vivisseccção em instituições de ensino superior. Já a lei nova trouxe a permissão da experimentação animal também em estabelecimentos de ensino técnico de segundo grau da área de biomédica. A imposição da lei veio também como forma de minimizar o sofrimento das cobaias, no entanto, se fosse essa realmente sua finalidade traria em seu texto o reforço aos métodos substitutivos à vivisseccção, sendo tratada apenas uma única vez, como “métodos alternativos” ao invés de métodos substitutivos.¹³⁵

Nota-se que a lei Arouca que veio em substituição da lei anterior que regulamentava a vivisseccção retrocedeu de forma moral e ética, e ainda rebaixando o texto constitucional, pois foi colocada em vigor após a Constituição Federal e após a lei de crimes ambientais que estabelece de forma clarividente que é crime de maus tratos aos animais submetê-los a experimentação quando há alternativas. Veja que o texto é claro, não é pra ser uma escolha, e sim se há um método que possa substituir deve ser feito, não como uma faculdade, mas sim como uma obrigação. Há uma grande diferença entre os termos “métodos alternativos e “métodos substitutivos”:

Por “alternativa” tem-se a opção entre duas coisas, ou seja, o cientista escolhe se deseja utilizar um novo método ou a vivisseccção. Substituição, porém significa pôr uma coisa em lugar de outra, ou seja, significa neste caso, verdadeiramente substituir o modelo animal por outro método científico, mas tal termo não é citado na Lei nº 11.794/08.¹³⁶

Assim observa-se que o texto da lei abre margem para interpretações errôneas, de modo a abrir brechas para que a prática da vivisseccção continue a ser exercida contra a lei de crimes ambientais, mas de forma a ser também protegida por uma lei de âmbito federal. Desta forma, atesta-se de forma contundente a inconstitucionalidade da Lei Arouca nº. 11.749/2008.

Todos esses argumentos bem-estarmistas que a lei em comento traz com a criação dos Comitês de Ética no Uso dos animais, a falsa aplicação do principio dos 3R's, de nada ajudam na abolição das praticas vivisseccionistas. Bem pelo contrário, apenas cria uma máscara de que todas as medidas possíveis estão sendo feitas para garantir o bem-estar do animal não-

¹³⁵TINOCO, Isis Alexandra Pincella; CORREIA, Mary Lúcia Andrade. **Reflexões Éticas sobre a Vivisseccção no Brasil.**

¹³⁶TINOCO, Isis Alexandra Pincella; CORREIA, Mary Lúcia Andrade. **Reflexões Éticas sobre a Vivisseccção no Brasil.**

humano usado em laboratórios e no ensino, de certa forma acaba ganhando a aceitação popular desta prática cruel e desnecessária.¹³⁷

Importante que destacar a diferença entre os bem-estaristas o qual envolve a lei em comento e os abolicionistas. O primeiro busca a diminuição do sofrimento do animal, formas de eliminar a dor e a diminuição da quantidade que será usado, formando a ligação com a doutrina dos 3R's. No entanto para os abolicionistas, não é a criação de novas leis para diminuir dor e sofrimento destes animais, mas sim abolir o uso deles pelo ser humano, tirando o status de “coisa” deles e os colocando como seres sencientes e sujeitos de direito. Segundo a lei Arouca os experimentos devem ser filmados, fotografados para que não seja feita a repetição futuramente, porém hoje no Brasil possuímos tecnologias suficientes para não utilizar mais animais nesses experimentos, e há muitas outras que estão prontas para serem adotadas para essa substituição, porém há um imenso comodismo por parte dos cientistas e educadores. Podemos afirmar que essa lei é um retrocesso diante de legislações anteriores que buscam a proteção aos direitos dos animais que não são resguardados por ela.¹³⁸

A estrutura da Lei Arouca é a mesma do projeto original, não houve nenhuma alteração nem mesmo observações às proposições ali tomadas pelo deputado Arouca que propôs o projeto de Lei. Desta forma se estabelece a Lei: no Capítulo I – Disposições Preliminares; no Capítulo II – Do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea); no Capítulo III – Das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA); no Capítulo IV – Das condições de Criação e Uso de Animais para Ensino e Pesquisa Científica; no Capítulo V – Das Penalidades; e no Capítulo VI – Das Disposições Gerais e Transitórias. A parte específica e diretamente ligada a proteção dos animais se encontra no capítulo IV, em especial seu art. 14, refere-se ao uso dos animais, sendo bem constrangedor, pois os animais que são seres vivos e dotados de senciência não são coisas ou material para uso. Não encontramos no texto da lei qualquer referencia ao uso dos 3R's mesmo que no parágrafo 4 do art. 14 seja orientado que o menor número de animais sejam usados, mas não encontramos no texto orientações claras para a substituição ou o refinamento. O art. 4º estabelece que o Concea monitore e avalie a introdução de técnicas alternativas, a péssima escolha de palavras faz com que se abra margem para diversas interpretações e até mesmo um não cumprimento

¹³⁷TINOCO, Isis Alexandra Pincella; CORREIA, Mary Lúcia Andrade. **Reflexões Éticas sobre a Vivisseccção no Brasil.**

¹³⁸BITENCOURT, Maria Amélia Daniel de. **Proibição do Retrocesso ambiental: Uma Análise da Lei Arouca.** Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/133942/MEU%20TCC%20A.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acessado em: 22 de mai. 2017

do que se pede, por que falar em “monitorar” e “avaliar”, ao invés de estimular, induzir, ou mesmo programar, até mesmo por uma compensação moral. Na verdade o texto parece revelar que se vê com ressalvas não o uso danoso de animais como meras cobaias, mas sim o uso de substitutos. Um projeto de Lei substituto, do deputado Fernando Cabeira, a estrutura do texto priorizava o conteúdo ético: Capítulo I – Disposições Gerais e Definições; Capítulo II – Dos Cuidados Gerais com os Animais; Capítulo III – Dos Experimentos; Capítulo IV – Das Obrigações das Instituições; Capítulo V – Do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA; Capítulo VI – Das Penalidades; Capítulo VII – Das Disposições Finais e Transitórias. Desta forma o capítulo II trataria diretamente da proteção dos animais, do seu art. 5º ao 11º, falaria do respeito aos animais, a necessidade de relevância da pesquisa, a necessidade de comprovação da inexistência de alternativa, quando houvesse método alternativo proibir a experimentação animal.¹³⁹

A própria composição do conselho o qual a lei cria, demonstra de forma clara a posição tendenciosa do CONCEA, tendo em vista que fazem parte dele a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, a Federação das Sociedades de Biologia Experimental, o Colégio Brasileiro de Experimentação Animal e a Federação Nacional da Indústria Farmacêutica, ou seja, todas as entidades que defendem e fazem propagandas a favor da experimentação animal e que forçaram a aprovação da Lei mesmo sendo contraditória a Constituição Federal, sendo desta forma inconstitucional. A lei traz que terão na composição também dois representantes das sociedades protetora dos animais, no entanto essa participação apenas serve para fortalecer a prática da vivissecção, pois esses membros que não possuem números suficientes nem conhecimentos técnicos para argumentar e contrapor os procedimentos propostos. A lei também prevê a criação das Comissões de Ética no Uso dos Animais, no entanto o uso da palavra ética não passa de um mera palavra sem prática, pois não é aplicado em sua forma verdadeira, como seria se fossem animais humanos parte da experimentação, podemos usar como comparação, imagine um “Comitê de Ética” criado, mantido e composto por soldados nazistas em um Campo de Concentrações? Poderia desta forma seu testemunho sobre as boas condições de seus prisioneiros ter alguma validade? E como essa “ética” seria aplicada? Ela seria usada para justificar os crimes e crueldade ali praticada? Pois bem, esses Comitês de Ética não visam o bem estar do animal e sim os benefícios para o pesquisador, igualmente os que trabalham no interior do laboratório, o pesquisador e o pessoal diretamente relacionado a

¹³⁹BONELLA, Alcione Eduardo. **Animais em laboratórios e a Lei Arouca.**

pesquisa, todos tem interesse nos resultados da pesquisa animal e não no seu bem estar, assim não há como saber se a lei esta sendo cumprida.¹⁴⁰

Conforme disponível no site oficial da ARCA Brasil acerca da fiscalização, o Promotor de Justiça Laerte Levai reflete que a criação do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) representa uma grave falha de origem, o órgão é atribuído e vinculado ao Ministério de Ciência e tecnologia, que demonstra de forma evidente o interesse em continuar com a pratica da experimentação animal, e quanto aos representantes das entidades protetoras de animais nas comissões de ética, acabam se perdendo em meio a predominância de membros da comunidade científica. Laerte ainda aponta falhas como o retrocesso, afirmando que no momento em que o Brasil estava em meio a discussões sobre a necessidade de se desenvolver métodos substitutivos para a vivisseção bem que surge a Lei Arouca em contramão da história e legitima as práticas cruéis sobre os animais, lamenta-se profundamente, pois a Lei Arouca deixa o art. 32 da Lei de Crimes Ambientais para trás, sendo que este preconiza o uso de tecnologia substitutiva a experimentação animal enquanto a primeira prevê apenas maus tratos aos animais como forma legal.¹⁴¹

Ao se falar da inconstitucionalidade da Lei Arouca é necessário tecer alguns comentários acerca do princípio do não retrocesso constitucional. Veja-se:

[...] A PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL COMO OBSTÁCULO CONSTITUCIONAL À FRUSTAÇÃO E AO INADIMPLEMENTO, PELO PODER PÚBLICO, DE DIREITOS PRESTACIONAIS. – O princípio da proibição do retrocesso impede, em tema de direitos fundamentais de caráter social, que sejam desconstituídas as conquistas já alcançadas pelo cidadão ou pela formação social em que ele vive. – A cláusula que veda o retrocesso em matéria de direitos a prestações positivas do Estado (como o direito à educação, o direito à saúde ou o direito à segurança pública, v.g.) traduz, no processo de efetivação desses direitos fundamentais individuais ou coletivos, obstáculos a que os níveis de concretização de tais prerrogativas, uma vez atingidos, venham a ser ulteriormente reduzidos ou suprimidos pelo Estado. Doutrina. Em consequência desse princípio, o Estado, após haver reconhecido os direitos prestacionais, assume o dever não só de torná-los efetivos, mas, também, se obriga, sob pena de transgressão ao texto constitucional, a preservá-los, abstando-se de frustrar – mediante supressão total ou parcial – os direitos sociais já concretizados.- (ARE 639337 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-177 DIVULG 14-09-2011 PUBLIC 15-09-2011 EMENT VOL-02587-01 PP-00125).¹⁴²

¹⁴⁰ GREIF, Sérgio. **A Experimentação Animal e as Leis**. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/2008/12/a-experimentacao-animal-e-as-leis/>>. Acessado em 24.05.2017

¹⁴¹ **Lei Arouca: Um atraso para o país?** Disponível em: <<http://www.arcabrasil.org.br/blog/2008/11/lei-arouca-um-atraso-para-o-pais/>>. Acessado em 24 de mai. 2017

¹⁴² FERREIRA, Antônio Oneildo. **Princípio Constitucional do não retrocesso**. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/28622/artigo-no-jota-principio-constitucional-do-nao-retrocesso>>. Acessado em 23 de mai. 2017

O princípio em comento traz a vedação para que as normas infraconstitucionais não retirem direitos já conquistados e previstos na Constituição Federal. Nosso exemplo vem através do art. 225 que prevê que todos terão direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, incluindo a proibição de maus tratos contra os animais. Concluimos assim que a Lei Arouca é um retrocesso das normas constitucionais.

Destarte por um pensamento lúcido e coerente quando se tem vedação da prática de crueldade aos animais em texto constitucional, é ilógico criar dispositivos que abra exceções para que se possa praticá-la. Os recentes julgados dos Tribunais Superiores e o Supremo Tribunal Federal vêm sendo favoráveis aos direitos constitucionais dos animais e contrários a Lei Arouca. A primeira sentença em desfavor da experimentação animal foi prolatada pela Juíza Ana Paula Theodósio de Carvalho, da 5ª Vara Cível de São José dos Campos – SP, em desfavor das condutas do Centro de Trauma do Vale, na Área da Saúde LTDA, estes estavam realizando experimentos de traumatologia em cães. No acordo judicial se comprometeram em não mais usar animais em suas pesquisas, sob pena de cinquenta mil. Já no STF o Ministro Lewandowsk aduz que quando se trata de crueldade ou qualquer outra forma degradante ao bem estar do animal, na verdade esta se ofendendo a própria dignidade da pessoa humana. Ao se auferir o reconhecimento da dignidade dos animais não-humanos pelos animais humanos eleva esse princípio a um patamar superior, a consciência dos seres humanos e conseqüentemente diminuem o sofrimento de ambos.¹⁴³

Desta forma, se os animais não-humanos se equiparam em dignidade e direitos fundamentais, como a vida, liberdade, não violação de seu corpo, porque submetê-los a um rebaixamento de serem experimentos médicos, cosméticos, alimentares e descartáveis, através de uma Lei infraconstitucional que rompe com todo esse pensamento? Trata-se aqui de justiça e um acompanhamento do Direito Animal, ainda mais que os animais saíram do status de coisa no Brasil passando a serem seres dotados de sentiência.

Recomenda-se que seja proposta uma Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Federal nº 11.794/08 perante o Supremo Tribunal Federal, diante da prática de experiências em animais serem um ato de crueldade, contra a Lei de crimes ambientais, inconstitucional e desmoralizante que tem gerado inúmeros protestos nacionais e mundiais além do crescente surgimento de leis municipais, como no Rio de Janeiro e São Paulo, contra a experimentação animal. Nenhuma lei pode regulamentar a crueldade, o crime, a imoralidade e muito menos, a

¹⁴³CORREIA, Ana Karina de Sousa. **Do Direito dos Animais – Uma Reflexão Acerca da Inconstitucionalidade da Lei Arouca – Lei nº 11.794/08.**

inconstitucionalidade. O Brasil proíbe expressamente estas condutas, a Constituição acolhe os animais em sua esfera de proteção, concedendo-lhes legitimidade pelo Ministério Público para representá-los e protegê-los em juízo, com o apoio de diversas Organizações de Proteção Animal.¹⁴⁴

¹⁴⁴CORREIA, Ana Karina de Sousa. **Do Direito dos Animais – Uma Reflexão Acerca da Inconstitucionalidade da Lei Arouca – Lei nº 11.794/08.**

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se pode verificar, a prática da vivisseção, ou seja, experimentação animal é retrógrada e inconstitucional, e no Brasil em específico se encontra em atraso tecnológico, moral, ético e legislativo para sua abolição.

No primeiro capítulo, observamos discussões validas acerca da dignidade, moral e ética envolvendo os animais não humanos, sua classificação como seres dotados de sentiência, capacidade de sentir dor, amor, sofrer ou serem felizes e a crueldade a eles aplicada.

Percebemos que, a preocupação com o direito dos animais e a discussão envolvendo sua capacidade de sentir, e até possuir alma, advém de filósofos de séculos atrás como Aristóteles, Pitágoras, Descartes dentre outros.

Ainda no primeiro capítulo, verificamos detalhadamente a proteção do Meio Ambiente dentro da Constituição Federal de 1988, bem como o conceito de fauna silvestre, sua ampliação para a fauna urbana, envolvendo os animais domésticos dentro de sua proteção e inviolabilidade.

No segundo capítulo examinamos sobre a evolução histórica legislativa sobre a proteção dos animais não-humanos, por um breve histórico mundial, dando um maior destaque para a Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO, onde proíbe a vivisseção quando houver substitutos bem como o seu incentivo de criação e implementação. Após a evolução em âmbito nacional, desde a primeira lei de proteção aos animais a proibição dos maus tratos e da experimentação animal até a abertura de brechas de autorização da vivisseção por leis infraconstitucionais.

Neste contexto, pode se avaliar o conceito de vivisseção, a compreensão das correntes abolicionista, os vivisseccionistas e a doutrina dos 3R's. Levando a afirmação da desnecessidade da experimentação animal, e demonstrando dados históricos dos atrasos na medicina e dos prejuízos causados pela insistência da prática da vivisseção, bem como todas as áreas que se utilizam da experimentação animal, e por meio disto desconstruindo os argumentos dos vivissectores.

Em seguida, apreciou-se que conforme a sociedade foi se modernizando e evoluindo a erradicação da vivisseção foi acontecendo dentro de diversos países, citando vários

exemplos onde não se é mais permitida a experimentação animal em cosméticos, higiene pessoal e produtos de perfumaria, como a Austrália e a União Europeia.

No terceiro Capítulo estudamos sobre a inconstitucionalidade da Lei Arouca e sua ilegalidade frente à Lei de crimes ambientais nº 9.605/98. Por meio de uma avaliação e comparação a legislação anterior com a atual, destacando todos os pontos de sua total inconstitucionalidade.

Nota-se que a Lei 11.794/2008 representa um atentado contra o princípio do não retrocesso constitucional. Esse princípio traz a vedação de normas infraconstitucionais, impedindo-as de retirar direitos fundamentais já previstos na Constituição, de forma que o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental e difuso traz consigo a proibição dos maus tratos aos animais não-humanos.

Vale ressaltar que, os Tribunais Superiores bem como o Supremo Tribunal Federal tem decidido diversos casos acerca dos maus tratos contra os animais em favor destes. Muitas empresas privadas e instituições de ensino vêm sendo proibidas de realizarem a prática da vivissecção por ficar constatada a violência a eles infligida em contrariedade a Lei. Representando desta forma, um imenso avanço jurídico acerca do tema.

Ainda há muitos desafios a serem superados para atingirmos uma abolição ao uso de animais não-humanos em experimentações, porém aos poucos pode ser modificada a realidade em que vivemos, a começar por seguir exemplos de outros países e declarando a inconstitucionalidade da Lei 11.794/2008. Não há nem a necessidade de se ir tão longe como outros países para se ter um exemplo de avanço moral e ético, ao se avaliar o Estado de São Paulo que possui Lei Estadual em que proíbe a experimentação animal dentro de seu território.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Eustáquio Diniz. **Abolicionismo Animal**. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2015/11/06/aboliconismo-animal-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>>. Acessado em 30 de mar. 2017

Anima Sentiens Sentimento d'alma. Disponível em: <<http://animasentiens.com/nao-ha-diferencas-fundamentais-entre-homem-animais-nas-suas-faculdades-mentais-animais-como-homens>>. Acessado em 23 de mar. 2017

ANIMAL, Ética. **Senciência Animal**. Disponível em: <<http://www.animal-ethics.org/senciencia-animal/>>. Acessado em 28 de mar. 2017

Artigo: Buddha Weekly (Tradução: Dhamirah Hashim/ANDA – Agência Nacional de Direitos Animais. **Budismo e a Declaração de Cambridge sobre a Senciência Animal**. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/29/02/2016/budismo-declaracao-cambridge-senciencia-animal>>. Acessado em 27 de mar. 2017

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2014/lei-15316-23.01.2014.html>>. Acessado em 23 de mar. 2017

AVANCINI, Alex. **Em decisão histórica França altera Código Civil e reconhece animais como seres sencientes**. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/2015/02/decisao-historica-franca-altera-codigo-civil-reconhece-animais-seres-sencientes/>>. Acessado em 22 de mai. 2017

AZEVEDO, Fausto. **O Direito dos Animais**. Editorial RevInter.

BELTRÃO, Antônio F. G. **Curso de Direito Ambiental**. São Paulo. Editora Método. 2009

BITENCOURT, Maria Amélia Daniel de. **Proibição do Retrocesso ambiental: Uma Análise da Lei Arouca**. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/133942/MEU%20TCC%20A.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acessado em: 22 de maio de 2017.

BONELLA, Alcione Eduardo. **Animais em laboratórios e a Lei Arouca**.

BONES, Vanessa Carli. **O Uso de Animais em Aulas Práticas do Ensino Médio. Educação e Cidadania** n.º. 14 (2012). Editora UniRitter. Disponível em: <<http://seer.uniritter.edu.br/index.php/educacaoecidadania/article/viewFile/534/325>>. Acessado em 15 de abr. 2017

CARVALHO, André Luis de Lima. **Além dos Conflitos do Homem: Frances Power Cobbe Contra Darwinismo na Controvérsia sobre Vivisseção no Reino Unido (1863-1904)**. Casa Oswaldo Cruz – FIOCRUZ. Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e Saúde.

CARVALHO, Rebecca. **Experimentação Animal: Quebra de paradigmas e caracterização como crime ambiental.** Disponível em: <<http://naoexperimentacaoanimal.blogspot.com.br/>>. Acessado em: 24 de mai. 2017

CECILIO, Dra Adriana (Em colaboração para a ANDA). **Animais sencientes, você sabe o que isso significa?** Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/03/11/2015/animais-sencientes-voce-significa>>. Acessado em 28 de mar. 2017

COBBE, FRANCES POWER. *An Essayon Intuitive Morals. Part I: Theory of Morals.* **London: Longan's: 1855.** Primeira edição publicada em anonimato. apud, CARVALHO, André Luis de Lima. **Além dos Confins do homem: Frances Power Cobbe contra o Darwinismo na Controvérsia sobre a Vivisseção no Reino Unido (1863 – 1904).** Pós-Graduação em Histórias das Ciências e da Saúde – Casa de Oswaldo Cruz – FIOCRUZ. Página 56.

CONCEA – Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal. Disponível em: <http://www.cobea.org.br/conteudo/view?ID_CONTEUDO=41>. Acessado em 16 de abr. 2017

CORREIA, Ana Karina de Sousa. **Do Direito dos Animais – Uma Reflexão Acerca da Inconstitucionalidade da Lei Arouca – Lei nº 11.794/08.**

CRUZ, Janildes Silva. **Direito e Experimentação Animal: Uma Análise à Luz da legislação Ambiental.** Mestrado em Direito e Relações Sociais e novos direitos. Universidade Federal da Bahia.

DECLARAÇÃO DE CAMBRIDGE SOBRE A CONCIÊNCIA EM ANIMAIS HUMANOS E NÃO HUMANOS. Disponível em: <<https://www.ifsertao-pe.edu.br/images/Pro-Reitorias/Propip/Comite-de-Etica/Declaracao%20de%20Cambridge.pdf>>. Acessado em 27 de mar. 2017

Declaração Universal dos Direitos dos Animais. Disponível em: <<http://www.apasfa.org/leis/declaracao.shtml>>. Acessado em 23 de mar. 2017

Defensores dos Animais. **Entrevista – Tom Regan.** Disponível em: <<https://defensoresdosanimais.wordpress.com/entrevistas/entrevista-tom-regan-2/>>. Acessado em: 31 de mar. 2017

Defensores dos Animais. **Róber Bachinski.** Disponível em: <<https://defensoresdosanimais.wordpress.com/entrevistas/rober-bachinski/>>. Acessado em 06 de abr. 2017

DIAS, Edna Cardoso. *A tutela jurídica dos animais. 1ed.,* Belo Horizonte: Mandamentos, 2000 Apud Monografia de Direito: **Maus Tratos Contra os Animais** – Patrícia Susin de Lima.

Época. **Entrevista com o filósofo Peter Singer.** Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR74453-5856,00.html>>. Acessado em 16 de abr. 2017

FELIPE, Sônia T. **Vivissecação: um negócio indispensável aos “interesses” da ciência?** Disponível em: <http://veddas.org.br/vivissecao-um-negocio-indispensavel-aos-interesses-da-ciencia/>. Acessado em 02 de abr. 2017

FERREIRA, Antônio Oneildo. **Princípio Constitucional do não retrocesso.** Disponível em: <http://www.oab.org.br/noticia/28622/artigo-no-jota-principio-constitucional-do-nao-retrocesso>>. Acessado em 23 de mai. 2017

FERREIRA, Sandro de Souza. **O conceito de pessoa e a sua extensão a animais não-humanos.** Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/controversia/article/viewFile/7129/3959>>. Acessado em 24 de abr. 2017

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco, **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**, 12ª edição, 2011.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco, **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**, 11ª edição, 2010.

FREIRE, Diego. **Testes em animais são reduzidos com novos ensaios in vitro e simulações.** Disponível em: http://agencia.fapesp.br/testes_em_animais_sao_reduzidos_com_novos_ensaios_in_vitro_e_simulacoes/20928/>. Acessado em: 05 de jun. 2017.

GOLDIM, José Roberto. **Peter Singer: filósofo e ativista.** Disponível em: <http://www.fronteiras.com/artigos/peter-singer-filosofo-e-ativista>>. Acessado em 28 de mar. 2017

GOMES, Rosângela M^a. A.; CHALFUN, Mery. **Direito dos Animais – Um Novo e Fundamental Direito.**

GORDILHO, Heron José de Santana. **Abolicionismo Animal.** Disponível em: <http://abolicionismoanimal.org.br/artigos/abolicionismoanimal.pdf>>. Acessado em 31 de mar. 2017

GREIF, Sérgio. **A Experimentação animal e as Leis.** Disponível em: <http://www.anda.jor.br/2008/12/a-experimentacao-animal-e-as-leis/>>. Acessado em: 22.05.2017

GREIF, Sérgio. **Alternativas ao uso de animais vivos na educação pela ciência responsável.** São Paulo: Instituto Nina Rosa, 2003.

GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal Sua saúde em perigo.** Sociedade Educacional Fala Bicho. 2000.

HARARI, YuvalNoah. **Uma breve história da humanidade Sapiens.** Tradução de Janaina Marcoantonio. Editores L&PM.

Instituto Nina Rosa. **Testes em animais, exemplos do uso de animais em testes.** Disponível em: <<http://www.institutoninarosa.org.br/site/experimentacao-animal/vivisseccao/em-testes/exemplos-de-testes/>>. Acessado em 02 de abr. 2017

LACERDA, Gabriela Farias. **Vivisseção: Crueldade ou ciência Necessária? Uma análise jurídica sobre o uso de animais para práticas experimentais e didáticas.**

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura Um Conceito Antropológico.** 24ª Edição. Zahar. Rio de Janeiro – 2009

Lei Arouca: Um atraso para o país? Disponível em: <<http://www.arcabrasil.org.br/blog/2008/11/lei-arouca-um-atraso-para-o-pais/>>. Acessado em 24 de mai. 2017

LIMA, João Epifânio Regis. **Vozes do Silêncio Cultura Científica: Ideologia e Alienação no Discurso sobre Vivisseção.** 1º Edição. Instituto Nina Rosa. São Paulo – SP. 2008

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro.** São Paulo: Malheiros, 2007. p.766.

MARCONI, Marina de Andrade; PRESOTTO, Zélia Maria Neves. **Antropologia Uma Introdução.** 7ª edição. São Paulo. Editora Atlas S.A. -2014

MENDES, João Ismael Tomaz. **O direito animal sob uma perspectiva histórica.** Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/10/11/2010/a-evolucao-da-consciencia-humana-sobre-a-protecao-animal>>. Acessado em 23 de mar. 2017

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente A gestão Ambiental em foco.** 7º edição. Revista atualizada e reformulada.

NAOE, Aline. **Novos métodos substituem o uso de animais vivos nas aulas de veterinária.** Disponível em:<<http://www5.usp.br/106344/novos-metodos-substituem-uso-de-animais-vivos-no-ensino-da-veterinaria/>>. Acessado em 16 de abr. 2017

NASCIMENTO, Douglas. **UIPA e a história da proteção animal em São Paulo.** Disponível em: <<http://www.saopauloantiga.com.br/uipa/>>. Acessado em 23 de abr. 2017

NIGRO, Rachel. **Animais tem consciência!** Disponível em: <<http://era.org.br/2012/07/animais-tem-consciencia/>>. Acessado em: 24 de mai. 2017

O Holocausto Animal. **A substituição é um processo sem volta, afirma vencedor de prêmio contra testes em animais.** Disponível em: <<https://oholocaustoanimal.wordpress.com/2014/12/07/a-substituicao-e-um-processo-sem-volta-afirma-vencedor-de-premio-contratestes-em-animais/>>. Acessado em 07 de abr. 2017

Os Nossos Melhores Amigos. **Países que proibiram testes em animais na indústria de higiene e cosmética.** Disponível em: <<https://osnossosmelhoresamigos.wordpress.com/2015/10/20/paises-que-proibiram-testes-em-animais-na-industria-de-higiene-e-cosmetica/>>. Acessado em 23 de mar. 2017

OTTOBONI, Júlio. **O Filósofo que foi considerado louco por defender os animais.** Disponível em: <<http://jornalanimais.blogspot.com.br/2012/08/o-filosofo-que-foi-considerado-louco.html>>. Acessado em 23 de maio de 2017

PAIXÃO, Rita Leal 2001 **Experimentação animal: razões e emoções para uma ética.** Tese (Doutorado) – Escola Nacional de Saúde Pública/Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://portalteses.icict.fiocruz.br/transf.php?script=thes_cover&id=000039&lng=pt&nrm=iso>. Acessado em 02 de abr. 2017

PAIXÃO, Rita Leal. **Experimentação Animal: razões e emoções para uma ética. Dissertação** (Doutorado em Saúde Pública) – Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública. Rio de Janeiro, 2001, p. 189. Apud: Artigo **VIVISSECCÃO: legislação acerca do tema e direito à objeção de consciência** autor: SALES, Mardjore Rodrigues.

PEA – **Projeto Animal Esperança. Testes em Animais.** Disponível em: <<http://www.pea.org.br/crueldade/testes/index.htm#As Alternativa>>. Acessado em 16 de abr. 2017

PEA – Projeto Esperança Animal, Curiosidades, **Frases Famosas Sobre Animais.** Disponível em: <http://www.pea.org.br/curiosidades/curiosidades_frases.htm>. Acessado em 28 de mar. 2017

PINTO, Tales dos Santos. **Em Pré-história. Evolucionismo.** Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiageral/evolucionismo.htm>>. Acessado em 28 de mar. 2017

PIRES, Marco Túlio. **A pesquisa científica com animais é uma falácia, diz médico Ray Greek.** Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/ciencia/a-pesquisa-cientifica-com-animais-e-uma-falacia-diz-o-medico-ray-greek/>>. Acessado em 30 de mar. 2017

Princípios Éticos na Experimentação Animal (Colégio Brasileiro de Experimentação Animal – COBEA). Disponível em: <<http://www2.fcfar.unesp.br/Home/ComitedeEtica/principios%20eticos%20na%20experimenacao%20animal%20cobeapdf>>. Acessado em 16 de abr. 2017

RAMIRO, Daniel Pereira. **Vivisseccão: Uma disputa em sua regulamentação – das ruas ao parlamento.** Dissertação de mestrado em Antropologia Social. Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Redação ANDA – **Agência de Notícias de Direitos Animais, Austrália proíbe definitivamente a venda de produtos testados em animais.** Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/03/06/2016/australia-proibe-definitivamente-a-venda-de-produtos-testados-em-animais>>. Acessado em 23 de mar. 2017.

Regimento Interno do Comitê de Ética no Uso de Animais da UFMT. Disponível em: <<http://www.ufmt.br/ceua/arquivos/56e20c733702f82f18831fe05a94edcb.pdf>>. Acessado em 16 de abr. 2017

RIVERA, Ekatrina. **Analgesia, anestesia e eutanásia em roedores, logomorfos, cães e suínos.** Apud: CRUZ, Janildes Silva. **Direito e Experimentação Animal: Uma Análise à Luz da Legislação Ambiental.** Pós-Graduação em Direito Mestrado em Direito Relações Sociais e Novos Direitos.

ROCHA, Ethel Menezes - **Animais homens e sensações segundo Descartes.** Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2004000200008>. Acessado dia 22 de mar. 2017

ROSA, Guilherme. **A filosofia é hoje mais importante do que jamais foi , afirma Peter Singer.** Disponível em:<<http://veja.abril.com.br/ciencia/a-filosofia-e-hoje-mais-importante-do-que-jamais-foi-afirma-peter-singer/>>. Acessado em 28 de mar. 2017

SANTOS, Sarah Rodrigues. **Muito além da matemática: Pitágoras e a defesa dos animais não-humanos.** Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/10/09/2014/alem-matematica-pitagoras-defesa-animais-nao-humanos>>. Acessado dia 27 de mar. 2017

SBCAL – Sociedade Brasileira de Ciências em Animais de Laboratório – COBEA. Disponível em: <http://www.cobea.org.br/conteudo/view?ID_CONTEUDO=87>. Acessado em 16 de abr. 2017

SENADO FEDERAL PARECER (SF) Nº. 1, DE 2017. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5130821&disposition=inline>>. Acessado em 23 de mar. 2017

Senado Notícias. CCT aprova proibição do uso de animais em pesquisa e testes de cosméticos. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2017/03/cct-aprova-proibicao-do-uso-de-animais-em-pesquisa-e-testes-de-cosmeticos>>. Acessado em 23 de mar. 2017

SINGER, Peter. Ética Prática. Pg. 54. Disponível em: <[http://www.afag.com.br/professorrubens/artigos%20e%20outros/Peter%20Singer%20-%20C9tica%20pr%20e%20tica\(286p\)%20++.pdf](http://www.afag.com.br/professorrubens/artigos%20e%20outros/Peter%20Singer%20-%20C9tica%20pr%20e%20tica(286p)%20++.pdf)>. Acessado em 17 de abr. 2017

SINGER, Peter. **Libertação Animal.** 1975 Pag. 22. Disponível em: <<http://docs12.minhateca.com.br/227762354,BR,0,0,Liberta%C3%A7%C3%A3o-Animal---Peter-Singer.pdf>>. Acessado em 04 de jun. 2017

TAI, Patrícia Tradução. **Por que experimentos em animais não são necessários.** Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/05/11/2013/experimentos-animais-nao-sao-necessarios>>. Acessado em 02 de abr. 2017

TINOCO, Isis Alexandra Pincella. **Lei Arouca: Avanço ou Retrocesso?** Pós-Graduação em Direito Ambiental pela UNIFOR. Universidade de Fortaleza e Gestão Ambiental pela Faculdade Ateneu.

VEGAN, Sociedade. **O que é o especismo.** Disponível em: <<http://sociedadevegan.com/discriminacao-animais-especismo/>>. Acessado em 28 de mar. 2017

ZANETTI, Michelle Baranski Franco. **O Uso Experimental de Animais como Instrumento Didático nas Práticas de Ensino no Curso de Medicina Veterinária.** IX Congresso Nacional de Educação – EDUCERE III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia.

ANEXOS

ANEXO 1 - Altera dispositivos dos arts. 14, 17 e 18 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, para dispor sobre a vedação da utilização de animais em atividades de ensino, pesquisas e testes laboratoriais com substâncias para o desenvolvimento de produtos de uso cosmético em humanos e aumentar os valores de multa nos casos de violação de seus dispositivos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

§ 7º É vedada a utilização de animais de qualquer espécie em atividades de ensino, pesquisa e testes laboratoriais que visem à produção e ao desenvolvimento de produtos cosméticos e de higiene pessoal e perfumes quando os ingredientes tenham efeitos conhecidos e sabidamente seguros ao uso humano ou quando se tratar de produto cosmético acabado nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 8º No caso de ingredientes com efeitos desconhecidos, será aplicada a vedação de utilização de animais de que trata o § 7º, no período de até 5 (cinco) anos, contado do reconhecimento de técnica alternativa capaz de comprovar a segurança para o uso humano.

§ 9º As técnicas alternativas internacionalmente reconhecidas serão aceitas pelas autoridades brasileiras em caráter prioritário.

§ 10. É vedado o uso de bloqueadores neuromusculares ou de relaxantes musculares em substituição a substâncias sedativas, analgésicas ou anestésicas.

§ 11. É vedada a reutilização do mesmo animal depois de alcançado o objetivo principal do projeto de pesquisa.

§ 12. Em programa de ensino, sempre que forem empregados procedimentos traumáticos, vários procedimentos poderão ser realizados num mesmo animal, desde que todos sejam executados durante a vigência de um único anestésico e que o animal seja sacrificado antes de recobrar a consciência.

§ 13. Para a realização de trabalhos de criação e experimentação de animais em sistemas fechados, serão consideradas as condições e as normas de segurança recomendadas pelos organismos internacionais aos quais o Brasil se vincula.”(NR)

Art. 2º O inciso II do art. 17 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 17.

II – multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); ”(NR)

Art. 3º O inciso II do art. 18 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2014.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

Presidente